



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 57

TERÇA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 64ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 199/89, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências, e Projeto de Lei do Senado nº 291/89, que assegura preferência nas aquisições de bens ou serviços pelo Poder Público, às Empresas Brasileiras de capital nacional.

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei do Senado nº 199/89, que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 295/89, que dispõe sobre as cédulas eleitorais para as eleições de 1989 e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 331/89, que fixa prazo para domicílio eleitoral e dá outras providências.

— Projeto de Lei do DF nº 30/89, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis.

— Mensagem nº 31/89-DF, do Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, as contas do Governo

do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1988. (Projeto de Resolução nº 20/90.)

— Projeto de Lei do DF nº 2/89, que estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação e dá outras providências.

1.2.2 — Ofício

— Nº 62/90-DF, do Presidente da Comissão do DF, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do DF nº 2/89, que estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências, na reunião de 22 de maio do corrente.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do DF nº 2/89 seja apreciado pelo Plenário.

1.2.4 — Ofícios

— Nº 37 e 36/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 295/89, que dispõe sobre as cédulas eleitorais para as eleições de 1990, e dá outras providências; e do Projeto de Lei do Senado nº 331/89, que fixa prazo para domicílio eleitoral nas eleições de 1990.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nº 295 e 331/89 sejam apreciados pelo Plenário.

Recebimento do Relatório do Presidente do Tribunal de Contas da União, referente às atividades daquela Corte no 1º trimestre do corrente ano.

— Término do prazo para interposição de recurso, no sentido de inclusão, em Ordem do Dia, dos seguintes projetos de lei, apreciados conclusivamente para Comissão de Educação.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/89, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos Jurídicos do País, da disciplina Direitos Humanos Fundamentais. **Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 262/89, que dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à cultura, a proteção à cultura brasileira e dá outras providências. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 274/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 304/89, que institui o dia nacional de formação profissional e dá outras providências. **À Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei do Senado nº 353/89, que estabelece os feriados nacionais e dá outras providências. **À Câmara dos Deputados.**

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem. 2.200-exemplares.

— Projeto de Lei do Senado nº 368/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 387/89, que dispõe sobre a merenda escolar e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 415/89, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins, e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 312/89, que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do Centenário de Fundação do Instituto Granbery de Juiz de Fora. À Câmara dos Deputados.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO — Transcrição do artigo publicado no *Jornal do Brasil*, sob o título *Magri balança entre sindicatos e equipe econômica*. Contestando críticas formuladas por Senadores ao plano de estabilização econômica do Governo Collor.

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA — Conclusões do I Congresso Estadual

Paulista sobre Formação de Educadores, realizado em Águas Claras. Avaliação das realizações das universidades brasileiras para estabelecimento de critérios de cortes de verbas públicas determinadas pelo Governo Collor.

SENADOR JOSÉ FOGAÇA, como Líder — Mecanismo preventivo introduzido no projeto de lei de conversão resultante da Medida Provisória nº 154, e posteriormente vetado pelo Senhor Presidente da República, dispondo sobre revisão dos salários após três meses de vigência do Plano de Estabilização Econômica. Estabelecimento do índice oficial de inflação do País.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Compromissos de campanha do atual Presidente da República.

1.2.7 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 61/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.024, de 12-4-90.

1.2.8 — Parecer

Referente à seguinte matéria:
— Consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal, nos termos do inciso V do art. 101 do Regimento Interno, quanto ao disposto no § 4º do art. 38 da

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 18, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno. **Discussão encerrada**, após pareceres favoráveis das comissões competentes ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e 2 de novembro. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DO PRESIDENTE
— Nº 65/90

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 64ª Sessão, em 28 de maio de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura
Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alufio Bezerra — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas

Rodrigues — Lavoisier Maia — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Mata-Machado — Pompeu de Sousa — Afonso Camargo —

Jorge Bornhausen — Alberto Hoffmann — José Fogaça.

O' SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)
— A lista de presença acusa o compareci-

mento de 18 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nº 167 e 167-A, DE 1990

PARECER Nº 167, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, que "regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional e dá outras providências", e Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1989, que "assegura preferência, nas aquisições de bens ou serviços pelo Poder Público, às empresas brasileiras de capital nacional".

Relator: Senador Edison Lobão

Relatório

Com o objetivo de regulamentar o parágrafo 2º do artigo 171, da Constituição Federal, o projeto estabelece diretrizes para concessão de tratamento preferencial às empresas brasileiras de capital nacional nas licitações para as compras e serviços no setor público.

Assim, determina que, em caso de empate entre as propostas julgadas em igualdade de condições nos processos licitatórios, a adjudicação seja feita à empresa brasileira de capital nacional, observados os seguintes requisitos:

a) justificação, por escrito, dos critérios adotados e que ensejaram o tratamento preferencial;

b) que se trate de bens e serviços produzidos no País, com utilização de insumos e mão-de-obra nacionais, correspondendo a mais de 50% (cinquenta por cento) do custo de produção, comprovado por entidade de classe correspondente;

c) compatibilização dos requisitos relativos à idoneidade e capacidade financeira, para facultar a participação nas licitações, de micro e pequenas empresas brasileiras de capital nacional.

Dos atos administrativos decorrentes, cabe recurso, com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Para os fins colimados, altera a redação do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, para consignar a preferência à empresa brasileira de capital nacional.

A redação atual do preceito confere preferência nos "bens e serviços produzidos no País".

E, finalmente, excetua do texto proposto os serviços de consultoria técnica e de engenharia, que são objeto de disciplina própria

e as atividades de informática e outras que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 171 da Constituição Federal, tenham ou venham a ter disciplina legal específica.

Ao projeto foi apresentada Emenda do Senador Roberto Campos, propondo a supressão do artigo 7º

Foi anexado a este, nos termos regimentais, o Projeto nº 291, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que também altera a redação do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, para ajustá-lo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 171.

Voto

Consoante expõe o ilustre autor em sua justificação, a regulamentação proposta busca estabelecer o equilíbrio entre o preceito do art. 171, § 2º, e os princípios enunciados no inciso XXI do art. 37, que trata especificamente das licitações no serviço público.

Assim, ao tempo em que confere tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, o projeto preserva o princípio de igualdade entre os licitantes e o caráter competitivo do processo licitatório, situando a preferência como critério de desempate entre propostas julgadas em igualdade de condições, segundo critérios objetivos, previamente fixados no instrumento convocatório.

Se há concessão de privilégio, este decorre de competição legítima, em que cabe decidir, entre vencedores, a quem conferir a adjudicação. Nesta fase, então, situa-se a preferência pela empresa brasileira de capital nacional, como critério de desempate de definição final quanto à adjudicação do bem ou serviço licitado.

É um processo que se concretiza em duas etapas. Na primeira, a competição geral de preços e qualidade; na segunda, a decisão adjetiva quanto à escolha da entidade prestadora dos serviços ou fornecedora de bens, com base no fato concreto de que entre qualquer dos escolhidos estarão sendo obtidos a melhor qualidade e o melhor preço. Neste contexto é que se alcança o objetivo primeiro do processo licitatório de otimizar a aplicação dos recursos governamentais.

Dai o cuidado do legislador constituinte em não estabelecer no art. 171, § 2º, um princípio absoluto e auto-aplicável. Não instituiu o legislador o incentivo à empresa brasileira de capital nacional acima de quaisquer outras considerações. Muito pelo contrário, condicionou-o à disciplina da lei, que ao fazê-lo deverá, conforme aliás o faz o projeto em estudo, ajustá-lo aos demais princípios instituídos no texto constitucional, mormente aqueles que regem a ação da administração pública.

O Projeto de Lei nº 291, do Senador Itamar Franco, peca, na sua essência, por desconsiderar estes princípios, pois simplesmente transfere para a lei, tão-somente, o texto da Constituição Federal, sem absolutamente regulamentá-la na prática.

Isso se choca, também, com nossa colocação anterior, qual seja: o cuidado que o legis-

lador deve ter na busca da reiterada regulamentação, evitando sua auto-aplicabilidade.

Razão pela qual, nós, ao relatarmos esta matéria, não julgamos pertinente e nem aceitável o referido Projeto de Lei apresentado.

A exceção prevista no art. 7º do projeto, não obstante, contraria os princípios consagrados na proposição ao afastar determinadas atividades de sua abrangência. O princípio constitucional é claro e preciso: não importa a natureza dos serviços prestados ou dos bens produzidos, o elemento que os credencia ao tratamento preferencial é a condição de a entidade prestadora dos serviços ou fornecedora dos bens ser brasileira e de capital nacional. Ademais, no tocante aos serviços de consultoria técnica e de engenharia, os atos normativos citados já foram superados pela edição do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, que contém disciplina própria relativa a projetos de engenharia, os quais poderão ser licitados isoladamente mediante concurso, ou ser incluídos na licitação global dos serviços, ferindo objeto do projeto.

De outra parte, consideramos inteiramente procedentes as alegações do Senador Roberto Campos, quanto à impropriedade constitucional da exceção proposta.

Portanto, meu voto é pela aprovação do projeto do Senador Maurício Corrêa, nos termos do seguinte substitutivo, com admissão da emenda do Senador Roberto Campos:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1989

Regulamenta o § 2º do art. 171, da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à Empresa Brasileira de Capital Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal, bem como todas as demais entidades direta ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estados e Municípios darão tratamento preferencial à Empresa Brasileira de Capital Nacional.

§ 1º O tratamento preferencial referido neste artigo e no art. 171, § 2º, da Constituição Federal será exercido como critério de desempate entre propostas julgadas em igualdade de condições, em processos licitatórios para aquisição de bens e serviços ou para realização de obras, disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de dezembro de 1987.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às tomadas de preço e convites.

§ 3º A comissão julgadora ou o responsável pelo convite está obrigado a justificar, por escrito, a aferição de igualdade de propostas que vier a ensejar o tratamento preferencial como critério de desempate na sua classificação.

Art. 2º Em nenhuma hipótese o tratamento preferencial à empresa brasileira de

capital nacional implicará qualquer forma de exclusão prévia de licitante de modo a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Na formulação de exigências e julgamento das propostas serão levadas em conta os aspectos relacionados nos artigos nº 11, 14, 36 e 37 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Art. 3º Os bens e serviços objeto dos processos licitatórios, para gozarem de tratamento preferencial, deverão ser produzidos no País e utilizar, preponderantemente, mão-de-obra e insumos nacionais.

§ 1º Haverá utilização preponderante de mão-de-obra do País e insumos nacionais quando seu somatório corresponder a mais de 50% do custo de produção.

§ 2º Caberá o licitante juntar declaração da respectiva entidade de classe atestando a condição referida no parágrafo anterior, a qual estará sujeita à verificação e comprovação pelos órgãos e entidades responsáveis dos sistemas de controle interno e externo.

Art. 4º As exigências de idoneidade e capacidade financeira serão compatibilizadas em função do porte das empresas, de maneira a assegurar às micro e pequenas empresas brasileiras de capital nacional oportunidades de participar das licitações referidas nesta lei, desde que satisfaçam as exigências de capacidade jurídica e técnica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, adotar-se-á definição de microempresa constante da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, cabendo ao Poder Executivo definir os limites e condições de enquadramento das pequenas empresas.

Art. 5º Dos atos administrativos decorrentes da aplicação desta lei caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, ou ciência, ou publicação do ato, ou do dia em que se lavrou a ata respectiva, conforme disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Art. 6º O § 2º do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal, bem como todas as demais entidades diretas ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estados e Municípios darão tratamento preferencial à empresa Brasileira de Capital Nacional, nos termos da Lei nº , de

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1989. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Edison Lobão, Relator — Ney Maranhão — Maurício Corrêa (Abstenção) — Ronaldo Aragão — Márcio Lacerda — Carlos Patrocínio — Wilson Martins — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Teotônio Vilela.

PARECER Nº 167-A, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, apresentada nos termos do art. 235, II, c do Regimento Interno pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, ao Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1989, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, regulamentando o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, e dá outras providências.

Relator: Senador Edison Lobão

Relatório

O projeto original, de autoria do Senador Maurício Corrêa, estabelece diretrizes para a concessão de tratamento preferencial às empresas brasileiras de capital nacional na aquisição de bens e serviços para o Setor Público, com o objetivo de regulamentar o § 2º do art. 171 da Constituição Federal.

Assim, prevê o projeto original que, em caso de empate entre propostas julgadas em igualdade de condições nos processos licitatórios, a adjudicação seja feita à empresa brasileira de capital nacional, desde que observados os seguintes requisitos:

a) justificação, por escrito, dos critérios adotados e que ensejem o tratamento preferencial (art. 1º, § 3º);

b) que os bens e serviços oferecidos sejam produzidos no Brasil, com utilização de insumos e mão-de-obra nacionais correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) do custo de produção, conforme comprovado pela entidade de classe correspondente (art. 3º e parágrafo); e

c) compatibilização dos requisitos de idoneidade e capacidade financeira para possibilitar o acesso de micro e pequenas empresas brasileiras de capital nacional às licitações públicas, (art. 4º e parágrafo único).

O projeto original estabelece que dos atos administrativos decorrentes de sua aplicação cabe recursos, com efeito suspensivo, a ser interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua ciência efetiva ou presumida (art. 5º).

Com o objetivo de ajustar o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, ao dispositivo constitucional regulador da matéria, o projeto de lei altera a redação do § 2º do art. 3º daquela norma para prever a concessão da preferência não mais a bens e serviços produzidos no Brasil, mas às empresas brasileiras de capital nacional (art. 6º).

Por último, o projeto original excetua da regulamentação que estabelece: os serviços de consultoria técnica e de engenharia, pois tais serviços são objeto de regulamentação própria; e as atividades de informática e outras que, nos termos do § 1º do art. 171 da Constituição Federal, tenham ou venham a ter disciplina legal específica (art. 7º).

Ao projeto original foi apresentada emenda do Senador Roberto Campos propondo a supressão do referido art. 7º

Nos termos regimentais, o Projeto nº 291, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, foi anexado ao projeto por alterar, como este, o referido § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, de forma a ajustá-lo ao disposto no § 2º do art. 171 da Constituição Federal.

Este relator apresentou substitutivo acolhendo a emenda do Senador Roberto Campos.

O substitutivo deste Relator, havendo sido aprovado por esta Comissão, foi enviado ao Plenário desta Casa para cumprimento de dispositivo regimental que permite ao Plenário recorrer de decisões terminativas de Comissão Técnica Permanente.

Foi apresentada, no prazo regimental, emenda substitutiva de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso ao texto aprovado por esta Comissão, também com o objetivo de regulamentar o § 2º do art. 171 da Constituição Federal. Contra este substitutivo de Plenário não há impedimento constitucional quanto à iniciativa, assim como não contém ele vícios de técnica legislativa que impeçam sua tramitação nesta Casa.

As modificações propostas pelo substitutivo de Plenário ao texto aprovado por esta Comissão são as seguintes:

a) é suprimido o § 3º do art. 1º, que torna obrigatória a justificação, por escrito, pela comissão julgadora ou o responsável pelo convite, da aferição de igualdade das propostas que venha a ensejar o tratamento preferencial como critério de desempate na sua classificação;

b) o art. 5º proíbe a contratação direta, sem licitação, de empresa que não seja brasileira de capital nacional;

c) o art. 6º condiciona a abertura de licitação internacional à prévia autorização do Presidente da República e veda a contratação de bens ou serviços com empresa originária de país que estabeleça restrições ou impedimentos à contratação de empresas brasileiras de capital nacional (§ 2º);

d) o art. 7º contém vários dispositivos endereçados ao tratamento diferenciado das empresas brasileiras de capital nacional em licitação internacional, a elas permitindo a quotização, em moeda estrangeira, de parte do preço, conforme as necessidades de insumos a serem importados (inciso I); conferindo os incentivos fiscais que menciona por tempo determinado e em decréscimo gradual, em caso de adjudicação do respectivo contrato (incisos II e III e § 2º), garantindo tratamento idêntico aos das demais empresas (inciso IV); e assegurando, para efeito de comparação de propostas, o mesmo nível de benefícios que aqueles concedidos pelo país de origem de outras empresas (inciso V);

e) o art. 8º, dirigido às contratações de obras, limita os pagamentos em moeda estrangeira às necessidades devidamente comprovadas de efetuar pagamentos, no exterior, para o fornecimento de insumos e veda a concessão de adiantamento em moeda estrangeira;

f) o art. 9º, dirigido à aquisição de bens e serviços, confere ao Poder Executivo a faculdade de estabelecer a margem de preferência às empresas brasileiras de capital nacional;

g) o art. 10 exclui do tratamento diferenciado conferido pelo projeto as empresas brasileiras de capital nacional que se apresentarem à licitação consorciadas ou associadas com empresas que não se enquadrem na definição do § 2º do art. 171 da Constituição Federal;

h) o art. 11 exclui da disciplina do projeto as contratações que ocorrerem sob o marco de acordo de integração econômica celebradas pelo Brasil, que serão reguladas pelos termos de tais acordos; e

i) o art. 14 veda em licitações internacionais a aplicação do regime aduaneiro especial de importação por admissão temporária...

O texto do projeto original, exceto pela supressão apontada na letra a do parágrafo anterior, é mantido pelo substitutivo de plenário, alterando-se apenas a numeração dos artigos...

Voto

Tanto o projeto original, como o substitutivo do plenário, ora sob exame, são constitucionais. Ao estabelecer tratamento diferenciado para a empresa brasileira de capital nacional, estes projetos nada mais fazem que cumprir o que preceitua o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, buscando corrigir situação de desigualdade existente entre tais empresas e as demais, e estimular a economia nacional. Assim sendo, a aprovação de um ou outro projeto não se daria ao arripio do princípio da isonomia, também consagrado na Constituição Federal (art. 5º, caput), seja porque os projetos cumprem mandamento constitucional, seja porque qualquer deles não cria ou estimula a desigualdade entre empresas, mas busca retificá-la. De toda maneira, não é demais lembrar o ensinamento de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, segundo o qual "... afinal a igualdade consiste em ter igual tratamento perante a lei. Mas, esta igualdade diz respeito a situações iguais. Destarte, situações desiguais podem e devem ter tratamentos desiguais, aferidos pelos critérios de possibilidade, necessidade e mérito de cada qual." ("Princípios Gerais de Direito Administrativo" — Vol. II, p. 28, Forense, Rio, 1974).

O substitutivo de plenário, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, traz efetivamente alguns aprimoramentos necessários ao texto aprovado por esta Comissão, conforme passo a discurrir.

A supressão do § 3º do art. 1º — que torna obrigatória a justificação por escrito da aferição de igualdade de propostas que venha a ensejar o tratamento preferencial como critério de desempate — tem por fundamento a idéia de que todo e qualquer ato do poder público que envolva o julgamento de propostas, e não só aquele mencionado no referido § 3º, deve ser motivado, conforme já dispõe o § 2º do art. 36 do referido Decreto-Lei nº

2.300. Com razão, ensina Hely Lopes Meirelles que "a classificação das propostas, em qualquer modalidade ou tipo de licitação, deve ser claramente justificada, indicando-se os fatores que foram tomados em consideração e as vantagens de cada oferta, apontadas objetivamente de modo a permitir a verificação da legitimidade e exatidão do julgamento" ("Licitação e Contrato Administrativo", Ed. Revista dos Tribunais, 1979, p. 155). Adicione-se que a individualização de um caso específico, em que seja obrigatória a motivação, poderia ser interpretada como dispensa para os demais casos — o que seria lastimável pois, como bem adverte Diogo de Figueiredo Moreira Neto, "... a decisão do julgamento das propostas deverá ser motivada, enfatizando as vantagens, explícitas ou implícitas, que a proposta considerada vencedora apresenta sobre as demais. A prática da motivação torna possível um controle jurisdicional justo e eficiente". ("Curso de Direito Administrativo", p. 130, Forense, Rio, 1974).

A proibição de contratação direta com empresa que não empresa brasileira de capital nacional evita que o poder público recorra a esta modalidade de contratação em lugar de aplicar o tratamento preferencial regulado pelo projeto. Deve-se admitir, entretanto, que em determinados casos tal pelo proibição poderia inviabilizar a contratação de bens e serviços necessários ao poder público ou a ele gravar sem o correspondente efeito de ordem pública que o mandamento a constitucional visa promover.

A exigência de autorização prévia do Presidente da República para a realização de licitação internacional parece, à primeira vista, excessiva. Pode-se argumentar, por exemplo, que tal condicionamento deveria ser endereçado aos chefes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, conforme a inserção política da entidade licitante. Sucede que o interesse que o projeto visa regular é nacional e, não, local. Daí a correção da exigência.

A vedação imposta à contratação de empresas originárias de países que restringem a contratação de empresas brasileiras de capital nacional é mera regra de reciprocidade, bem conhecida no Direito Internacional e praticada universalmente.

O substitutivo de plenário contém um disciplinamento minucioso do mecanismo que torna possível, por via de licitação internacional, conceder tratamento preferencial a empresa brasileira de capital nacional. Parece claro que a existência de procedimento licitatório é condição necessária para a utilização de um instrumento que, no dizer da justificativa do Senador Fernando Henrique Cardoso, "retifique a situação de desigualdade na competição entre empresas brasileiras de capital nacional e outras empresas — beneficiadas por créditos especiais e políticas de incentivo à exportação e oferecendo preços aviltados pela prática do dumping...". Pode-se dizer, assim, que este disciplinamento, ausente do texto do Decreto-Lei nº 2.300/86, é o coração do substitutivo de plenário.

Ainda sobre os benefícios específicos no art. 7º do substitutivo de plenário, é importante observar que eles não corporificam um fim em si mesmo, mas preceituam um instrumento que visa concretizar os fins do mandamento constitucional. Ademais, estão estruturados de forma a serem progressivamente diminuídos, com prazo certo para seu total desaparecimento. Estes dois fatores não deixam dúvida sobre o caráter eminentemente equânime do substitutivo, assim como sobre a sua modernidade, pois que ele subentende que o sacrifício do erário, ao conceder os referidos benefícios, é meramente o necessário para criar condições de real competitividade que, uma vez atingidas, tornam desnecessária a manutenção do mecanismo retificador.

Uma única ressalva merece ser feita sobre a mecânica prevista no referido art. 7º: a total e completa exclusão das empresas brasileiras de capital estrangeiro ao tratamento diferenciado o poderia pôr em risco o atingimento dos próprios objetivos que dão razão ao projeto. Entendo que tal tratamento deveria ser estendido, nas licitações internacionais para a aquisição de bens, às empresas brasileiras de capital estrangeiro que comprovassem manter, no País, instalações fabris capazes de prover os bens objeto da licitação. Com isto se estaria mantendo a mecânica imaginada pelo substitutivo de plenário e, ao mesmo tempo, atingindo o objetivo de estimular o parque industrial nacional per si.

As demais disposições sobre licitações internacionais incluídas no substitutivo de plenário não envolvem benefícios de qualquer ordem. Elas buscam assegurar a pré-situação de igualdade que deve ocorrer nas licitações e proteger a entidade licitante, seja limitando pagamentos em moeda estrangeira ao comprovadamente necessário para a aquisição de insumos para a obra (art. 8º, caput), seja inadmitindo a utilização do instituto aduaneiro especial da importação temporária (art. 14). De tais disposições merece especial destaque: a proibição de concessão de adiantamento em moeda estrangeira nos contratos de execução de obra, já que é óbvia a presunção de que as despesas iniciais, às quais o adiantamento se destina a cobrir, são despesas efetuadas no País; a que atribui margem de preferência às empresas brasileiras de capital nacional, a critério do Executivo, nas licitações para a aquisição de bens, já que esta margem seria tão instrumental na manutenção de uma coordenada política industrial como as alíquotas do imposto de importação, também especificadas pelo Executivo, e evitaria o conflito com as disposições dos contratos celebrados com organismos multilaterais de financiamento dos quais o Brasil faça parte.

Cabe reconhecer, ainda, que andou bem o substitutivo de plenário ao negar o tratamento diferenciado a empresas brasileiras de capital nacional que se apresentem consorciadas com empresas de outro tipo (art. 10). Isto porque é de se imaginar: de um lado,

que a ausência deste dispositivo seria convite fácil às manobras para a auferição do tratamento através de simulação; e, de outro, que não se estaria, assim, atingindo o objetivo colimado pelo mandamento constitucional mas, ao contrário, gravando o erário com os benefícios que encontrariam sua destinação última fora do País.

Por último, ressalte-se que procede a exceção feita pelo substitutivo de plenário às contratações celebradas em virtude de acordos de integração econômica. Como é obvio, não se poderia admitir que o tratamento diferenciado disciplinado pelo substitutivo de plenário interferisse na execução de tais acordos.

Concluindo, creio que o substituto proposto pelo Senador Fernando Henrique Cardoso traz valiosa contribuição à matéria, preservando, com pequena e justificada alteração, o texto já aprovado por esta Comissão. Tal contribuição sem dúvida merece apoio. Neste sentido, meu voto pela aprovação do substitutivo de plenário nos termos da seguinte subemenda (substitutivo), cujas razões estão acima explicitadas:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1
(Substitutivo)

Regulamenta o § 2º, do art. 171, da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional na aquisição de bens e serviços, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aquisição de bens e serviços, os órgãos da administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual e municipal, bem como todas as demais entidades diretas ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estados e Municípios, darão tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional.

§ 1º O tratamento preferencial referido neste artigo será exercido como critério de desempate entre propostas julgadas em igualdade de condições, em processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços ou para a realização de obras, disciplinados pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 2.348, de 24 de junho de 1987 e 2.360, de 16 de dezembro de 1987, e com observância dos dispositivos desta lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às tomadas de preço e convites.

Art. 2º Em nenhuma hipótese o tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional implicará qualquer forma de exclusão prévia de licitante, de modo a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Na formulação de exigências e julgamento das propostas serão levados em conta os aspectos relacionados nos arts. 11, 14, 36 e 37 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º Para gozarem do tratamento preferencial, os bens e serviços objeto dos processos licitatórios deverão ser produzidos no

País e utilizar, preponderantemente, mão-de-obra e insumos locais.

§ 1º Haverá utilização preponderante de mão-de-obra do País e insumos nacionais quando seu somatório corresponder a mais de 50% do custo de produção.

§ 2º Caberá ao licitante juntar declaração da respectiva entidade de classe atestando a condição referida no parágrafo anterior, a qual estará sujeita a verificação e comprovação dos órgãos e entidades responsáveis pelos sistemas de controle interno e externo.

Art. 4º As exigências de idoneidade e capacidade financeira serão compatibilizadas em função do porte das empresas, de maneira, a assegurar à micros e pequenas empresas brasileiras de capital nacional oportunidade de participar das licitações mencionadas nesta lei, desde que satisfaçam as exigências de capacidade jurídica, técnica e de regularidade fiscal, sem prejuízo das peculiaridades de cada caso e das necessidades e segurança e prazo de entrega do bem ou dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, adotar-se-á a definição de microempresa constante da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, cabendo ao Poder Executivo definir os limites e condições de enquadramento das pequenas empresas.

Art. 5º Exceto nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI do art. 22 e no inciso I do art. 23, ambos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, quando dispensável ou inexigível a licitação, somente empresa brasileira de capital nacional poderá ser contratada diretamente pelo Poder Público para o fornecimento de bens ou serviços.

Art. 6º A abertura de licitação internacional dependerá de autorização prévia do Presidente da República, fundada em motivo de relevante interesse nacional.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por licitação internacional a promovida por qualquer órgão do Poder Público, em que a participação de licitantes, isoladamente ou na qualidade de líderes de consórcios, não esteja restrita a empresas brasileiras.

§ 2º Independentemente do disposto no caput deste artigo, é vedada ao Poder Público a celebração de contrato para o fornecimento de bens e serviços com empresa sediada em país cuja legislação impeça ou restrinja a contratação de empresa brasileira de capital nacional.

Art. 7º Na licitação internacional, à empresa brasileira de capital nacional será dispensando o seguinte tratamento, a ela se equiparando, para efeitos deste artigo, a empresa brasileira produtora de bens que tenha sede, operações e instalações industriais no Brasil há mais de 15 anos e transferido e fixado tecnologia no País:

I — faculdade de quotizar em moeda estrangeira a parte do preço da proposta necessárias aos pagamentos por insumos a serem importados para as obras, ou de indicar percentual do preço da proposta a ser pago em

moeda estrangeira dentro de limite máximo e padrões especificados no edital;

II — na sua eventual contração:

a) exclusão da parcela correspondente ao fornecimento ou à empreitada contratada da base de cálculo dos seguintes tributos ou contribuições: do imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; da Contribuição Social, das contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pásep e para o Programa de Integração Social — PIS; da contribuição para o Fundo de Investimento Social — Finsocial; e

b) isenção dos Impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados vinculado, incidentes sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais que vierem a ser adquiridos ou importados para utilização no bem a ser fornecido ou na prestação do serviço a ser contratado;

III — gozo de todos os benefícios fiscais e financeiros especialmente concedidos à exportação de bens e serviços;

IV — o direito a receber tratamento idêntico ao conferido às demais empresas e que, direta ou indiretamente, as beneficie;

V — para efeito de comparação das propostas, redução do preço em montante equivalente aos benefícios à exportação concedidos por país estrangeiro ao licitante mais favorecido por tais benefícios.

§ 1º Para usufruir dos benefícios indicados nos incisos I a V, a empresa brasileira deverá apresentar, em conjunto com sua proposta e na forma requerida pelo edital, prova de que se enquadra na definição e exigências do caput deste artigo.

§ 2º Os incentivos referidos no inciso II deste artigo serão progressivamente reduzidos, observada a seguinte tabela:

Período de Vigência	Percentual de Redução de Cada Incentivo
Ao término do 4º ano	20%
Ao término do 5º ano	40%
Ao término do 6º ano	60%
Ao término do 8º ano	80%
Ao término do 8º ano	100%

Art. 8º Nas contratações de obras pelo poder público, os pagamentos em moeda estrangeira, ou em moeda nacional com garantia de conversão em moeda estrangeira, estarão limitados às necessidades de efetuar pagamentos no exterior, observadas as condições estabelecidas no inciso I do art. 7º desta lei.

Parágrafo único. Nas contratações de que trata o art. 7º é vedada a concessão de adiantamento em moeda estrangeira ou em moeda nacional com garantia de conversão em moeda estrangeira.

Art. 9º Para efeito de comparação de propostas apresentadas em licitação internacional com vistas à aquisição de bens e serviços, poderá ser concedida margem de preferência, definida pelo Poder Executivo, às empresas referidas no caput do art. 7º desta lei.

Art. 10. Não poderá usufruir dos benefícios especificados no art. 7º a empresa brasileira de capital nacional que se apresenta em licitação internacional consorciada ou associada com empresa ou empresas prestadoras de serviços que não se enquadrem na definição do § 2º do art. 171 da Constituição Federal.

Art. 11. O tratamento a ser dispensado a empresas originárias de países com os quais o Brasil haja celebrado acordos de integração econômica estará sujeita, no que couber, ao disposto nesses acordos.

Art. 12. Os editais de licitação internacional deverão conter referência expressa a esta lei.

Art. 13. Dos atos administrativos decorrentes da aplicação desta lei caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, ciência ou publicação do ato, ou do dia da lavratura da ata respectiva, conforme o disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

Art. 14. O regime aduaneiro especial de admissão temporária não será permitido em licitações internacionais.

Art. 15. O § 2º do Decreto-Lei nº 2.320 de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, federal, estadual e municipal, bem como todas as demais entidades diretas ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, Estados e Municípios darão tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, nos termos da Lei nº de ..., de ..., de ...”

Art. 16. A prestação de informações falsas com o intuito de obter os benefícios indicados no art. 7º acarretará a exclusão da licitação ou a nulidade do contrato, conforme o caso, e sujeitará os responsáveis às sanções penais cabíveis, inclusive às que se refere o art. 171 do Código Penal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1990.
— Jutahy Magalhães, Presidente eventual — Edison Lobão, Relator — Leite Chaves — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Francisco Rollemberg — Meira Filho — Nabor Júnior — Chagas Rodrigues — João Castelo — Cid Sabóia de Carvalho — Antônio Luiz Maya.

PARECER Nº 168, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 295, de 1989, que “dispõe sobre as cédulas eleitorais para as eleições de 1989 e dá outras providências”.

Relator Senador Francisco Rollemberg
Trata-se de proposição do ilustre Senador Jutahy Magalhães, que “dispõe sobre as cé-

dulas eleitorais para as eleições de 1990 e dá outras providências”.

Prevê o art. 22, item I, da Constituição da República, ser da competência privativa da União legislar sobre “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho” (sem grifos no original). Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, cabe dispor sobre todas as matérias de competência da União, nos termos do art. 48 da Lei Fundamental. E a iniciativa das leis complementares e ordinárias, segundo o art. 61, da Carta Magna, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos nela previstos.

Enquadra-se o projeto em exame no campo do Direito Eleitoral — de competência privativa legislativa da União — encontrando-se, o seu autor, entre aqueles a quem assegura a Constituição a iniciativa de leis sobre a matéria. No entanto, ao pretender que as normas nela contidas sejam, desde já, aplicadas às eleições previstas para este ano de 1990, colide a propositura com a regra do art. 16 da Constituição da República, *verbis*:

“Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor 1 (um) anos após sua promulgação.”

(Ressalte-se, aqui, por ser de inteira justiça o fato de que a propositura foi apresentada à Casa em 22 de setembro de 1989, tendo seu ilustre autor assinalado, ele próprio, o risco de inconstitucionalidade da nova norma, se não fosse possível aprová-la antes de 3 de outubro. Reconheça-se, porém, que o prazo de onze dias para a tramitação e promulgação de norma jurídica é inexequível.)

Considerando-se, no entanto, a intenção do ilustre Senador Jutahy Magalhães — meritória sob todos os pontos de vista, impõe-se a adequação do Projeto de Lei nº 295, de 1989, à norma constitucional assinalada. Feita esta, somos por sua aprovação, por sua juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, sob a forma do seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, DE 1989

Dispõe sobre a confecção e características das cédulas eleitorais.

Art. 1º. As cédulas a serem utilizadas em eleições oficiais serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Nas eleições majoritárias, as cédulas conterão entre outros requisitos, símbolos, cores ou combinação de que identifiquem os partidos políticos, além do número e do nome dos candidatos.

§ 2º Além das características referidas no parágrafo anterior, o Tribunal Superior Eleitoral poderá incluir, nas cédulas oficiais, a

impressão, de fotos dos candidatos a cargos majoritários.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor um ano após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1990.
— Jutahy Magalhães (Presidente em exercício) — Presidente — Francisco Rollemberg, 4001 Relator — João Castelo — Edison Lobão — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya — Leite Chaves — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia de Carvalho — Maurício Corrêa — Chagas Rodrigues — Meira Filho.

PARECER Nº 169, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 331/89, que “fixa prazo para domicílio eleitoral e dá outras providências”.

Relator: Senador Mansueto de Lavor

O Projeto ora submetido à nossa apreciação, de autoria do nobre Senador Mauro Benedito, tem por objeto fixar o prazo para o domicílio para as futuras eleições que se realizarão.

Ao justificar sua proposição, o ilustre parlamentar assinala que o seu intuito é regulamentar o dispositivo constitucional contido no art. 14, § 3º, inciso IV, da Carta Magna brasileira, que diz respeito às condições de elegibilidade.

Ao examinarmos acuradamente o texto ora proposto, sentimos que a intenção de fixar o prazo para o domicílio eleitoral de futuros postulantes a mandato eletivo é válida e até meritória.

Por outro lado, sabemos que, de acordo com o calendário eleitoral elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, as eleições do corrente ano foram fixadas para o dia 3 de outubro vindouro, donde concluímos já ter ultrapassado o prazo estabelecido no art. 16 da lei maior, que diz: “A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.”

Ao conferirmos o art. 2º ao projeto em exame, estamos determinando o cumprimento do que preceitua a lei constitucional.

Assim, apresentamos o seguinte substitutivo, que visa adequar ao preceito constitucional acima citado o texto do Projeto de Lei ora apreciado, e queremos crer que a sua aprovação se faz necessária para o aperfeiçoamento do nosso processo eleitoral.

SUBSTITUTIVO

Fixa o prazo para domicílio eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O candidato a mandato eletivo deverá ter domicílio eleitoral, na circunscrição em que concorrer, no mínimo até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data fixada para as eleições.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 1 (um) ano após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho — Presidente;
Mansueto de Lavor — Relator; Jutahy Magalhães, Maurício Corrêa, Edison Lobão, Francisco Rollemberg, Meira Filho, Leite Chaves, João Castelo, Nabor Júnior, Antonio Luiz Maya, Chagas Rodrigues.

PARECER Nº 170.

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 30, de 1989, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis".

Relator: Senador Chagas Rodrigues

O Governador do Distrito Federal submeteu à deliberação desta Casa do Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 30, de 1989, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis".

Segundo o art. 1º do projeto, o Governo do Distrito Federal fica autorizado a alienar bens imóveis residenciais, de propriedade do Distrito Federal, que foram discriminados em anexo à proposição. O Anexo discrimina nove residências na região do Lago Sul de Brasília, bem assim dez lotes de terreno localizados nesse setor e no denominado "Lago Norte" (SHIN).

A alienação, nos termos do projeto, dependerá de prévia avaliação e será efetuada através de concorrência pública.

O art. 2º destina o produto da alienação, exclusivamente, à construção dos hospitais do SRIA (Guará) e Ceilândia.

O objetivo da proposição é, amplamente meritório. Bens imóveis somente devem integrar o patrimônio público quando tiverem destinação, eminentemente pública, isto é, quando se destinarem a abrigar órgãos, entidades e serviços do setor público. Não é esse o caso das residências e lotes de terreno elencados no anexo ao projeto de Lei sob exame.

Cumpra notar, entretanto, que esta Comissão, recentemente, deliberou acerca do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 31, de 1989, tendo a proposição sido acolhida, com alterações. O Projeto de Lei nº 31/89, com redação final acolhida por esta Comissão, volta-se para a venda, não de algumas unidades, mas sim de todos os imóveis residenciais do Distrito Federal e de suas entidades. Ao lado disso, a aplicação dos recursos provenientes da venda será mais ampla e socialmente mais justa do que aquela contemplada na proposição que ora examinamos.

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 334, alínea a e § 1º assim dispõe:

"Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:

a) por haver perdido a oportunidade;

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique."

Diante do exposto, teor da norma que rege o funcionamento desta Casa, opinamos que o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 30, de 1989, objeto da Mensagem nº 48, de 1989-DF, seja remetido para o Plenário do Senado Federal, para inclusão na Ordem do Dia, com vistas à declaração de prejudicialidade da matéria nela contida.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1990.
— Mauro Benevides, Presidente — Chagas Rodrigues, Relator — Cid Sabóia de Carvalho — Irapuan Costa Júnior — Lourival Baptista — Ronaldo Aragão — Francisco Rollemberg — Pompeu de Sousa — Aureo Mello — João Calmon — Maurício Corrêa.

PARECER Nº 171, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre a Mensagem nº 31, de 1989-DF, (nº 10.879/GAG, na origem), do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1988.

Relator: Senador Lourival Baptista

O Exmº Sr. Governador do Distrito Federal, atendendo ao disposto no art. 42, inciso V, da Constituição Federal de 1967, e emendas subsequentes, e nos termos do art. 16, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, encaminha à apreciação do Senado Federal as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1988, período administrativamente atípico, não somente pela vigência não simultânea das duas Constituições, bem como da administração de dois governadores.

A Constituição Federal de 1988, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 16, §§ 1º e 2º, estabelece:

"Art. 16.

§ 1º A competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que se instale, será exercida pelo Senado Federal.

§ 2º A fiscalização contábil e financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, enquanto não for instalada a Câmara Legislativa, será exercida pelo Senado Federal, mediante controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observado o disposto no art. 72 da Constituição."

Pelo art. 6º, II, alínea b, da Resolução nº 157/88, cabe à Comissão do Distrito Federal opinar sobre estas contas do Governo, oferecendo o respectivo projeto de resolução para deliberação do Plenário.

1. Do Relatório do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Em sessão de 2-2-88, foi designado relator o Conselheiro Fernando Tupinambá Valen-

te, que registra no relatório aprovado terem sido as referidas contas entregues ao Tribunal em 15-5-89, portanto, 30 (trinta) dias do prazo indicado no art. 5º, da Resolução nº 157/88, do Senado Federal, combinado com o disposto no § 1º art. 28, da Lei nº 5.538/68. O Tribunal acolheu justificativas pelo não cumprimento deste prazo, por parte do Governo do Distrito Federal, que providenciou o cumprimento de várias diligências e esclarecimentos de impropriedades verificadas até a final elaboração do Relatório e parecer prévio que foram aprovados na sessão de 22 de agosto do corrente ano e encaminhou ao Senado em 28 do mesmo mês.

Vale esclarecer que, pela Mensagem nº 31, de 1989 DF (nº 0879/89-GAG na origem) o atual Governador do DF, em 15-5-89, encaminha suas contas ao Senado, cuja comissão específica, por intermédio do seu Presidente, solicitou em 4 de agosto ao Tribunal de Contas do DF o respectivo relatório e parecer prévio para instruir a apreciação das referidas contas, o que foi cumprido ao final do prazo previsto no art. 28 da Lei nº 5.538/68, conforme demonstra o relatório.

Consta do referido documento uma minuciosa análise da gestão governamental dividida em vários itens didaticamente organizados, entre eles os seguintes:

- a) Administração Direta — Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- b) Administração Indireta — Gestão Econômica, Financeira e Patrimonial;
- c) Complexo Administrativo do Distrito Federal — Resultados consolidados;
- d) Considerações finais;
- e) Conclusões e votos;
- f) Projeto de parecer prévio.

A nova Constituição Federal ampliou consideravelmente o âmbito do Controle Externo exercido pelo Poder Legislativo como auxílio do Tribunal de Contas, passando de um controle meramente formal para uma fiscalização mais objetiva e substancial na administração, envolvendo o desempenho dos administradores, especialmente quanto à legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia das operações do governo e criando mecanismos e competências mais objetivas de controle sobre a legalidade das admissões de pessoal, as ações que impliquem irregularidades das Contas, sobre a execução de contratos, ao mesmo tempo estabelecendo, em cada caso, as medidas disciplinares para os responsáveis pela prática de alcance.

Da abrangência da ação fiscalizadora do Poder Legislativo ressalta-se este elenco de atribuições de atividades de competência do Tribunal de Contas:

"A verificação, mediante auditoria operacional, da legitimidade e economicidade dos atos e procedimentos naquela área deve, igualmente, ser realizada, avaliando, inclusive, a eficácia e eficiência da Administração nesse aspecto. A legalidade dos atos de admissão de servidores é, simplesmente, condição para o registro desses atos.

A fiscalização ou auditoria orçamentária e financeira complementam o controle de pessoal, na medida em que compete ao Tribunal verificar a regularidade das despesas pertinentes (cálculo e pagamento da remuneração devida); a observância dos limites das dotações orçamentárias autorizadas e o da despesa global fixado em lei complementar (art. 169º da Constituição Federal), e, atualmente, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 38º); e o cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 169 da Constituição Federal, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, na criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem

como na admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta. Os dois incisos citados somente admitem os procedimentos mencionados se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e se houver, ainda, autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas, neste caso, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A fiscalização da administração de pessoal nos quadros e tabelas, junta-se o controle pertinente às contratações de mão-de-obra indireta e às admissões de pessoal eventual ou sem vínculo empre-

gático, procedimentos que, se não contidos ou limitados, tendem a se generalizar especialmente no âmbito de entidades da Administração Indireta."

Da importância do controle sobre a administração de pessoal, basta citar que no caso do DF, em 1988, os recursos do Tesouro, destinados ao pagamento de pessoal e encargos sociais, corresponderam a 70,38% da receita total arrecadada ou 87,08% das despesas correntes. O montante da despesa de pessoal do DF foi 233,10% superior à receita tributária, fato que é estrutural.

A despesa total com pessoal no DF em 1980, comparada com a de 1987, foi a seguinte:

	1987	1988	Variação (%)
Pessoal Civil e Militar	23.413.817.005	215.861.940.627	821.94
Despesa com mão-de-obra Indireta	270.237.007	2.390.305.307	784.53
Despesas com Pessoal Eventual	52.131.531	976.310.324	1.772.78
T O T A L	23.736.187.543	219.230.614.340	828%

Fonte: Relatório do ICDF

Este quadro demonstra que, embora a despesa de pessoal eventual tenha aumentado de 1.772,78%, num ano em que a inflação foi de 933,62%, a despesa geral, como todo o tipo de pessoal, cresceu abaixo desse índice, na faixa de 828%.

Vale ressaltar, conforme demonstra o quadro seguinte, que em todo o complexo administrativo do GDF o efetivo de servidores (Pessoal Civil e Militar) passou de 83.157 para 84.651, acréscimo de 1.494 pessoas, isto é, 17%, ocorridos, principalmente, nos se-

guintes órgãos: Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, Banco de Brasília e Companhia de Água e Esgotos, conforme se vê no quadro abaixo:

PESSOAL DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
NÚMERO DE SERVIDORES E DESPESA REALIZADA
EXERCÍCIOS DE 1987 E 1988

ÓRGÃO	PESSOAL CIVIL		PESSOAL MILITAR		1987	1988	VARIACÃO (%)
	DEZ/87	DEZ/88	DEZ/87	DEZ/88			
ALDF	82	80	-	-	31.696.675	102.139.073	370,76
APDF	23	25	-	-	7.209.594	53.067.465	785,87
CIOD	45	48	2.405	2.995	762.258.293	8.170.728.435	972,70
CEPER	170	172	-	-	31.877.748	206.014.307	797,22
CEUR	163	151	-	-	28.702.641	242.755.432	744,00
IDA	153	127	-	-	32.962.942	230.104.007	622,34
ISDF	476	454	-	-	73.821.317	552.097.286	647,88
ITA	-	14	-	-	-	29.582.038	-
PNDF	198	182	6.682	8.058	1.447.043.491	18.256.803.093	1.160,97
SEA (*)	6.532	6.103	50	102	2.321.154.215	20.517.332.668	783,93
SEP	2.770	2.644	-	-	1.351.110.302	10.648.168.698	688,11
SLU	2.927	3.131	-	-	325.299.611	2.891.894.104	789,00
TCDF	476	495	-	-	199.410.849	2.247.526.273	1.027,03
SUBTOTAL	14.023	13.666	9.217	11.955	6.603.407.670	64.253.014.679	873,03
ECDF	578	549	-	-	132.945.100	1.096.732.207	724,95
FEDF	23.665	23.073	-	-	5.479.537.036	51.735.714.726	698,45
FINDF	15.808	15.802	-	-	4.102.542.179	34.060.871.869	730,24
FISDF	2.566	2.492	-	-	452.065.261	3.888.577.044	760,18
FUNAP	-	18	-	-	-	23.316.107	-
FZDF	1.320	1.276	-	-	203.619.513	1.786.299.393	777,27

ÓRGÃO	PESSOAL CIVIL		PESSOAL MILITAR		1987	1988	VARIACÃO (%)
	DEZ/87	DEZ/88	DEZ/87	DEZ/88			
SUBTOTAL	43.967	43.210			11.370.709.809	92.591.522.151	714,30
DER	818	800	-	-	129.553.136	1.093.068.331	743,72
DETRAN	487	487	-	-	109.513.165	877.056.946	700,87
SUBTOTAL	1.305	1.287			233.066.301	1.970.125.277	724,10
CRESO	2.491	2.631	-	-	654.100.089	6.012.181.094	819,15
CODEPLAN	1.002	936	-	-	233.337.463	1.660.489.301	623,47
ENATER	170	164	-	-	56.904.219	481.195.957	745,62
NOVACAP	2.135	2.041	-	-	372.024.208	2.919.507.503	654,78
SAB	1.006	804	-	-	112.982.307	851.953.789	654,06
SHIS	508	494	-	-	161.272.890	1.506.349.756	830,32
TCB	2.249	2.233	-	-	363.890.790	2.334.904.400	541,65
TEBRACAP	598	572	-	-	186.820.651	1.768.838.857	847,83
SUBTOTAL	10.219	9.875			2.141.102.697	17.557.500.817	719,93
BRB	2.406	2.566	-	-	2.154.935.250	31.492.420.726	1.361,41
CEASA	166	148	-	-	24.796.183	163.405.345	559,32
CIR	1.736	1.814	-	-	866.075.730	7.740.471.000	793,74
EMOLLOHA	110	90	-	-	13.643.277	703.408.172	509,66
SUBTOTAL	4.418	4.618			3.059.450.440	39.940.205.143	1.299,75
TOTAL	73.740	72.696	9.217	11.355	23.413.617.005	215.061.946.627	821,94

Fonte: Informações fornecidas pela DER e empresas do DF

2. Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Administração Direta

A Lei nº 7.633, de 3-12-1987, aprovou o Orçamento do Governo do Distrito Federal,

estimando a Receita e fixando a Despesa em Cz\$ 41.826.852.000,00.

A receita das entidades subvencionadas da administração indireta, inclusive fundações, foi prevista em Cz\$ 2.954.185.000,00, fixada

a despesa com recursos próprios em igual valor, no qual não se incluíram as Transferências do Tesouro.

Segundo as fontes de recursos, este foi o desdobramento da receita:

I. RECEITA DO TESOUREIRO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Cz\$

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	14.217.321.000,00
Receita de Contribuição	19.454.000,00
Receita Patrimonial	223.341.000,00
Receita Industrial	18.401.000,00
Receita de Serviços	11.221.000,00
Transferências Correntes	25.890.614.000,00
Outras Transferências Correntes	323.641.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1.122.859.000,00

TOTAL

41.826.852.000,00

II. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Excluídas as transferências do Tesouro)

RECEITAS CORRENTES	2.935.840.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.345.000,00
TOTAL	2.954.185.000,00
TOTAL GERAL	44.781.037.000,00

Segundo as funções, a despesa teve a seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA ORÇADA POR FUNÇÕES 1988

FUNÇÕES	ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA
Legislativa	484.040.000,00	-
Administração e Planejamento	3.931.669.000,00	1.173.024.000,00
Agricultura	679.108.000,00	233.221.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	4.518.939.000,00	4.000.000,00
Desenvolvimento Regional	3.013.344.000,00	-
Educação e Cultura	12.212.601.000,00	24.053.000,00
Habituação e Urbanismo	2.267.046.000,00	524.206.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	135.371.000,00	12.956.000,00
Saúde e Saneamento	8.908.467.000,00	900.000.000,00
Trabalho	17.209.000,00	-
Assistência e Previdência	3.538.744.000,00	925.000,00
Transporte	684.671.000,00	81.800.000,00
SOMA	40.391.209.000,00	2.954.185.000,00
Reserva de Contingência	1.435.643.000,00	-
TOTAL	41.826.852.000,00	2.954.185.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		44.781.037.000,00

FONTE: BALANÇOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

2.1 — Créditos Adicionais

Numa proporção de 1,82 atos de abertura de créditos adicionais por dia, num total de 664, a despesa autorizada atingiu a cifra de Cz\$ 235.294.757.810,35, num acréscimo, portanto, de 462,54%, ainda assim inferior à inflação de 933,62%.

O suporte financeiro destes créditos foram: o superávit financeiro do Balanço Patrimonial de 1987, as operações de crédito e o excesso de arrecadação.

O inciso I do art. 8º da Lei nº 7.733/87, já referida, autoriza o Governador do Distrito Federal a "abrir créditos suplementares até o limite de 40% da receita orçada, fazendo uso dos recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de "março de 1964". Entretanto, os créditos abertos com fundamento neste dispositivo somaram a quantia de Cz\$ 77.778.406.842,35, correspondentes a 185,95% da receita orçada, mais de quatro vezes e meia o limite estabelecido.

O art. 43, da Lei nº 4.320/64, estabelece que a abertura dos créditos suplementares está condicionada à existência de recursos disponíveis para financiá-los, havendo, na realidade, um excedente de créditos relativa-

mente às disponibilidades financeiras no montante de Cz\$ 6.907.916.364,61.

A despesa autorizada, por funções do Governo, ficou assim constituída:

FUNÇÃO	Cz\$	%
Legislativa	2.412.269.500,00	1,03
Administração e Planejamento	32.882.783.057,91	13,97
Agricultura	2.803.769.000,00	1,19
Defesa Nacional e Segurança Pública ...	37.040.732.372,39	15,74
Desenvolvimento Regional	10.194.603.097,00	4,33
Educação e Cultura	54.852.784.713,00	23,31
Habituação e Urbanismo	13.900.970.867,67	5,91
Indústria, Comércio e Serviços	765.886.566,00	0,33
Saúde e Saneamento	52.938.504.648,99	22,50
Trabalho	125.179.000,00	0,05
Assistência e Previdência	22.398.740.813,00	9,32
Transporte	4.978.445.086,39	2,12
Subtotal	235.294.728.722,35	-
Reserva de Contingência	29.088,00	-
T O T A L	235.294.757.810,35	100,00

Verifica-se que os percentuais mais elevados, na distribuição de despesas, concentram-se na área social: Educação e Cultura, Saúde

e Saneamento e Segurança Pública, correspondentes a mais de 60%.

Do total da despesa autorizada (orçamento e Créditos adicionais), 79,87% são despesas correntes, o restante são despesas de capital.

De toda a despesa, 65% corresponderam a transferências diversas para entidades da Administração Indireta.

A receita orçada, relativa à arrecadação teve o seguinte comportamento:

RECEITA: Estimativa e Arrecadação 1988

RECEITA	ESTIMADA (A)	EXECUTADA (B)	VARIAÇÃO B/A (%)
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	14.217.321.000,00	48.061.931.754,16	238,06
Receita de Contribuições	19.454.000,00	175.142.367,90	800,29
Receita Patrimonial	223.341.000,00	6.676.149.410,18	2.389,22
Receita Industrial	18.401.000,00	135.159.532,24	624,53
Receita de Serviços	11.221.000,00	883.599.290,10	7.774,52
Transferências Correntes	25.890.614.000,00	151.634.082.586,94	485,68
Outras Receitas Correntes	323.641.000,00	5.415.538.835,69	1.573,32
Subtotal	40.703.993.000,00	212.981.603.777,21	423,25
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	1.000,00	8.903.168.246,52	-
Alienções de Bens	2.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.122.854.000,00	5.089.093.071,69	353,23
Outras Receitas de Capital	2.000,00	487.355.656,00	-
Subtotal	1.122.859.000,00	14.479.606.974,21	1.189,53
TOTAL	41.826.852.000,00	227.461.210.751,42	443,82

FONTE: BALANÇOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

* Obs: Por terem sido estimados valores simbólicos, não se registrou a variação ocorrida nas dotações Operações de Crédito e Outras Receitas de Capital.

Entre as arrecadações que se destacaram, com relação a estimativa, em volume de recursos, estão as transferências correntes e a receita tributária, que corresponderam a 85,97% do excesso de arrecadação. Entretanto, outros dados apurados na apreciação

das contas mostram que, comparativamente ao índice de inflação de 1988, a receita tributária, em termos reais, caiu em 40%, tendência já apontada no relatório de 1987, indicando o desempenho insatisfatório da administração fiscal do DF.

O quadro abaixo evidencia a dependência do Distrito Federal com relação às Transferências da União, que lhe repassou, em 1988, 68,90% dos recursos arrecadados.

Receita Realizada, segundo Fontes de Recursos 1988

FONTES	VALOR - Cr\$	%
RECEITA PRÓPRIA		
Receita Tributária	48.061.931.754,16	21,13
Receita de Contribuições	175.142.367,90	0,08
Receita Patrimonial	6.676.149.410,18	2,93
Receita Industrial	135.159.532,24	0,06
Receita de Serviços	883.599.290,10	0,39
Outras Receitas Correntes	1.290.394.254,09	0,57
Outras Receitas de Capital	3.488,42	-
SOMA	57.222.380.097,09	25,16
RECEITA DE CONVÊNIOS	4.612.496.749,18	2,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.903.168.246,52	3,91
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
Transferências Correntes	144.291.804.000,00	63,44
Transferências de Capital	189.828.000,00	0,08
SOMA	144.481.432.000,00	63,52
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		
Transferências Correntes	7.342.478.505,94	3,23
Transferências de Capital	4.099.255.071,69	2,15
SOMA	12.241.733.658,63	5,38
TOTAL	227.461.210.751,42	100,00

FONTE: BALANÇOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

Despesa Realizada, segundo Categoria
Econômia. 1988

CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA	
		VALOR	%
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO			
Pessoal e Encargos Sociais	50.294.026.893,00	47.085.781.228,38	93,62
Material de Consumo	3.933.518.193,12	3.922.245.997,54	99,71
Serviços de Terceiros Encargos	11.755.401.517,29	11.302.193.428,51	96,15
Diversas Despesas de Custeio	311.110.106,00	303.606.642,92	97,59
SONA	66.294.056.699,41	62.613.827.297,35	94,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
Transf. Intragovernamentais	101.849.006.169,00	101.647.829.378,67	99,80
Transf. a Inst. Privadas	6.654.000,00	6.414.500,00	96,40
Transf. ao Exterior	3.911.000,00	3.909.584,06	99,96
Transf. a Pessoas	17.464.642.300,00	17.116.672.653,90	97,90
Encargos da Dívida Interna	1.794.828.000,00	1.741.225.788,75	97,01
Contribuição p/o PASEP	702.876.944,30	702.876.942,75	100,00
Diversas Transf. Correntes	30.950.351,00	16.073.745,95	51,93
SONA	121.872.878.804,00	121.235.002.594,06	99,48
TOTAL DESP. CORRENTES	188.166.935.503,41	183.848.829.891,43	97,71
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	4.658.317.479,37	3.668.077.205,42	78,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.122.285.804,58	6.425.562.976,33	57,77
TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	29.945.348.234,90	29.229.626.210,70	97,64
TRANSF. A INST. PRIVADAS	1.000,00	1.000,00	100,00
AMORT. DA DÍVIDA INTERNA	1.401.800.000,00	1.285.351.332,64	91,82
TOTAL DESP. DE CAPITAL	47.127.753.218,94	40.718.619.775,99	86,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.058,00	-	-
TOTAL GERAL	235.294.688.722,35	224.567.449.667,42	95,44

Vale ressaltar a evolução real das despesas por função no período de 1984 a 1988.

FUNÇÕES	1984	1985	1986	1987	1988
Legislativa	100	143,19	165,00	191,58	407,08
Adm. e Planejamento	100	122,18	146,22	138,70	204,03
Agricultura,	100	125,12	150,42	222,29	231,86
Defesa Nac. e Seg. Pública	100	151,39	202,72	248,29	463,31
Desenvolvimento Regional	-	-	-	-	120,00
Educação e Cultura	100	131,09	145,21	206,59	299,78
Habitacão e Urbanismo	100	103,23	158,28	140,44	285,57
Ind. Comércio e Serviços	103	142,65	204,93	276,24	371,64
Saúde e Saneamento	100	130,86	137,06	182,58	313,36
Trabalho	100	176,96	192,53	370,75	73,24
Assist. e Previdência	100	153,13	210,86	274,07	500,84
transporte	100	89,45	137,92	135,99	150,72
TOTAL	100	129,46	154,75	200,44	321,18

Fonte: Balanços da Administração Centralizada
(*) Ano Base 1987

Comparativamente, o quadro abaixo mostra a evolução da participação percentual das diversas funções na despesa total do Governo

do Distrito Federal, no período de 1984 a 1988.
Evolução da Participação Percentual das

Diversas Funções na Despesa total do GDF.
Período 1984 a 1988.

FUNÇÃO	1984	1985	1986	1987	1988
01. Legislativa	0,84	0,93	0,89	0,80	1,07
02. Adm. e Planejamento	19,17	18,09	18,11	13,26	12,30
03. Agricultura	-	-	1,69	1,93	1,24
04. Def. Nac. Seg. Púb.	10,44	12,21	13,68	12,93	15,09
05. Desenv. Regional	-	-	-	5,65	4,23
06. Educação e cultura	26,09	26,42	24,48	26,89	24,35
07. Habit. e Urbanismo	-	-	7,13	4,87	6,18
08. Ind. Com. e Serv.	-	-	0,39	0,43	0,34
09. Saúde e Saneamento	24,15	24,41	21,39	22,00	23,57
10. Trabalho	0,28	0,33	0,30	0,08	0,05
11. Assist. e Previd.	6,28	7,43	8,56	8,59	9,81
12. Transportes	3,80	2,62	3,38	2,57	1,77
T O T A L	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: Balanços da Administração Centralizada

(*) As parcelas relativas às funções 5, 7 e 8, nos anos de 1984 e 1985, não revelados, somam, respectivamente, % e %.

De um modo geral, em relação a despesa autorizada, a sua realização atingiu a marca de 95,44%.

2.2 — Considerações sobre as Funções
01. Legislativa
Despesas com o controle externo da Admi-

nistração Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, a cargo do Tribunal de Contas do DF.

Função Legislativa. Composição da Despesa. 1988

DENOMINAÇÃO	REALIZADO - CZ\$	PARTICIPAÇÃO (%) NA	
		FUNÇÃO	DESPESA TOTAL
02 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	1.859.949.962,44	77,16	0,83
02 - Previdência	550.467.027,46	22,84	0,24
T O T A L	2.410.416.989,90	100,00	1,07

Fonte: Balanços da Administração Centralizada

02. Administração e Planejamento

Atividades de apoio à ação coordenada do Governo e a objetivos governamentais. Na realidade, se considerarmos que em todas as

outras funções existem também dispêndios com administração e planejamento a despesa global do Governo com toda esta atividade funcional e consideravelmente superior a

12,20%.

São executores da Função Administrativa e Planejamento as seguintes unidades orçamentárias:

	Cz\$	%
. Gabinete do Governador	1.063.752.908,75	3,85
. Instituto de Tecnologia Alternativa	43.204.839,34	0,16
. Procuradoria-Geral	1.072.332.276,71	3,88
. Secretaria do Governo	919.291.098,74	3,33
. Adm. da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante	168.320.976,09	0,61
. Adm. Regional do Gama (RA-II)	317.964.130,53	1,15
. Adm. Regional de Taguatinga (RA-III)	426.606.217,59	1,55
. Adm. Regional de Brazlândia (RA-IV)	113.321.492,82	0,41
. Adm. Regional de Sobradinho (RA-V)	208.161.119,84	0,75
. Adm. Regional de Planaltina (RA-VI)	166.626.689,88	0,60
. Adm. do Setor Residencial Ind. e Abastecimento	200.025.767,55	0,72
. Administração de Ceilândia	206.208.586,55	0,75
. Secretaria de Administração	4.111.829.667,36	14,88
. Inst. de Desenvolvimento de Rec. Humanos	271.801.155,14	0,98
. Secretaria de Finanças	6.865.235.928,63	24,85
. Secretaria de Serviços Públicos	9.204.876.217,49	33,32
. Secretaria de Comunicação Social	1.008.957.706,71	3,65
. Subtotal	26.368.516.779,72	95,44
. Comp. do Desenv. do Planalto Central-CCDEPLAN	1.259.049.250,00	4,55
Total	27.627.566.039,72	100,00

3. Agricultura

Despêndios com e desenvolvimento da agricultura, agropecuária, promoção e extensão rural, transporte e rodovias vicinais, além

de conservação de recursos naturais, a cargo dos seguintes entidades da Administração Indireta:

4. Defesa Nacional e Segurança Pública

Manutenção e desenvolvimento das atividades executadas e coordenadas pela Secretaria de Segurança Pública.

Participaram desta função:

	Cz\$	%
Secretaria de Seg. Pública	9.733.870.879,44	28,77
Polícia Militar	17.680.991.829,41	52,26
Corpo de Bombeiros	6.420.600.321,03	18,97
Departamento de Trânsito	1.000,00	18,97
Total	33.835.464.030,08	100,00

5. Desenvolvimento Regional

Função própria do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF, que tem por finalidade promover o desenvol-

vimento econômico e social do DF e da região geoeconômica.

Os recursos alocados ao Fundo reforçará a ação de outras funções: Administração e Planejamento, Agricultura, Defesa e Segu-

rança Pública, Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência e Transportes.

Os recursos do Fundepe teve a seguinte destinação:

PROGRAMA DE TIPOLOGIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEF

ITEM	TÍTULOS	Cz\$	Cz\$
	SEM RETORNO		
01	Execução de Obras de Urbanização:		
	a) Plano Piloto e Setores	1.135.950.000,00	
	b) Cidades Satélites	1.024.605.401,77	2.160.563.401,77
02	Construção de Parques Recreativos e Desportivos:		
	a) Plano Piloto	4.500.000,00	
	b) Cidades Satélites	57.159.395,49	61.659.395,49
03	Implantação de Galerias de Águas Pluviais - Cidades Satélites		93.934.717,32
04	Execução de Obras de Implantação do Sistema de Iluminação Pública:		
	a) Plano Piloto	94.530.000,00	
	b) Cidades Satélites	56.397.065,24	150.927.065,24

ITEM	TÍTULOS	Cz\$	Cz\$
05	Construção de Parques e Serviços Administrativos		
06	Execução de Obras de Melhoramentos:		
	a) Plano Piloto	59.386.220,00	
	b) Cidades Satélites	<u>658.530.346,40</u>	717.916.566,40
07	Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Transportes		1.174.012.765,47
08	Construção de Estradas Vicinais		11.094.300,00
09	Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Saneamento Básico, inclusive Tratamento de Lixo		1.224.024.354,25
10	Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Saúde		220.000.000,00
11	Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Assistência Comunitária		127.846.000,00
12	Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Apoio às Atividades Produtivas, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília		167.619.053,73
13	Execução de Obras e Equipamentos dos Órgãos e Residências Oficiais		1.720.698.032,71
14	Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Segurança Pública		594.952.382,25
15	Execução de Obras e Equipamentos do Sistema de Educação e Cultura		465.981.516,02
16	Assentamento Populacional de Emergência, inclusive na Região Geoeconômica		-
17	Construção de Agrovilas, inclusive na Região Geoeconômica de Brasília		2.411.000,00
18	Desenvolvimento Científico e Tecnológico		-
19	Aumento de Capital de Empresas:		
	a) Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB		15.000.000,00
	b) Sociedade de Investimentos de Interesse Social Ltda - SIISS		-
20	Garantias		-
	SUBTOTAL		8.908.641.531,65
01	COM RETORNO		
	Valor transferido ao IRR - Banco de Brasília S/A, para aplicação em investimentos à indústria, comércio e agricultura		600.000.000,00
	TOTAL GERAL		9.503.641.531,65

FONTE: BALANÇO GERAL DO GOVERNO

06. Educação e Cultura
Atividade de manutenção e desenvolvimento da educação e da cultura no Distrito

Federal, a cargo das Secretarias específicas, Fundações e outras entidades com que se articulam.

Os recursos orçamentários específicos tiveram a seguinte destinação.

	<u>Cz\$</u>	<u>%</u>
. Secretaria de Educação	596.725.338,82	1,09
. Secretaria da Cultura	205.228.596,97	0,37
. Secretaria de Viação e Obras	4.570.000,00	0,01
. Fundação Educacional	52.139.768.847,97	95,34
. Fundação Cultural	1.122.170.927,00	2,05
. Comp. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP .	52.709.000,00	0,10
. Departamento de Educ. Física, Esp. e Recreação-DEFER .	486.211.629,32	0,89
. Arquivo Público	83.731.853,24	0,15

Observe-se que a Fundação Educacional do DF absorve 95,34% de toda a dotação orçamentária.

A Rede Oficial atendeu, em 1988, 352.705 alunos, correspondentes a 76,6% do total matriculado nas escolas públicas e na rede priva-

da, que ficou com 23,4% do alunado. Ressalte-se que as matrículas na rede oficial cresceram apenas 4% em relação ao ano anterior.

Com a ressalva de que os recursos aplicados cresceram 625,55%, enquanto que a inflação foi de 933,62%.

7. Habitação e Urbanismo

Função executada por doze órgãos da Administração Direta e pela Companhia Urba-

nizadora da Nova Capital — Novacap, com a seguinte destinação de recursos:

	Cz\$	%
. Secretaria de Viação e Obras	1.454.203.250,94	10,48
. Secretaria de Finanças	2.608.082.660,00	18,79
. Secretaria de Serviços Públicos	861.072.999,08	6,20
. Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU	4.506.592.993,54	32,46
. Administração do Núcleo Bandeirante	38.077.027,00	0,27
. Administração Regional do Gama	117.864.935,30	0,85
. Administração Regional de Taguatinga	137.394.977,67	0,99
. Administração Regional de Brazlândia	35.250.826,00	0,25
. Administração Regional de Sobradinho	64.600.451,00	0,47
. Administração Regional de Planaltina	57.089.845,00	0,41
. Adm. do Setor Residencial, Ind. e Abastecimento	89.897.915,68	0,65
. Administração de Ceilândia	210.003.870,00	1,51
. Comp. Urbanizadora da Nova Cap. do Brasil-NOVACAP ..	3.702.273.007,00	26,67
TOTAL	13.882.489.759,24	100,00

Estas despesas, se agrupadas por programas, poderiam ser assim interpretadas:

Administração	31,93
Habitação	18,79(*)
Urbanismo	5,61
Serviços de Utilidade Pública	43,67 (Serviço de Limpeza Urbana, Serviços Públicos e de Urbanização)

(*) Valor consignado à Secretaria de Finanças para financiamento à programa de habitação popular.

8. Indústria, Comércio e Serviço

Função voltada para o desenvolvimento de

políticas de apoio à iniciativa de estímulo à produção na indústria, comércio e serviços

pertinentes às finalidades de Brasília, a cargo dos seguintes órgãos:

	Cz\$	%
Secretaria de Indústria,		
Comércio e Turismo	160.692.799,53	21,21
Departamento de Turismo	596.897.141,59	78,79

9. Saúde e Saneamento

Função voltada para a melhoria do nível de saúde da população, preservação, controle

e uso adequado dos recursos naturais, assistências médica e sanitária, controle e erradicação de endemias transmissíveis, inspeção

sanitária, água, esgoto e saneamento, a cargo dos seguintes órgãos, com a respectiva destinação de recursos:

	Cz\$	%
Secretaria de Saúde	940.194.621,82	1,78
Sec. de Serviços Públicos	1.118.244.507,14	2,11
Secretaria de Finanças	10.000.000,00	0,02
Instituto de Saúde do DF	824.443.637,94	1,56
Fundação Hospitalar do DF	50.032.158.409,489	94,53
T O T A L	52.925.041.336,70	100,00

Estes valores agregados por programas dariam a seguinte composição:

Saúde	97,87%
Saneamento	2,13%
Total	100,00%

A Fundação Hospitalar absorve 94,5% dos recursos dessa função.

Além de outros dados da realização do governo, ressalta o relatório a produção em 1988 de 1.320.425 consultas ambulatoriais; 1.349.482 atendimentos de emergências, 17.102 cirurgias, 25.157 partos, 62.693 inter-

nações e 2.724.117 exames complementares; números estes que não têm acompanhando o crescimento da população. Várias obras foram executadas ou tiveram andamento. O Relatório registra dificuldades devido à escassez de recursos que também atingiu a área de saneamento.

10. Trabalho

Objetivos de Governo voltados para a força de trabalho e os interesses sociais, econômicos e profissionais do trabalhador, num contexto global de desenvolvimento sócio-econômico, a cargo da Secretaria do Trabalho. Os recursos tiveram a seguinte destinação:

	Cz\$	%
Administração	120.260.516,41	97,75
Promoção do Trabalho	1.059.000,00	0,86
Assistência financeira ao Clube do Trabalhador	1.700.000,00	0,39
	123.179.516,41	100,00

11. Assistência e Previdência

Atividades previdenciárias ou assistenciais, quais sejam: serviço social; amparo ao

menor, ao trabalhador e ao presidiário; formação do patrimônio do servidor público;

ação comunitária, inativos e pensionistas.

Os recursos tiveram a seguinte destinação:

	Cz\$	%
. Secretaria de Administração	8.541.827.900,81	38,79
. Secretaria de Finanças	702.876.942,75	3,19
. Secretaria de Serviços Sociais	228.919.953,80	1,04
. Secretaria de Segurança Pública	2.730.883.177,12	12,40
. Polícia Militar	2.521.214.363,82	11,45
. Corpo de Bombeiros	2.592.401.546,85	11,77
. Fundação do Serviço Social	4.658.849.075,00	21,16
. Fundação do Amparo ao Trabalhador Preso	44.051.135,52	0,20
Total	22.021.024.175,67	100,00

Destes recursos, 74,41% destinam-se a atender inativos e pensionistas, assim distribuídos:

Secretaria de Administração:	38,79
Sec. de Segurança Pública	12,40
Polícia Militar	11,45
Corpo de Bombeiros	11,77
	74,41

Os Programas de Assistência ao Menor e Ação Comunitária atenderam, respectivamente, 208.434 e 35.733 pessoas, resultados

ditos pouco satisfatórios pela carência de recursos.

12. Transporte

Atividades a cargo da Secretaria de:

	Cz\$	%
Viacão e Obras	764.854.502,46	19,10%
Serviços Públicos	73.919.069,00	1,84
Pelos seguintes órgãos:		
Administração da Estação		
Rodoviária de Brasília	160.625.835,64	4,00
Departamento de Trânsito	865.907.259,00	17,13
Dep. de Est. e Rodagem	2.320.410.105,06	57,93
TOTAL	4.005.436.771,96	100,00

Destes recursos, mais de 56% destinaram-se a atender despesas de manutenção administrativa do DER/DF, AERB e do Detran. Os restantes 44% foram aplicados em ações específicas de construção, recuperação e melhoria de rodovias, abrigos e terminais de passageiros, sinalização de rodovias e vias urbanas.

A função Transporte teve várias realizações, como a construção e manutenção de rodovias e vias públicas. Mas, na área de

transporte urbano um Projeto (Prioridade Física e Operacional para ônibus) não foi executado e outro (Sinalização de Vias Públicas do DF) teve execução abaixo de 50% quando se sabe que Brasília tem elevado índice de acidentes de trânsito.

No conjunto, considerando todas as funções de governo, observa-se que o custo da Administração e Planejamento governamental sobe de 12.80 para mais de 24% se incluímos nesta função o gerenciamento dos princi-

pais programas, ou sej, o o componente da administração e do planejamento embutido nas outras funções. Sob este ângulo, a atividade fim do governo soma 76% da despesa total, enquanto a atividade meio consome 24%

2.3 — Resultados Financeiros

A partir do Balanço Financeiro, em conformidade com o anexo 13 da Lei 4.320/64 (pág. 80), podemos fazer o seguinte resumo analítico:

Receita

Orçamentária	227.461.210.751,42
Extra-orçamentária	61.495.804.485,85
Saldo do Exercício Anterior	2.426.310.726,30

T O T A L 291.383.333.963,57

Despesa

Orçamentária	224.567.448.667,02
Extra-orçamentárias	33.917.805.919,34
Saldo para 1989	32.898.079.377,21

291.383.333.969,57

A receita autorizada que foi de 235.294.757.810,35, deixou de ser arrecada em 7.833.547.058,93, razão por que a Receita realizada ficou sendo de 227.461.120.751,42 deste valor foram empenhados 224.567.448.667,02, efetivamente foi pago 196.642.208.116,39 e inscreveram-se 27.925.240.550,63 em restos a pagar.

A diferença entre as receitas e despesas, orçamentárias e extra-orçamentárias, mais o saldo do exercício de 1987 dá 32.898.079.377,21, que se constituem em disponibilidades financeiras no final do exercício.

2.4 — Resultados Patrimoniais

Dos Balanços Patrimonial e de Valorizações Patrimoniais, realizados em conformidade com os Anexos 15 e 14 da Lei nº 4.320/64, pode fazer o seguinte resumo analítico.

Resumo Analítico do Balanço Patrimonial. Variações: 1988

GRUPOS/CONTAS	VALOR - Cr\$	%
ATIVO FINANCEIRO		
Disponível	30.570.688.691,50	40,58
Vinculado	2.327.390.685,71	3,09
Realizável	2.687.018.850,01	3,57
S O M A	35.585.898.235,22	47,24
RESULTADO PREJUDICATÓRIO		
Responsáveis por Despesas	13.912.626,81	0,02
ATIVO PERMANENTE		
Bens Móveis	860.688.827,99	1,14
Bens Imóveis	297.355.603,55	0,39
Participações Societárias	13.591.639.186,27	18,04
FUNDEF	12.579.046.084,20	16,70
Outros Fundos Especiais	11.065.588.843,52	14,69
Crédito p/ Aumento de Capital	1.057.500.017,38	1,40
Diversos	288.852.059,03	0,38
S O M A	39.740.670.621,94	52,74
ATIVO REAL	75.340.481.483,97	100,00
SALDO PATRIMONIAL		
De Exercícios Anteriores	(4.175.652.177,30)	(61,92)
Resultado do Exercício	10.919.255.154,71	161,92
PASSIVO REAL A DESCOBERTO	6.743.603.977,41	100,00
	72.234.034.461,38	

GRUPOS/CONTAS	VALOR - Cr\$	%
PASSIVO FINANCEIRO		
Restos a Pagar de 1988	27.925.240.550,63	34,02
Depósitos	535.812.320,99	0,65
S O M A	28.461.052.871,62	34,67
RESULTADO PREFERENTE		
Responsabilidade em Apuração	13.912.626,81	0,02
PASSIVO PATRIMONIAL		
Dívida Fundada Interna	53.609.119.962,95	65,31
P A S S I V O R E A L	82.084.085.461,38	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial do Distrito Federal referente ao

Os dados do Balanço Patrimonial de 1987, comparados a este de 1988, revelou que a participação do Realizável no Ativo Real passou de 22,74% para 3,57%, mas o Disponível passou de 16,29% para 40,58%.

Quanto ao Passivo Real, 65,31% correspondente à Dívida Fundada Interna, que au-

mentou 8,6% com relação ao ano anterior.

Ainda com relação ao ano anterior, o Ativo Real cresceu 560% e o Passivo Real 1.033%.

Ao final do exercício de 1988, o Balanço das Variações Patrimoniais acusou um déficit de 10.919.256.154,71, e o Balanço Patrimonial, em decorrência deste valor e do saldo

ao ano anterior, um Passivo Real a Descoberto de 6.743.603.977,41, devido, principalmente, à correção monetária sobre a Dívida Fundada Interna.

Os Fundos Especiais do Distrito Federal apresentaram em 31.12.88, os seguintes valores de Patrimônio:

Fundo de Desenvolvimento do DF	12.579.046.084,20
Fundo de Financiamento para Água e Esgoto	9.846.920.014,07
Fundo de Habitação Popular do DF	1.493.157.007,23
Fundo de Desenvolvimento de Rec. Humanos	67.230,20
Fundo de Saúde da Polícia Militar	47.954.127,28
Caixa Único do Sistema de transportes Públicos Coletivo	3.547.307.501,80
Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros	10.944.715,70

O Relatório do Tribunal aponta necessidades de providências que deverão ser tomadas pelo Governo do DF, especificamente pela Secretaria de Finanças, visando a regularização contábil do Fundo Especial de Habitação, carência que vem desde 1970, e do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo, além de proceder a verificação da existência física de ações e títulos de valores referentes às participações societárias, Fundefe e Fundhap, providências que ainda estão pendentes.

3. Gestão Econômica, Financeira e Patrimonial das Entidades da Administração Indireta.

De todos os recursos alocados ao Governo do Distrito Federal, os órgãos da Administração Indireta (Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) receberam mais de 82% para a realização de suas atividades que representam a maior parte da administração pública do DF.

De um modo geral, a situação de absoluta dependência das Fundações, das transferências do Governo do Distrito Federal não tem se alterado substancialmente nos últimos anos, como se pode ver do quadro abaixo. Em 1988, a elas foram transferidos 111.108.200.833,69.

Evolução das Transferências do Governo do Distrito Federal, e sua participação nas Receitas das Fundações. Período de 1984 a 1988.

FUNDAÇÃO	1984	1985	1986	1987	- 1988
FCDF TRANSFERÊNCIAS % EVOLUÇÃO	88,39 100	89,12 101	55,92 63	76,30 86	68,52 77
FEDF TRANSFERÊNCIAS % EVOLUÇÃO	98,23 100	98,36 100	97,30 99	96,55 98	98,78 100
FHDF TRANSFERÊNCIAS % EVOLUÇÃO	85,93 100	89,10 104	79,30 92	69,13 80	76,44 89
FSSDF TRANSFERÊNCIAS % EVOLUÇÃO	84,75 100	89,49 106	31,48 108	71,01 83	93,05 109
FZDF TRANSFERÊNCIAS % EVOLUÇÃO	54,15 100	62,24 115	63,70 118	52,34 96	66,45 122

Fonte: Balanços das Fundações

Obs.: A FUNAP somente iniciou suas atividades em novembro de 1988.

O patrimônio líquido dessas Fundações teve os seguintes valores no final do exercício de 1988:

Fundação Zoobotânica	703.643.105,15
Fundação Educacional	1.899.575.936,89
Fundação Cultural	325.847.807,65
Fundação Hospitalar	21.636.909.458,17
Fund. do Serviço Social	313.700.165,46
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso	10.530.611,71
	24.898.287.085,01

3.1. - Autarquias

As transferências do GDF para as autarquias e sua participação na receita total são mostrados no quadro abaixo:
AUTARQUIAS. Receita total e transferências. 1988

ENTIDADE	RECEITA TOTAL	TRANSF. DE RECEITAS DO GDF Cz\$	PARTICIPAÇÃO DO GDF %
D.E.R	3.535.763.105,45	2.875.426.436,52	80,88
DETRAN	2.363.429.709,46	601.604.207,00	25,46

Fonte: Balanços de Administração Centralizada e Consolidado do Complexo Administrativo

O quadro abaixo mostra a evolução da participação das transferências da Administração Direta na Receita Total das Autarquias, evidenciando, destaques, a progressiva independência do Detran com relação a estas transferências.

AUTARQUIAS. Evolução das transferências. Período 1984 a 1988

AUTARQUIA	1984	1985	1986	1987	1988
DETRAN TRANSFERÊNCIAS %	54,19	61,29	63,22	56,34	28,96
DETRAN EVOLUÇÃO	100	113	117	104	53
DER TRANSFERÊNCIAS %	92,99	96,01	93,42	98,56	95,35
DER EVOLUÇÃO	100	103	100	106	102

FONTE: BALANÇOS DAS AUTARQUIAS

Obs.: Com referência ao exercício de 1988, foram considerados os totais das transferências empenhados pelo GDF.

O Patrimônio Líquido destas Autarquias cresceu 2.716% em relação a 1987.

Departamento de Estradas de Rodagem - DER	906.570.741,46
Departamento de Transito	507.452.539,03
T O T A L	1.414.023.280,49

3.2 - Empresas Públicas

Somente as três Empresas Públicas referidas no quadro abaixo foram subvencionadas pela Administração Central, num total de 5.623.552.240,00

EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS E SUA PARTICIPAÇÃO
NAS RECEITAS DA CODEPLAN, EMATER E NOVACAP

EMPRESA		1984	1985	1986	1987	1988
CODEPLAN	TRANSFERÊNCIAS %	31,17	50,44	55,53	38,20	31,99
	EVOLUÇÃO	100	162	178	123	103
EMATER	TRANSFERÊNCIAS %	55,85	65,14	57,00	59,12	80,76
	EVOLUÇÃO	100	117	102	106	145
NOVACAP	TRANSFERÊNCIAS %	43,60	56,60	54,07	49,00	50,26
	EVOLUÇÃO	100	130	124	112	115

FONTE: BALANÇOS DA CODEPLAN, EMATER E NOVACAP
E BALANÇO CONSOLIDADO

O quadro das Empresas Públicas do DF é relativamente complexo. Algumas, como a CAESB, praticam preços subsidiados e empresas como a TERRACAP vendem terrenos que nada lhe custaram, daí o motivo porque os resultados operacionais precisam ser interpretados à luz destas peculiaridades.

Empresas Públicas. Resultados Operacionais. 1988

ENTIDADE	Em Cz\$ 1,00	
	R E S U L T A D O S	
	OPERACIONAL	DO EXERCÍCIO
CODEPLAN	711.336.195	(455.774.334)
CAESB	(34.650.972.752)	7.697.225.367
NOVACAP	(3.013.905.192)	(1.377.587.979)
TERRACAP	3.581.617.378	1.263.090.517
SAB	6.696.437	(820.113.358)
TCB	359.603.939	385.198.252
SHIS	3.759.464.937	(1.083.033.579)
EMATER	10.783.590	(44.632.520)
T O T A L	(29.235.375.458)	5.564.372.356

FONTE: BALANÇOS DAS ENTIDADES

Com base no quadro acima, apresentaram prejuízos as seguintes empresas: CODEPLAN, SAB, SHIS, EMATER e NOVACAP.

O Patrimônio Líquido das Empresas Públicas cresceu 1.032,87% com relação a 1987, conforme consta o quadro abaixo:

Empresas Públicas. Patrimônio Líquido, variação 1987 a 1988.

ENTIDADE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Em Cx\$ 1,00
	1987 (A)	1988 (B)	VARIACÃO B/A (%)
CAESB	8.352.182.941	26.491.565.278	1.261,60
CODEPLAN	253.447.642	1.846.565.982	628,58
EMATER	52.588.241	514.085.147	877,57
NOVACAP	977.640.515	8.479.162.930	767,31
SAB	356.491.608	2.445.557.989	586,01
SHIS	1.209.040.706	8.152.014.795	574,25
TCB	174.263.995	2.128.372.714	1.121,35
TERRACAP	2.200.018.622	21.079.763.051	858,16
TOTAL	11.575.674.530	131.137.087.886	1.032,87

FONTE: BALANÇO CONSOLIDADO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO
DO DISTRITO FEDERAL

EVOLUÇÃO REAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - BASE: 1984 = 100
(Valores em OITN/OITN - Dezembro)

EMPRESAS PÚBLICAS		1984	1985	1986	1987	1988
CAESB	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.011.693	9.606.848	12.162.120	12.145.897	18.053.340
	EVOLUÇÃO	100	107	135	134	200
CODEPLAN	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	377.994	455.762	494.704	484.612	385.433
	EVOLUÇÃO	100	120	131	128	102
EMATER	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.830	99.573	109.495	100.553	107.305
	EVOLUÇÃO	100	99	109	101	107
NOVACAP	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.724.949	1.169.939	2.055.123	1.869.329	1.769.851
	EVOLUÇÃO	100	68	119	108	103
SAB	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	459.167	345.573	419.483	681.641	510.460
	EVOLUÇÃO	100	75	91	148	111
SHIS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.739.598	511.072	2.559.441	2.311.785	1.701.566
	EVOLUÇÃO	100	30	147	133	98
TCB	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	569.479	523.995	473.680	333.207	444.254
	EVOLUÇÃO	100	92	83	58	78
TERRACAP	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.585.665	4.323.201	5.379.348	4.206.616	4.399.968
	EVOLUÇÃO	100	94	117	91	96

FONTE: BALANÇO CONSOLIDADO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF

Quanto à Rentabilidade, os índices se mostram um tanto desencontrados numa perspectiva de tendência no período de 1984 a 1988.

ÍNDICES DE RENTABILIDADE - PERÍODO: 1984 A 1988

EMPRESAS PÚBLICAS	1984	1985	1986	1987	1988
CAESB	3,70	(2,72)	0,34	2,89	9,77
CODEPLAN	0,05	9,65	(9,64)	5,37	(19,80)
EMATER	(7,56)	(8,14)	(3,79)	(12,51)	(7,99)
NOVACAP	(3,85)	(32,18)	42,45	2,15	(13,98)
TCB	(12,57)	(27,65)	(44,58)	(32,23)	22,10
TERRACAP	13,68	(5,75)	16,22	(4,56)	6,37
SAB	1,38	(31,28)	(18,18)	53,53	(25,11)
SHIS	(9,67)	(70,59)	7,03	0,25	(11,73)

FONTE: BALANÇO CONSOLIDADO E BALANÇOS
DAS EMPRESAS INDICADAS

3.3 — Sociedades de Economia Mista

O BRB e a CEB apresentaram lucro no exercício, a Ceasa e a Proflora apresentaram prejuízo. O lucro do BRB superou o do ano anterior em 1.934,52%.

O Patrimônio Líquido das quatro sociedades cresceu, em média, 940,75% em rela-

ção a 1987. No período de 1984 a 1988, somente a Proflora teve patrimônio, ao final, decrescente.

Sociedade de Economia Mista. Patrimônio Líquido, Valorização 1987 a 1988.

ENTIDADE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Em Cr\$ 1.00 VARIACÃO D/A (%)
	1987 (A)	1988 (B)	
Grupo BRB	3.908.494.957	39.695.630.000	915,52
CEASA	142.261.333	1.282.427.857	801,46
CEB	7.110.067.000	75.176.629.000	957,33
PROFLORA	44.825.769	467.861.042	943,73
TOTAL	11.205.649.059	116.622.547.899	940,75

FONTE: BALANÇOS DAS EMPRESAS

EVOLUÇÃO REAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO — BASE: 1984 = 100

(Valores em ORIN/OTN — Dezembro)

EMPRESAS	1984	1985	1986	1987	1988
BRB PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.095.243	7.016.819	8.280.437	7.473.364	8.285.648
EVOLUÇÃO	100	115	136	123	136
CEB PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.665.271	11.618.761	14.008.439	13.447.571	15.470.848
EVOLUÇÃO	100	109	131	126	145
PROFLORA PATRIMÔNIO LÍQUIDO	132.708	151.275	178.617	85.711	97.656
EVOLUÇÃO	100	114	135	65	74
CEASA PATRIMÔNIO LÍQUIDO	227.190	217.931	231.110	272.015	267.680
EVOLUÇÃO	100	96	102	120	118

FONTE: BALANÇOS DAS EMPRESAS

Como se pode ver, a Proflora sempre manteve índices negativos de rentabilidade.

ÍNDICE DE RENTABILIDADE — PERÍODO DE 1984 A 1988

EMPRESAS	1984	1985	1986	1987	1988
BRB — Consolidado	5,48	21,93	4,76	10,25	16,83
CEASA	(1,28)	(9,33)	(16,31)	6,31	(1,59)
CEB	8,34	8,24	5,48	5,50	4,17
PROFLORA	(15,83)	(12,36)	(14,73)	(32,68)	(3,11)

FONTE: BALANÇOS DAS EMPRESAS

4 — Resultados Consolidados do Complexo Administrativo do Distrito Federal

A Consolidação de todos os balanços do complexo administrativo do Distrito Federal, composto de 35 (trinta e cinco) unidades orçamentárias centrais e 20 (vinte) entidades da Administração Indireta, antes já referidas, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, demonstram que a Receita total do exercício de 1988 foi de Cr\$ 606.307.529.456,95, superando a do exercício anterior em 685,02%, e a Despesa atingiu a cifra de 582.851.361.803,53, representando um acréscimo de 676,87% sobre a despesa realizada em 1987.

Como já analisamos anteriormente, a receita (Tesouro) arrecadada pelo Distrito Federal foi de 227.461.210.751,43, sendo que deste valor, 120.810.236.856,31 foi transferido para entidades da Administração Indireta, ficando a Administração Direta com 46,89%.

Das entidades do Complexo Administrativo, as que movimentaram maior volume de recursos representando juntas mais de 83% do total da Receita do Complexo, foram o Banco de Brasília — BRB (36,48%); a própria Administração Direta, excluídas transferências, 17,59%; a Fundação Hospitalar, 10,84%; a Caesb, 10,14%; a Fundação Educacional, 8,16%, conforme se pode ver do quadro constante das págs. 129/30 do Relatório.

As despesas com pessoal e encargos sociais, incluídos pensionistas e inativos, pessoal eventual e contratos de mão-de-obra, de todo o complexo, corresponderam a 36,61% da Despesa total.

Quanto ao Patrimônio consolidado, o Banco de Brasília — BRB, detém 37,27%; a Companhia de Águas e Esgoto de Brasília — Caesb, 19,32%; a Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB, 12,36; e os órgãos da Administração Direta 10,31%, totalizando, as quatro, 79,26%.

A Administração Direta é responsável por 35,81% da Dívida Fundada e se incluídas a SHIS e a Caesb, as três entidades respondem juntas por 97,12%.

Com relação ao ano anterior, a Dívida Fundada da Administração do Distrito Federal cresceu 1.114,89%, em parte devido à própria correção monetária.

Em última análise, o Patrimônio Líquido do Complexo Administrativo cresceu, com relação ao ano anterior, em 1.061,97%, superando em 128,35% a inflação, mesmo com a situação da Dívida Fundada e do Passivo Real a Descoberto, registrado pela Administração Central (Distrito Federal).

A Caesb (34,75), a CEB (30,20), o BRB (15,95), a Fundação Hospitalar (8,69) e a Terracap (8,47) detém juntas 98,06% desse patrimônio.

5 — Considerações Finais

Com relação ao ano anterior, a arrecadação do Distrito Federal não teve desempenho satisfatório, o que compromete toda a administração e a execução de seus propósitos.

A Receita Tributária, e as Transferência da União, que representam as duas principais fontes de recurso do Distrito Federal, apresentam, com relação ao ano anterior, uma redução de 40,17% e 22,43%, respectivamente, o que pode ser, no caso da receita tributária, sintoma de fragilidade da administração fiscal. No Relatório do Governo, as dificuldades financeiras, que implicaram numa administração por contenção comprometeram o bom desempenho do Governo em algumas áreas importantes como Educação, Saúde, Segurança, e Serviços Sociais, cuja oferta de serviços não acompanhou o crescimento da população.

O resultado final do exercício apresentou um déficit já demonstrado nas Variações Patrimoniais, e em consequência um passivo real a descoberto de 6.743.603.977,41, sendo esta a primeira vez que isto ocorre.

Este resultado patrimonial em parte foi devido ao crescimento da Dívida Fundada Interna, cuja correção monetária foi de mais de 1.000% sem contrapartida no ativo, enquanto que a Receita e a Despesa cresceram abaixo da inflação.

Com relação às 12 empresas estatais, 7 apresentaram prejuízo no exercício: Codeplan, SAB, SHIS, Emater, Novacap, Ceasa e Proflora; destas empresas 3 (Codeplan, Emater e Novacap) foram subvencionadas.

Em decorrência do excesso de aberturas de créditos adicionais, a despesa autorizada superou a receita arrecadada, embora a despesa efetivamente realizada tenha ficado ao nível de não se utilizar financeiramente o valor decorrente desses créditos.

O excesso cometido nos processos de abertura de créditos contraria o art. 43, da Lei nº 4.320/64 e o limite estabelecido no inciso I, art. 8º, da Lei nº 7.633/87, que fixava em 40% da receita orçada, percentual ultrapassado pela marca de 185,93%.

As despesas com pessoal, ativo e inativo, à conta do Tesouro, representam um valor correspondente a 87,08% das Despesas Correntes, 71,29% do total das despesas realizadas ou 75,17% das Receitas Correntes arrecadadas no exercício, o que contraria, o art.

38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que fixa um limite de 65% dessas receitas.

Por outro lado, os investimentos diretos com obras públicas, equipamentos, instalações, material permanente e outros corresponderam a apenas 1,63% do total dos dispêndios.

Das despesas empenhadas, 87,56% foi pago no exercício e o saldo empenhado e não pago foi inscrito em restos a pagar.

Quanto às Funções de Governo, a distribuição e execução dos recursos tiveram comportamento semelhante a anos anteriores, recebendo maiores dotações a área social (Educação e Cultura, Saúde e Saneamento e Segurança Pública), que recebeu 62,99% de toda a despesa realizada.

O Balanço Patrimonial apresentado não registra, como deveria, em função do Decreto nº 768/69, os valores patrimoniais do Fundo Especial de Habitação e do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo (Decreto-Lei nº 2.456/88). Os registros devidos neste Balanço são da responsabilidade da Secretária de Finanças.

As oito Fundações receberam do Governo do DF 48,85% das Transferências Correntes e de Capital, sendo que somente a FEDF e a FHDF receberam juntas 92,40% dessas transferências, de cujo valor 80,79% destinaram-se a atender despesas de pessoal. As transferências representaram em 1988, como de anos anteriores, 85,88% do total das receitas das Fundações, dados que ratificam o elevado grau de dependência que mantém da Administração Central.

Das empresas que compõem a Administração Indireta do Distrito Federal três receberam subvenções à custa do Tesouro: Novacap, Codeplan e Emater/DF. Dessas transferências, 78,93% destinaram-se a despesas de pessoal e encargos sociais.

A Novacap, Proflora, Ceasa e Caesb tiveram resultados operacionais negativos, e no resultado final do exercício as seguintes, pela ordem decrescente, deram prejuízo, segundo os respectivos valores e percentual do somatório destes prejuízos agrupados.

Novacap	1.377.587.779,00	33,08
SHIS	1.083.033.579,00	28,38
SAB	820.113.358,00	21,48
Codeplan	455.774.334,00	11,94
Emater	44.632.520,00	1,16
Ceasa	20.767.790,00	0,55
Proflora	15.028.019,00	0,41
T O T A L	3.816.937.779,00	100,00

6 — Da Atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal

A ação fiscalizadora do TCDF cobre todas as unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.

Para cumprir seus objetivos, segundo o Relatório, o Tribunal realizou, em 1988, 655

inspeções, apreciou 6.086 processos e examinou mais de 600 tomadas de contas.

Aponta o Tribunal, de suas diligências, no exercício de 1988, por envolverem irregularidades ou impropriedades de certa gravidade, as seguintes:

1) execução, sem resultados efetivos, de projetos orçamentários relativos à implanta-

ção do Sistema de Planejamento do Distrito Federal, onde 72% dos recursos previstos foram desviados para outras atividades;

2) abertura de créditos adicionais a descoberto;

3) empenho de despesas à conta desses créditos e outras fontes sem a devida disponibilidade;

4) registro, como receita arrecadada, de recursos ainda não recebidos;

5) não observância ao Sistema de Caixa Único;

6) despesas sem prévio empenho;

7) "execução irregular do Sistema de Renovação da Frota de Ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal", pela não aplicação por parte das empresas, dos recursos que lhes foram destinados;

8) participação do BRB no capital do BRB-Crédito Imobiliário S/A e aquisição de outras entidades sem a devida autorização legislativa.

No caso do item 7, as empresas concessionárias, integrantes do Sistema, receberam, mediante termos de compromisso, recursos provenientes de tarifas pagas pelo usuário do Transporte Coletivo e do Tesouro, como subsídio, para aquisição de certos tipos de veículos constante do referido termo. Entretanto, além das refidas empresas adquirirem veículos convencionais com parte do recurso, não aplicaram o restante, razão porque estão sendo tomadas medidas para recuperação destes recursos devidos pelas seguintes empresas: Viação Alvorada Ltda; Viação Pioneira/Planeta Ltda; TCB e Viação Planalto Ltda.

7 — Conclusões do Relator do Tribunal de Contas.

Instituindo o Projeto de Parecer Prévio, o Conselheiro Relator em suas "Conclusões e Voto", conclui que as Contas do Governo do Distrito Federal "apresentam algumas falhas e impropriedades que não impedem, entretanto, a sua apreciação final, visto que não acarretam, em princípio, prejuízos ao Erário." (pág. 154)

Aponta, ainda, a falta de "escrituração contábil do Sistema de Contabilidade, do Movimento Financeiro e Patrimonial do Fundo Especial de Habitação e do Caixa Único, que deve ser providenciado com a urgência necessária..."

As impropriedades quanto à abertura de créditos adicionais já se repetiram em 1987.

"Quanto às falhas e irregularidades apuradas pelo Tribunal, no exercício de sua ação fiscalizadora, foram em regra sanadas. As que importaram prejuízos aos cofres públicos motivaram a instauração de tomadas de contas especiais dos responsáveis, como a conseqüente reparação do dano causado..."

E ainda — "... que as despesas com pessoal e encargos sociais à custa do Tesouro superaram o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (65% das Receitas correntes arrecadadas no exercício)."

7.1 — Parecer Prévio

Analisando em profundidade o Relatório do Conselheiro Relator, o Tribunal aprovou as seguintes conclusões em Parecer Prévio:

"O Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao apreciar, na forma do disposto nos artigos 16, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e 28 da Lei nº 5.533, de 22 de novembro de 1968, as contas de Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1988, verificou que:

a) Os Balanços e Demonstrativos apresentados obedecem, quanto à formalização, às normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições pertinentes;

b) evidenciam procedimentos orçamentários, extra-orçamentários, financeiros e patrimoniais revestidos de correção, ressalvada a omissão, no Balanço Patrimonial, criado pelo Decreto-Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969, e do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 9.268/86 e convalidado pelo Decreto-Lei nº 2.456, de 22 de agosto de 1988;

c) refletem, com relação à despesa, obediência à Lei Orçamentária, exceto a abertura de créditos suplementares com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei nº 7.546, de 3-12-86, em valor total acima do limite estabelecido nesse dispositivo.

A apreciação das contas em apreço não envolve o exame da responsabilidade de cada um dos administradores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, cujas contas serão objeto de julgamento individual e exclusivo deste Tribunal, na forma da Lei nº 5.538/68 de acordo com as normas regulamentares pertinentes.

Diante do exposto, e considerando os resultados da análise e esclarecimentos apresentados pelo Senhor Conselheiro-Relator, o Tribunal, ressalvadas as irregularidades indicadas, que, em princípio, não acarretaram prejuízo ao patrimônio do Distrito Federal, é de parecer que as Contas do Governo, relativas ao exercício de 1988, estão em condições de serem aprovadas. Exerceram o cargo de Governador, no exercício referido, os Senhores José Aparecido de Oliveira, no período de 1º de janeiro a 19 de setembro, e Joaquim Domingos Roriz, no período de 20 de setembro a 31 de dezembro."

8 — Parecer do Relator da Comissão do Distrito Federal

A contabilização como Receita realizada de recursos ainda não recebidos, como é o caso de operações de crédito e excesso de arrecadação, sobre as quais se lançaram aberturas de créditos adicionais, compromete a exatidão dos balanços orçamentários, finan-

ceiros e patrimonial, as variações patrimoniais indicadas e o valor dos superávits.

Houve infringências a normas legais, como o art. 43, da Lei nº 4.320/64 e art. 8º, inciso I, da Lei 7.633 de 3-12-87, quanto aos créditos adicionais; e ao art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no que refere ao limite para despesas com pessoal e encargos sociais.

No caso dos créditos adicionais, relativamente à desobediência aos limites e requisitos de autorização legislativa, as impropriedades não implicam, necessariamente, desonestidade, principalmente quando não houve prejuízo ao Erário público, como relevado pela análise do Tribunal.

A inobservância do limite Constitucional para despesas com pessoal, estabelecido pela nova Carta, que entrou em vigor já no final do exercício, em outubro de 1988, se levadas em conta as peculiaridades destas despesas, provavelmente comprometidas antes de outubro e os índices de inflação do período, o Senado, a que cabe o julgamento político das contas, poderá relevar estes fatos, não aceitando, de futuro, a continuidade destas irregularidades, que deverão ser sanadas por postura dos ordenados de despesa e pelo próprio processo de aperfeiçoamento do planejamento e da administração financeira.

Da aprovação das contas do Governador do Distrito Federal, não implica isentar os administradores quando identificados eventuais danos ao patrimônio público, por ocasião do julgamento individual pelo Tribunal de Contas, estando, portanto, ao seu tempo, sujeito às reparações e sanções legais, nos termos da Lei nº 5.538/68 e outras normas regulamentares pertinentes.

A apreciação de contas é o aspecto que fecha o círculo que começa com o planejamento, passa pela aprovação da lei orçamentária anual pelos representantes do Estado e do Povo; a execução que deve ser realizada segundo princípios aprovados em que se procura preservar o interesse público e o Erário, punindo os responsáveis por desvios em benefício da população; a fiscalização e auditoria por parte do Tribunal, antes, durante e após; e finalmente, o julgamento destas contas sob os aspectos técnicos, legais, e o atendimento às necessidades da população e prioridades de desenvolvimento do país como um todo.

A apreciação anual das contas do Governo tem, portanto, um aspecto técnico e outro, também, de grande relevância, que é o aspecto político, em que se avalia o comportamento governamental no atendimento às prioridades e às carências do povo, principalmente dos extratos populacionais menos favorecidos, e neste sentido vale ressaltar que o governo aplicou 45,81% nas áreas Social, Saúde, Saneamento e Educação.

Levando em consideração o Relatório e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e louvados em nossa própria análise, somos de parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Governador do Distrito Federal, nos seguintes termos:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 20, DE 1990**

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1988.

O Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, §§ 1º e 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º São aprovadas as contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas aos titulares José Aparecido de Oliveira e Joaquim Roriz, concernentes ao exercício de 1988, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a administradores por infrações legais e danos patrimoniais de qualquer espécie.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1990.
— Sen. Mauro Benevides, Presidente — Sen. Lourival Baptista, Relator — Sen. João Calmon — Sen. Cid Sabóia de Carvalho — Sen. Irapuan Costa Júnior — Sen. Ronaldo Araújo — Sen. Maurício Corrêa (Contra, com voto em separado) — Sen. Chagas Rodrigues (Contrário) — Sen. Pompeu de Sousa (Contrário) — Sen. Aureo Mello — Sen. Hugo Napoleão — Sen. Francisco Rollemberg.

PARECER Nº 172, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2, de 1989, que "estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação e dá outras providências".

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Encontra-se em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, estabelecendo diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal e fixando a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação.

Conforme destaca a justificação que acompanha o Projeto, busca-se, com a sua edição, "promover a revisão e atualização das normas de estruturação, ocupação e uso do solo do Distrito Federal, de modo a garantir que sejam mantidas as condições atualmente existentes e não se permita a transferência, das mãos do Poder Público, do direito exclusivo de implantar projetos de urbanização, na forma da legislação em vigor".

É sem dúvida incontestável a relevância e oportunidade do projeto ora submetido ao exame e à aprovação desta Casa. Relevante, porque possibilitará o continuado aprimoramento do Plano Diretor e sua revisão periódica, preservando-se ao mesmo tempo a sua permanência acima de interesses passageiros de maiorias ocasionais ou preferências de administrações. Oportuno, porque ensejará a execução do planejamento urbano com a par-

ticipação da comunidade, de grande importância para assegurar a legitimidade do Plano e a observância duradoura de seus preceitos.

O Projeto estabelece como objetivos fundamentais do Plano Diretor: a) promover a adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas e sociais; b) assegurar a disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários adequados às condições sócio-econômicas locais e aos interesses e necessidades da população em termos de habitação, trabalho, circulação, saneamento, educação, saúde e lazer; c) estimular a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais; d) assegurar o cumprimento da função social da propriedade; e) controlar o uso do solo; f) adequar os investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transportes, habitação e saneamento; g) proteger, preservar e recuperar o meio ambiente; h) proteger, preservar e recuperar o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; i) instituir mecanismos de gestão democrática e incentivar a participação comunitária no processo de desenvolvimento urbano; j) estimular a participação dos agentes econômicos públicos e privados na urbanização, em atendimento ao interesse social.

O Projeto estabelece ainda as diretrizes essenciais do Plano Diretor e seu conteúdo mínimo, além de dispor sobre os procedimentos para sua elaboração e aprovação. Com a clara intenção de resguardar o Plano Diretor, o Projeto exige o quorum qualificado de dois terços dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação ou modificação, ressalvando que neste último caso deverá ser discutido em, no mínimo, dois períodos legislativos.

Sobressai ainda no Projeto o desejo de assegurar que o exercício democrático permeie a discussão e elaboração do Plano, ao dispor, no artigo 7º, que o Poder Público assegurará a ampla participação da comunidade nesses processos e nos projetos subsequentes.

Finalmente, merece destaque a exigência de uma estrutura específica e institucionalizada de planejamento urbano para garantir a execução do Plano Diretor, conforme estátu o art. 9º do Projeto.

Dentro do prazo regimental foram apresentadas ao Projeto oito emendas, em sua quase totalidade supressivas, sendo seis de autoria do Senador Maurício Corrêa e duas do Senador Meira Filho.

Examinam-se a seguir as Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 8, de autoria do Senador Maurício Corrêa. Pretende ele, com a primeira emenda, a supressão do inciso III do art. 4º, sob a alegação de que o mesmo é inoportuno, pois a realidade atual demanda um reexame da política de ocupação do solo do Distrito Federal, inclusive mediante novas delimitações para definição de áreas urbanas e rurais.

O mesmo argumento da necessidade de revisão da política de ocupação do solo do Distrito Federal justifica a manutenção do referido dispositivo. Com efeito, se o Plano Dire-

tor vai estabelecer os usos e delimitações de cada área do solo urbano e do solo rural e delimitá-las (art. 4º, I), ele deverá vedar que as áreas rurais, com características totalmente diferentes das urbanas, sofram qualquer tipo de parcelamento para fins urbanos. Evita-se, com isso, que interesses casuísticos desvirtuem os usos estabelecidos no Plano, ao mesmo tempo em que se resguarda a sua exequibilidade e sua permanência.

A segunda emenda suprime o inciso VII do art. 4º, tendo em vista que no corpo do Projeto já figura um dispositivo que prevê, como objetivos fundamentais do Plano Diretor do Distrito Federal, a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente. Além disso, o dispositivo "limitou-se a oferecer proteção exclusivamente às bacias dos rios São Bartolomeu, Paranoá e Descoberto, assim como à população das respectivas proximidades, relegando os demais pontos hidrográficos que abastecem o Distrito Federal, e, principalmente, os mananciais".

É procedente a supressão proposta pelo Senador Maurício Corrêa, não apenas pelos motivos que apresenta. O próprio Projeto contém elementos que conduzem a essa conclusão, ao abordar de modo mais geral e abrangente a questão da proteção ambiental, não só quando trata dos objetivos do Plano Diretor (art. 3º, IX), como também quando estabelece como uma das diretrizes essenciais desse Plano "a definição de áreas de proteção ambiental, distinguindo as de preservação permanente, situadas ao longo dos cursos d'água, na orla dos lagos, nas nascentes permanentes ou temporárias, nas encostas, nas bordas de tabuleiros ou chapadas e ainda nas áreas de drenagem das captações utilizadas para fins de abastecimento de água potável" (art. 4º, V).

A emenda de número 3 modifica o caput do art. 6º, por meio da seguinte redação:

"Art. 6º O Plano Diretor será submetido à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a ser eleita em 1990, facultada a iniciativa a qualquer de seus membros."

Pretende o Senador Maurício Corrêa, com essa emenda, evitar que o Legislativo local seja desprestigiado, logo na sua implantação, pela subtração da sua competência para elaborar o Plano Diretor.

Muito embora o Senador afirme que sua emenda, longe de impedir que o Poder Executivo proponha o Plano Diretor, objetiva "ensinar a sua elaboração também pelos representantes eleitos pela população local, é evidente que a alteração proposta descaracteriza a iniciativa privada do Executivo para a elaboração do referido Plano.

Não é outra a interpretação do texto da emenda, que faculta a iniciativa de propor o plano a qualquer dos membros da Câmara dos Legislativos do Distrito Federal, sem mencionar o papel do Poder Executivo.

Ao dispor sobre a política urbana, a Constituição de 1988, em seu artigo 182, 1º, não definiu a quem caberá a iniciativa de propor

o Plano Diretor, estabelecendo apenas que ele se converterá em lei, por força de aprovação pela Câmara Municipal. Cotejando-se esse dispositivo com texto dos artigos 25, 29 e 32, 1º, da Constituição, conclui-se que não existe definição constitucional quanto à iniciativa das leis estaduais e municipais. Na verdade, os procedimentos relacionados com o processo legislativo nos Estados e Municípios serão definidos pelas constituições estaduais e pelas leis orgânicas municipais, que se encontram em fase de elaboração.

Porém, não se encontra no texto constitucional o principal argumento para a rejeição da emenda em apreciação. Por força de sua natureza e de sua estrutura administrativa, o Poder Executivo dispõe de melhores condições que o Legislativo para elaborar um plano diretor, com as características que se espera de documento desse tipo. A elaboração de planta geral, planta cadastral, plano de zoneamento, entre outros, é tarefa que demanda equipes profissionais preparadas, com estruturas permanentes de apoio administrativo. Não é o caso do Poder Legislativo, nos Estados ou nos Municípios. Não é o caso, principalmente, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que instalará, pela primeira vez, ao tempo de apreciar (discutir e aprovar) a proposta do Plano Diretor.

Propõe a quarta emenda que se suprima o caput do artigo 10, sob a justificativa de que "não se apresenta como de boa técnica legislativa a prematura vigência da matéria disposta no referido artigo 10, porquanto disciplina efeitos de um futuro plano Diretor cuja aprovação dependerá da Câmara Legislativa a ser instalada em 1991".

A quinta emenda suprime o parágrafo único do artigo 10, pois entende seu que autor a preceituação nele contida se enfeixaria com mais propriedade no próprio Plano Diretor.

É pertinente e oportuna a ressalva do Senador Maurício Corrêa ao artigo 10. Conforme determina a técnica legislativa, preceitos que visem coibir a desobediência de um texto legal, mediante a imposição de penalidades, devem ser abrigados no corpo mesmo do texto e não fora dele. Portanto, caberá à lei do Plano Diretor definir as sanções à violação de seus dispositivos.

A oitava emenda, também de autoria do Senador Maurício Corrêa, suprime o art. 8º do Projeto: "Aléga seu autor que até 1991, quando o futuro Plano Diretor fosse aprovado, ficariam prejudicados todos os projetos que afetam o uso do solo nas áreas já parceladas e que tratam da criação de novas áreas de expansão urbana no território do Distrito Federal, com agravamento dos sérios problemas habitacionais e de expansão industrial existentes na atual conjuntura sócio-econômica".

Ora, o objetivo do Plano Diretor é oferecer ao Executivo do Distrito Federal instrumentos para promover a melhor ocupação e o mais adequado uso do solo, em consonância com a proteção ambiental e com o atendimento das necessidades da população, em

termos de habitação, trabalho, circulação, saneamento, educação, saúde e lazer. Durante a elaboração desse Plano o Poder Executivo estará atento às especificidades de cada área e às necessidades mais urgentes de intervenção. O Plano será flexível e passível de alterações, conforme determina o Projeto em exame, mas deverá ser preservado de modificações casuísticas ou de intervenções especulativas. Daí por que a importância de se manter o artigo 8º, em sua totalidade. Por oportuno, cabe observar também, conforme acentuou o Senador Meira Filho, que já existe uma legislação em vigor disciplinando o uso da terra no Distrito Federal. O preceituado no artigo 8º significa a proteção não apenas dessas normas, mas dos interesses da população que as conhece e as segue.

A sexta e a sétima emendas são de autoria do Senador Meira Filho. Propõe ele, na sexta emenda, que se suprima, no art. 6º, a expressão "a ser eleita em 1990". Entende o autor que não há motivos para "jogar para uma futura Câmara Legislativa, com membros ainda a serem eleitos e praticamente sem o traquejo parlamentar, matéria de significativa importância como a do Plano Diretor. O Senado Federal, que funciona como Câmara Legislativa do Distrito Federal, está mais do que gabaritado, pela capacidade e vivência de seus membros, a apreciar o Plano Diretor".

Não se trata, no caso, de julgar qual o fórum mais gabaritado para aprovar o Plano Diretor. A escolha da futura Câmara Legislativa do Distrito Federal para fazê-lo justifica-se pela necessidade de um prazo mais longo para sua elaboração, discussão e apreciação. A determinação de que caberia ao Senado Federal essa tarefa poderia ensejar uma apreciação que, premida pelo tempo, não se levasse a bom termo.

Descabe, portanto, a supressão sugerida.

Finalmente, a sétima emenda suprime integralmente o artigo 8º, com fundamento na afirmação de que as obras no Distrito Federal ficarão paralisadas até que seja aprovado o Plano Diretor pela nova Câmara Legislativa. Conforme já se argumentou quando do exame da mesma emenda proposta pelo Senador Maurício Corrêa, é de fundamental importância que se mantenha o artigo 8º, tal como foi proposto no projeto.

A vista do exposto, e considerando não haver óbice de natureza constitucional, jurídica ou regimental à tramitação da iniciativa, somos, também no mérito, de parecer favorável à aprovação do Projeto, com as Emendas Supressivas de nº 2, 4 e 5 e contrário às emendas de nº 1, 3, 6, 7 e 8.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1990.
— Sen. Mauro Benevides, Presidente — Sen. Francisco Rollemberg, Relator Sen. João Calmon — Sen. Pompeu de Sousa, Autor — Sen. Chagas Rodrigues — Sen. Aureo Mello (Vencido) — Sen. Ronaldo Aragão — Sen. Lourival Baptista — Sen. Irapuan Costa Junior — Sen. Cid Sabóia de Carvalho — Sen. Maurício Corrêa.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO DO SENADOR MEIRA FILHO, NA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL.

Sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2, de 1989, que "estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação e dá outras providências".

Veio a exame desta Comissão Projeto de Lei do Distrito Federal, de iniciativa do ilustre Senador Pompeu de Souza, que estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa a competência da Câmara Legislativa para a sua aprovação e dá outras providências.

Examinada, a proposição obteve Parecer favorável do ilustre Relator Senador Francisco Rollemberg, que opinou pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Entanto, à vista do disposto constitucional, inserido no art. 21, IX e XX, que reserva à competência da União a elaboração e execução de planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; e a instituição de sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e a definição de critérios de outorga de direitos de seu uso...

Mais, o disposto no artigo 48, IV, que declara caber ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União e, principalmente, sobre planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento...

E, ainda, o inserto no § 4º do art. 182, da Lei Maior, que faculta ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de parcelamento ou edificação compulsórios; imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; e a desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Entendemos, que inobstante o mérito da iniciativa e do seu conteúdo diretivo, ser a matéria específica de lei federal, de competência do Congresso Nacional com a sanção presidencial.

Assim, pelo exposto, solicitamos audiência prévia da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 7º, da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, que faculta a esta Comissão solicitar, diretamente, o parecer de comissão permanente da Casa.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1990.
— Meira Filho.

PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº 2, DE 1989,

Aprovado na Comissão do Distrito Federal.

Estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua aprovação e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Plano Diretor do Distrito Federal, de que tratam o artigo 32, § 1º, e o artigo 182, § 1º da Constituição Federal, observará as diretrizes, critérios e demais disposições constantes desta lei.

Art. 2º O Plano Diretor do Distrito Federal deverá compatibilizar a necessidade da preservação da concepção urbanística de Brasília, observada sua condição de patrimônio cultural da humanidade, com as diretrizes gerais de desenvolvimento e expansão urbana.

Art. 3º O Plano Diretor do Distrito Federal terá como objetivos fundamentais:

I — promover a adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas e sociais, mediante:

a) prevenção e correção das distorções do desenvolvimento urbano;

b) ordenação da expansão dos núcleos urbanos;

II — assegurar a disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários adequados às condições sócio-econômicas locais e aos interesses e necessidades da população em termos de habitação, trabalho, circulação, saneamento, educação, saúde e lazer;

III — estimular a integração e complementariedade entre as atividades urbanas e rurais;

IV — assegurar o cumprimento da função social da propriedade imobiliária urbana mediante:

a) democratização das oportunidades de acesso à propriedade urbana e à moradia;

b) justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

c) ajustamento da valorização da propriedade urbana às exigências sociais;

d) regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas por população de baixa renda;

e) adequação do direito de construir às normas urbanísticas e aos interesses sociais;

f) utilização de instrumentos tributários e financeiros especialmente a progressividade do imposto predial e territorial urbano;

V — controlar o uso do solo, de modo a evitar:

a) a utilização inadequada dos móveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo e a edificação vertical ou horizontal inadequados em relação à infra-estrutura urbana e aos equipamentos comunitários;

d) a ociosidade do solo urbano edificável;

e) a deterioração das áreas urbanizadas;

VI — adequar os investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transportes, habitação e saneamento;

VII — adequar a política fiscal e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;

VIII — recuperar os investimentos do Poder Público de que resulte a valorização dos imóveis urbanos, especialmente em áreas já qualificadas;

IX — proteger, preservar e recuperar o meio ambiente;

X — proteger, preservar e recuperar o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XI — instituir mecanismos de gestão democrática e incentivar a participação comunitária no processo de desenvolvimento urbano;

XII — estimular a participação dos agentes econômicos públicos e privados na urbanização, em atendimento ao interesse social.

Art. 4º O Plano Diretor do Distrito Federal terá como diretrizes essenciais:

I — estabelecer os usos e denominações de cada área do solo urbano e do solo rural e delimitá-las;

II — definir as áreas urbanas e de expansão urbana, de modo a abrangerem, no máximo, a superfície necessária à localização da população e de suas atividades previstas para os 10 anos subseqüentes;

III — vedar o parcelamento para fins urbanos nas áreas rurais;

IV — exigir que os projetos de parcelamento e desmembramento das zonas rurais sejam previamente submetidos ao Governo do Distrito Federal;

V — definir as áreas de proteção ambiental, distinguindo as de preservação permanente, situadas ao longo dos cursos d'água, na orla dos lagos, nas nascentes permanentes ou temporárias, nas encostas, nas bordas de tabuleiros ou chapadas e ainda nas áreas de drenagem das captações utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento de água potável;

VI — definir as áreas de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;

VII — estabelecer que a aprovação de quaisquer projetos de mudança de uso do solo, de alteração de gabaritos ou projetos de novos parcelamentos será sempre precedida de criteriosa avaliação das implantações ambientais daí decorrentes;

VIII — determinar que o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes do Poder Público;

IX — regular a licença para construir, condicionando-a, no caso de grandes empreendimentos habitacionais, industriais ou comerciais, à existência ou à programação de equipamentos urbanos e comunitários necessários ou, ainda, ao compromisso de sua implantação pelos interessados;

X — estabelecer os prazos de validade da licença para construir, os requisitos que caracterizam o início, reinício e conclusão da obra e as condições para renovação da licença;

XI — estabelecer as áreas e condições pelas quais, o proprietário de imóvel considerado pelo Poder Público como de interesse do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, artístico ou paisagístico, possa exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir ou edificar;

XII — estabelecer as áreas e as condições previstas no inciso anterior para o proprietário que doar imóvel ou parte dele para o Poder Público implantar equipamentos urbanos ou comunitários;

XIII — autorizar parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos;

XIV — autorizar a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

XV — definir tipo de uso, percentual de ocupação e índice de aproveitamento dos terrenos nas diversas áreas;

XVI — definir a unificação das bases cadastrais do Distrito Federal, de modo a que as zonas definidas no Plano Diretor tenham como funções:

a) servir como base de referência espacial para informações estatísticas;

b) qualificar uma determinada parcela do território, segundo os critérios de população, predominância do uso, existência de equipamentos urbanos e comunitários e relacionamento com o meio ambiente.

Art. 5º O Plano Diretor do Distrito Federal terá o seguinte conteúdo mínimo:

I — planta geral do Distrito Federal;

II — planta cadastral;

III — plano de zoneamento;

IV — código de edificação;

V — planta de espaços verdes;

VI — plano de obras e serviços de utilidade pública;

VII — planta esquemática geral (contendo projetos para obras e serviços futuros);

VIII — anexos explicativos;

IX — legislação que assegure sua execução.

Art. 6º O Plano Diretor será elaborado pelo Poder Executivo do Distrito Federal e submetido à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal a ser eleita em 1990.

Parágrafo único. O Plano Diretor será aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Legislativa do DF, e só será modificado com o mesmo número de votos, depois de discutido em no mínimo dois períodos legislativos.

Art. 7º Na elaboração do Plano Diretor e dos planos e projetos dele decorrentes, o Poder Público assegurará, através, inclusive, de audiências públicas, a ampla participação da comunidade, por meio de associações comunitárias, entidades profissionais, diretórios de partidos políticos, sindicatos e outras entidades locais.

Art. 8º A partir da vigência desta Lei e até a aprovação do Plano Diretor não serão

permitidas alterações de uso do solo nas áreas já parceladas, bem como a criação de novas áreas de expansão urbana no território do Distrito Federal.

Art. 9º O Poder Executivo do Distrito Federal instituirá uma estrutura específica de planejamento urbano, com nível hierárquico de coordenação, de modo a garantir a execução do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 062/90-DF

Brasília, 24 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do artigo 91 do regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 2, de 1989, que "estabelece diretrizes, critérios e conteúdo mínimo para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal, fixa competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências", na reunião de 22 de maio do corrente.

Na oportunidade renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — Senador **Mauro Benevides**. Presidente da Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do regimento interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da casa, para que o projeto de lei do DF nº 2, de 1989, seja apreciado pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, a matéria será remetida à sanção do Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

Subsecretaria de Comissões
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Of. nº 037/90 CCI

Brasília, 24 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou em turno suplementar, o Projeto de Lei do Senado nº 295, de 1989, que "dispõe sobre as cédulas eleitorais para as eleições de 1990, e dá outras

providências", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

Subsecretaria de Comissões
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Of. nº 036/90-CCJ

Brasília, 24 de maio de 1990.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex. que esta Comissão aprovou em turno suplementar, o Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1989, que "fixa prazo para domicílio eleitoral nas eleições de 1990", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do regimento interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 295 e 331, de 1989, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, as proposições serão remetidas à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, atendendo ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição, o relatório das atividades daquela corte referente ao primeiro trimestre do corrente ano.

A matéria será despachada à comissão mista permanente de Senadores e Deputados constituída com base no art. 166 da Carta Magna, sem prejuízo de sua apreciação pela comissão de assuntos econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esgotou-se, hoje, o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em ordem do dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre o ensino obrigatório, em todos os cursos jurídicos do País, da disciplina direitos humanos fundamentais;

— Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1989, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à cultura, a Proteção à cultura brasileira, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1989, de autoria do Senador Gerson Camata, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

— Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carnei-

ro, que institui o Dia Nacional de Formação Profissional, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece os feriados nacionais, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 368, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia;

— Projeto de Lei do Senado nº 387, de 1989, de autoria da Senadora Alacoque Bezerra, que dispõe sobre a merenda escolar, e dá outras providências;

— Projeto de Lei do Senado nº 415, de 1989, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, que autoriza o Poder Executivo a criar uma Escola Agrotécnica Federal no Município de Porto Nacional, no Estado do Tocantins, e dá outras providências; e

— Projeto de Lei do Senado nº 312, de 1989, de autoria do senador Itamar Franco, que dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos postais comemorativa do centenário de fundação do Instituto Granbery de Juiz de Fora.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela comissão de educação. Tendo sido rejeitado, o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1989, vai ao arquivo. Os demais, por terem sido aprovados, serão despachados à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE.

Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana que passou, o plano de estabilização econômica do Presidente Fernando Collor de Mello sofreu duras críticas no Senado, principalmente de meus ilustres colegas, Senador Divaldo Suruagy e Senador Jutahy Magalhães, que não dispensa um só dia e é, por coincidência, um dos Senadores mais assíduos neste plenário, e também do meu ilustre e combativo Senador do Rio de Janeiro, Jamil Haddad; todos fazendo o meio de campo, com marcação cerrada, homem a homem, contra o time do Governo neste plenário.

É muito salutar esta postura dos Senadores de oposição ao Governo, inclusive o nobre Senador Jamil Haddad não perdeu a oportunidade de fazer à Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, através de requerimento à Mesa, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, exigência da resposta da mesma ao Senado da República, requerimento de informação, aprovado nesta Casa, onde o Governo tem maioria, exigindo-se que a Senhora Ministra cumpra a Constituição. Isto significa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Poder Legislativo, cuja maioria dá sustentação ao Governo do Presidente Collor, não abre mão de suas prerrogativas.

Mas acontece que, por trás da boa-fé, por trás do exercício democrático em que a nação brasileira acostumou-se a acompanhar os debates no Congresso, a imprensa brasileira deveria ser mais justa com os Senadores e Deputados que defendem o Governo. O País mudou com o Plano Brasil Novo, com a mão firme do Senhor Presidente da República. Eu, como seu primeiro Vice-Líder, não posso deixar de reconhecer alguns troços de nossa equipe. Mas ninguém mais do que o Presidente percebe, de boa-fé, que é um time novo, que com os jogos, os treinos, começa a se entrosar. Veja o exemplo do Ministro Rogério Magri. É a primeira vez na História do País que um trabalhador chega a Ministro do Trabalho. S. Ex. diz, na sua maneira simples de um homem que galgou os cargos maiores do Sindicalismo Brasileiro, e que, além do mais, é conhecedor profundo de seus companheiros e companheiras, que do Oiapoque ao Chui fazem a riqueza desta nação, o Ministro diz: "Eu fui Peão. só estudei até à quarta série, tive que fazer o primário, o secundário, a faculdade, o mestrado e doutorado em menos de 30 dias para aprender a ser Ministro".

Coincidentemente, como o Ministro, este Senador primeiro Vice-Líder do Governo da Reconstrução Nacional, também possui poucas letras. Meu pai só viu escola por fora, mal sabia assinar o nome. Este Senador de Pernambuco fez até o 4º ano Secundário. Sou como o Sr. Ministro Magri, formado na escola da vida. O Sr. está mostrando sua experiência nesta escola (sua CGT).

O Presidente, com seu tino de estadista, soube escolher o seu Ministro do Trabalho, e este já aprendeu logo a lição.

Peço que seja transcrito nos anais do Senado da República a reportagem do Jornalista Mário Rosa, do *Jornal do Brasil* de 27 de maio de 1990, que tem a manchete "Magri Balança entre Sindicatos e Equipe Econômica" e o seu currículo, onde Denise Neumann diz, no tópico desta reportagem, "Carreira Política chega ao topo em Treze Anos".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, as minhas considerações neste pronunciamento, são que o Plano de estabilização econômica do Governo da Reconstrução Nacional começa a entrar numa faixa de duras críticas despendidas por diversos segmentos da sociedade, que se sentem prejudicados, uns porque tiveram a Poupança temporariamente bloqueada, outros porque seus recursos estavam no Over e só daqui a 16 meses estarão liberados. De uma forma ou de outra, não há como negar que a legião de descontentes é considerável, principalmente nas capitais, onde se concentra a classe média, e também residem a maioria dos aposentados, que, a exemplo dos que ainda estão na ativa, alguns foram atingidos pelo Plano Brasil Novo.

Todos sabemos que uma revolução não se faz sem vítimas, e este Plano Econômico é uma revolução, é um compromisso que o Presidente Fernando Collor assumiu nos palanques com o povo brasileiro. É como o rio cheio, quem está na balsa pode ser atingido.

Dai a choradeira que acomete boa parte dos brasileiros, alguns não acreditam que o Brasil mudou. Ainda acreditando naquelas palavras do General de Gaulle, da França, que afirmou: "O Brasil não é um País sério", algumas pessoas pagaram para ver e se deram mal; alguns empresários foram para a cadeia, tiveram que "tocar piano". A esquerda está tonta, a direita está perplexa. Alguns sabotadores do Plano, que são os Homens do colarinho branco, tentam continuar com suas pretenções como foi agora o caso das exportações de carne, misturando gato com lebre, onde a polícia federal apreendeu no porto de Santos 15 *containers* com 171 toneladas de filé mignon que seriam exportados para a Inglaterra, França e Alemanha Ocidental. O documento que relacionava a mercadoria informava que o conteúdo da carga era lagarto, miúdos bovinos e ração bovina. A apreensão foi feita no momento do embarque, e o crime caracterizado como fraude fiscal.

Vejam como estes ladrões do povo brasileiro agiam: a taxa a ser paga pelo exportador à receita é de 4% pelo lagarto e ração bovina, e de 20% para o filé. Os donos desta patifaria, no qual dou nome aos bois, são o frigorífico Ituiutaba, com 35 toneladas, de Minas Gerais; a Dukcal comércio e exportação, 66 toneladas; e a Braswell Comércio Internacional de Frigoríficos, 70 toneladas, ambas de São Paulo.

Parabéns Ministro Cabrera. Como V. Ex. é do ramo, com menos de dois meses no Ministério da Agricultura está indo a fundo contra os sabotadores do Plano Brasil Novo, é a moralidade administrativa. Acontece que este pessoal confundiu um adágio que temos no nordeste, "confunda mas não misture", viram um cabra muito novo no Ministério da Agricultura. Pensaram que poderiam continuar as suas mazelas mancomunados com funcionários corruptos do Ministério, mas o Ministro disse suspeitar da ação de uma quadrilha internacional. O Ministro irá abrir inquérito rigoroso, no qual os exportadores sofrerão processo criminal a cargo da Polícia Federal e o Ministério também irá abrir inquérito administrativo, o os funcionários envolvidos serão demitidos. Parabéns Ministro Cabrera, precisamos agir mais e falar menos, como V. Ex. está fazendo.

Este é um exemplo concreto do que está mexendo com a cabeça do povo brasileiro, a moralidade administrativa, a responsabilidade no trato das coisas públicas. Ninguém pode contestar que a maioria do Brasil está com este Governo, o Ibope inspira confiança em 67%, da população e o seu plano obteve 74% o que deixa claro que até aqui o saldo do programa é positivo. Os pobres estão podendo comprar mais, sabendo que os preços estão sob rígido controle. Os combustíveis há 70 dias não sobem (antes eram majorados de 15 em 15 dias), e de quebra o cidadão consumidor é mais respeitado e ouvido pelo empresariado.

Antes do Plano Brasil Novo. O país estava falido, com uma inflação superior a 100% ao mês, patamar capaz de deixar qualquer

pessoa de bom senso boquiaberta. Hoje, sob controle, a inflação não passa de 3,29%, ou mesmo 8,5% ao mês. Está dentro dos compromissos do Presidente, de em 100 dias deixar a inflação em 10%. Brasília, cidade das mordomias, onde os funcionários faziam greve dias e mais dias, almoçando nos restaurantes do Governo, sendo transportados para seus serviços nos ônibus do Governo, cidade puramente administrativa; a gritaria contra o Governo é maior porque há uma massa de desempregados. Todos antes recebiam contracheques no fim do mês em inúmeras repartições, algumas totalmente desnecessárias, que se conflitavam com outras, e onde muitos dos funcionários demitidos nem sequer trabalhavam, um crime contra os cofres públicos. Este Governo veio para moralizar, dar um basta nos excessos, controlar a economia, fazer com que os brasileiros confiem mais nas instituições criadas para servi-lo. Este plano é vencer ou vencer, todos estamos no mesmo barco. Se fizer água na proa, não adianta correr para a porta, todos afundaremos. Quem tem bom senso deve torcer para que dê certo. Pelo Brasil, pela democracia e bem-estar do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NEY MARANHÃO EM SEU DISCURSO:

MAGRI BALANÇA ENTRE SINDICATOS E EQUIPE ECONÔMICA

Mário Rosa

BRASÍLIA — Às vésperas de completar três meses na cadeira de ministro do Trabalho, o ex-sindicalista Antônio Rogério Magri se equilibra no cargo como se estivesse numa gangorra. Nos primeiros dias de sua gestão — a pior fase —, Magri estava em baixa: não conseguia impor suas posições junto ao presidente Fernando Collor e ficava à deriva das decisões oficiais mais importantes, desenhadas pela Ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello. Com os tropeços jurídicos, e sobretudo políticos, de Zélia e sua equipe, a vida de Magri no governo começou a melhorar. Enquanto Zélia descia a ladeira do prestígio de sua gestão, embalada pelos erros de seus assessores, Magri, na outra ponta, via subir a sua estrela.

"Eu, que fui peão e só estudei até a quarta série, tive que fazer o primário, o secundário, a faculdade, o mestrado e o doutorado em menos de 30 dias para aprender a ser ministro", diz Magri. "É até natural que no início eu encontrasse dificuldades", acrescenta. Na verdade, o ministro desenhava uma "guinada radical depois de assumir o posto, em meio a um clima de desgasto. Ele manteve diversas reuniões com seus auxiliares para definir uma nova linha de ação à sua pasta, mas acabou descobrindo o caminho quase casualmente. Magri percebeu que seu principal trunfo reside na pressão que suas declarações podem exercer sobre o comando da área econômica, todas as vezes em que servir como porta-voz

da clientela cativa de seu ministério — os assalariados.

"Lado político" — "Resolvi deixar as preocupações burocráticas para a máquina e passei a dar maior prioridade ao lado político de meu cargo", diz ele. Magri começou a dobrar o cabo das tormentas quando trombou de frente com uma determinação de Zélia, que encerrava em 30 de abril o prazo para que os aposentados pudessem converter em cruzeiros os cruzados retidos pela reforma econômica. De uma hora para outra, os 11 milhões de aposentados e 2 milhões de pensionistas brasileiros viram-se numa posição desconfortável e Magri, que nem sequer soube com antecedência da medida, resolveu bater duro. "Vou propor ao presidente a ampliação do prazo", declarou ele na véspera da data fatal. Na manhã do dia seguinte, em Brasília, o ministro manteve uma reunião com Collor e Zélia no Palácio do Planalto, arrancou a contragosto da ministra um apoio do presidente à proposta de rever o prazo e foi premiado pelo chefe com uma manifestação de confiança.

"Zélia, eu quero que o Magri participe daqui para frente de todas as decisões", recomendou Collor. A partir daí, o ministro passou a se movimentar com mais desenvoltura pelos corredores de Brasília — e passou também a criar dores de cabeça para a czarina da economia. No último dia 11, por exemplo, cinco dias antes da divulgação do índice oficial para a correção dos salários, a ministra da Economia deu um telefonema para o ministro do Trabalho. "Vamos anunciar o índice zero para maio e queremos bancar a tese de livre negociação. Você concorda?", indagou Zélia, ouvindo em seguida a aprovação de Magri. "Então eu posso dizer ao presidente que você apóia?", insistiu Zélia. "Tudo bem", respondeu o ministro. Menos de 72 horas depois da conversa com Zélia, diante da insatisfação generalizada das lideranças sindicais, Magri mudou de rota.

Deixou vaziar seu descontentamento com a fórmula encontrada pela ministra e, dentro do governo, passou a defender a reposição da inflação de maio, de 3,29%, como pré-condição para que a livre negociação fosse adotada. "Com inflação e recessão, o índice zero não terá credibilidade", alertou Magri, na ocasião, numa conversa com o ministro da Justiça, Bernardo Cabral, e o líder do Governo na Câmara, Renan Calheiros. Magri se batia pela tese de que o governo enviasse ao Congresso um projeto de lei definindo a livre negociação, para conferir um caráter de maior respaldo à medida. Foi voto vencido, mas acabou saindo fortalecido do episódio. "O grande perigo é a perda de credibilidade, já que foi o senhor mesmo que sempre sustentou que não haveria perdas", disse o ministro ao despachar com Collor.

Derrotas — É verdade que, nos bastidores, Magri também colecionou um álbum de derrotas políticas de peso. A principal delas tocou no ponto mais sensível da questão po-

der. Em tese, cabe a Magri administrar um orçamento de US\$ 14 bilhões, destinado a custear os 13 milhões de benefícios pagos pela Previdência Social mensalmente. Na prática, porém, a realidade é diferente. Um decreto já assinado pelo presidente Collor, e que na semana passada era examinado pela Consultoria-Geral da República, vai criar a Comissão de Gestão Financeira da Seguridade Social. Este grupo será integrado pelos secretários executivos (os substitutos dos ministros) dos ministérios da Saúde, da Ação Social, além do Trabalho, com a função primordial de definir como serão aplicados os recursos da Previdência.

"Se esta proposta passar, estês **alagoanos** vão ter o controle do orçamento", desabafou Magri, irritado, numa reunião no final de abril, em seu gabinete. Os **alagoanos**, no caso, são Luiz Romero, ex-secretário de Saúde de Collor em Alagoas e hoje secretário-executivo da Saúde, e o substituto da ministra da Ação Social, a alagoana Margarida Procópio. Os dois ministérios já firmaram uma aliança e, com isso, garantiram a maioria na comissão — Magri está condenado a ser minoria. Outro arranhão, para Magri, ainda vai demorar um ano para se materializar. Com base num acordo firmado com o ministro da Saúde, Alceni Guerra, o ministro do Trabalho já se comprometeu a desmembrar a Dataprev, a empresa responsável pelo serviço de processamento de dados da Previdência que também atende ao Ministério da Saúde. Assim, Magri perderá o controle sobre parte dos 7.500 funcionários da empresa.

"**Oposição**" — Fora do governo, Magri também enfrenta dificuldades para manter antigas alianças. Seu maior obstáculo, no momento, encontra-se no presidente da Confederação Nacional dos Metalúrgicos, Luiz Antônio Medeiros. Na última quarta-feira, durante um almoço em Brasília com o secretário de Política Econômica, Antônio Kandir, Medeiros não poupou o amigo Magri de críticas. "O Magri está capitalizando todas as vitórias e não está deixando espaço para a minha atuação", queixou-se o sindicalista. "Se continuar desse jeito, eu acabo ficando imprensado pela CUT e não terei outra saída: vou para a oposição", acrescentou. Medeiros e Magri, na verdade, seguem um dueto de posições ensaiadas.

"É natural que o Medeiros assuma posições contra o governo, porque senão ele não sobrevive", comentava o ministro com seus assessores na semana passada. A primeira vez que destoa do discurso de apoio automático ao governo, Medeiros elegeu Magri como alvo. "Ou o Magri participa das decisões, ou é melhor pedir demissão", resumiu ele no final de abril. Na ocasião, Magri recebeu as declarações com furor. "O que é que o Medeiros está querendo? Me enfraquecer?", indagou o ministro numa reunião de trabalho. Dias depois, com a determinação de Collor de fazê-lo participar mais de perto das decisões, Magri reconheceu que tudo terminou bem. "O Medeiros me ajudou", comen-

tava o ministro, em conversas reservadas na semana passada, descartando qualquer tipo de afastamento com o sindicalista. "Nossa relação continua excelente".

"**Elite**" — Magri viu seu espaço crescer, mas está longe de ser um ministro poderoso. Collor o admira, quer mantê-lo onde está, mas a ligação entre os dois está mais próxima das normas de protocolo. O presidente, por exemplo, quase não telefona para seu ministro. O contato de Collor com Magri se limita, praticamente, a um despacho nas tardes de sexta-feira. Nestes encontros, Magri trata Collor por "presidente" — a porta fechada. "O presidente gosta de Magri, mas sua relação forte mesmo é com a equipe econômica", afirma um assessor de Collor. Desde que assumiu o cargo, Magri conseguiu definir um estilo próprio de atuação. Sua sala é sempre aberta às lideranças sindicais — em 70 dias de trabalho, atendeu quase 300 sindicatos. No contato com os auxiliares, Magri também deixa sua marca. Faz questão, por exemplo, de decorar o nome dos funcionários de seu gabinete — do ascensorista ao garçom que lhe serve o cafezinho.

"Eu faço parte da elite da base social brasileira", diz Magri. "Até 1977, eu ainda abria valas de esgoto no Centro de São Paulo", emenda. A partir desta semana, Magri vai trocar o hotel em que reside, em Brasília, por um apartamento funcional de três quartos. Com um salário de Cr\$ 300 mil, que o coloca entre o 1% da população que ganha este valor, ainda mantém hábitos simples. Gosta de tomar um gole de cachaça nas refeições e freqüenta, na capital da República, o restaurante Roma — onde uma refeição não chega a Cr\$ 200 por pessoa.

Quando vai jantar com assessores, nunca paga a conta — prefere **rachar** a despesa com os acompanhantes. Seus amigos apontam um traço curioso em sua personalidade: ele é hipocôndrico. Toda vez que fica tenso, reclama que está com hipertensão. No início do mês, Magri sentiu uma dor na mão e chegou a comentar com auxiliares que poderia ser alguma coisa grave. "Você está ficando velho", brincou um deles. Magri reagiu ao comentário: mandou que sua secretária trouxesse uma lista telefônica de 240 páginas, e a rasgou em quatro pedaços. "Estou muito bem", comentou depois da façanha.

CARREIRA POLÍTICA CHEGA AO TOPO EM TREZE ANOS

Denise Neumann

SÃO PAULO — A carreira política de Antônio Rogério Magri foi vertiginosa. Em 1977, ele foi eleito suplente da diretoria do Sindicato dos Eletricistas de São Paulo. Três anos depois, Magri assumiu a presidência da entidade quando passou a comandar 28 mil trabalhadores que compõem a categoria. Seu próximo passo só seria dado nove anos depois. Em abril do ano passado, o atual ministro do Trabalho e Previdência Social resolveu disputar a eleição para a presidência da CGT, a Confederação Geral dos Traba-

lhadores. Sua principal bandeira de luta era a proposta de retirar da CGT seu caráter político, na linha preconizada pelo chamado sindicalismo de resultados, uma vertente do pensamento sindical que tinha Magri e Luiz Antônio Medeiros como pilares de sustentação.

Por esta linha, a ação da CGT deveria se cingir à conquista de melhorias salariais para os trabalhadores, longe do palco da atuação partidária. A vitória de Magri significou a expulsão de três antigos segmentos de esquerda da central: o Partido Comunista Brasileiro, o Partido Comunista do Brasil e o Movimento Revolucionário 8 de Outubro, o MR-8. "Esta batalha de Magri para despartidarizar a CGT começou em 1987", explica seu sucessor e atual presidente da central, o sindicalista potiguar Francisco Canindé Pegado. "Eu estava em Israel e fiquei sabendo pelos jornais sindicais das críticas do Magri a estas organizações".

Aos 48 anos, filho de imigrantes italianos, Magri conheceu o presidente Fernando Collor durante a campanha eleitoral. Manteve três encontros em São Paulo com o então candidato do PRN e passou a ser seu principal braço de apoio no território paulista. Sua transição de líder sindical para membro do governo foi precedida de um teste. Em janeiro passado, quando se encontrava em Bonn em meio a um giro pelo mundo, Collor telefonou para o embaixador Marcos Coimbra, atualmente na Secretaria-Geral da Presidência, para que convocasse Magri a Brasília. Magri foi e recebeu um telefonema do presidente eleito, que lhe formulou o convite. "Guarda segredo", recomendou Collor. Magri seguiu à risca: o anúncio de seu nome para a pasta só foi feito 12 dias depois.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, educação é assunto que se acha sempre bem situado na imprensa cotidiana. Não há dia em que, nos veículos de comunicação, a educação não ocupe espaço e não tenha destaque. É que educação é a atividade que mais se relaciona com a pessoa humana, sua promoção e sua auto-realização. Via educação, o homem se realiza e promove o bem-estar de sua comunidade.

O tema educação ocupa, hoje, espaço em virtude, sobretudo, da situação em que se encontra, a saber, o estado de crise que vem atravessando há bastante tempo.

É uma crise quase crônica e muito abrangente; atinge o processo educacional sob diversos aspectos — um deles diz respeito ao próprio curso de magistério que forma os educadores.

No 1º Congresso Estadual Paulista sobre Formação de Educadores, realizado em Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, os trabalhos denunciaram o descontentamen-

to generalizado por parte dos educandos, decorrente de dois fatores principais, a saber: a má formação dos professores e a inadequação dos currículos, em que é constatada a total falta de ligação entre teoria e prática. Segundo o Prof. Ezequiel da Silva, pesquisador da Universidade Estadual de Campinas — Unicamp, em recente pesquisa realizada sobre o assunto, esse distanciamento entre a teoria e a prática no processo educacional seria “consequência” do “encastelamento” da Universidade, que torna os professores muito acadêmicos e distanciados da prática de ensino e da “escola real”.

Infelizmente, esta situação parece estender-se aos demais cursos que formam os profissionais a nível de 3º grau.

Dentro da nova realidade estabelecida pelo Plano Econômico do Governo e que pretende ser aplicado pelo Ministério da Educação, com a intenção de cortar 30% do pessoal ou da folha de pagamento das Universidades federais, há que se pensar em promover real avaliação dos cursos ministrados por elas.

Há cursos cujas demandas levantadas nas relações dos candidatos inscritos por concursos vestibulares que não chegam sequer a um candidato por vaga oferecida; outros há em que a demanda é tão pequena que é até ridícula.

Será que a falta de relação de interesse por tais cursos não seja em razão da falta de relação dos mesmos com a evolução da vida nos dias de hoje, quando as reais mudanças da sociedade se verificam com a rapidez característica do mundo moderno?

Acabou-se o tempo do diletantismo e do academicismo, que conferia diploma para a finalidade principal de dar status a filhos das famílias nobres e ricas.

A realidade, hoje, é outra: a profissão requer competência no mundo da competição e concorrência; marca pontos e se projeta no trabalho profissional quem estiver mais bem preparado.

Este trabalho de formação e de qualificação profissional, a nível de 3º grau, quem o faz é a Universidade, cujos cursos deveriam ser uma resposta real e positiva a dois postulados fundamentais, a saber: a pesquisa da necessidade profissional no contexto da história atual da comunidade em que a instituição de ensino superior se insere e a definição do perfil profissional de que a comunidade necessita para promover seu desenvolvimento.

Feito esse trabalho prévio, os cursos universitários estariam revitalizados, porque seriam ajustados à realidade — não só seriam mais dinâmicos, como precisariam de maiores recursos humanos e financeiros para serem ministrados com ensino de qualidade.

Dentro dessa perspectiva, não se falaria mais em cortes de verbas de custeio e de pessoal, ao contrário, estudar-se-ia a possibilidade de se canalizar mais recursos para a educação. Pois é esta que forma a pessoa humana do educando e o qualifica para a vida de trabalho, que é a característica fundamental da sociedade moderna.

Uma consequência lógica se impõe: a Universidade brasileira, nesta encruzilhada histórica que o País atravessa, precisa ser repensada e avaliada, precisamente para justificar sua presença na história e no processo do desenvolvimento sócio-político e econômico-cultural.

Seus cursos precisam ser reavaliados para que possam atender às novas demandas e exigências do próprio processo de desenvolvimento.

É evidente que a avaliação não se restringiria apenas aos cursos superiores, com seus respectivos currículos. O racional seria avaliar a competência de seu quadro de docentes, sua qualificação e seu desempenho; a proficiência dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão; a eficiência dos funcionários e do corpo técnico administrativo da instituição; seus laboratórios e oficinas que servem de apoio ao ensino e à pesquisa se respondem ou não às exigências modernas da prática profissional.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Nobre Senador, é com muita honra e muita satisfação que ouço o aparte de V. Exª, que tantas e tantas vezes tem trazido este tema a este plenário — a avaliação, sobretudo, do ensino fundamental.

Nesta oportunidade, a palavra de V. Exª, mestre no assunto, é da maior valia para refletirmos sobre o problema da avaliação do ensino na universidade.

Concedo aparte a V. Exª com muito prazer, nobre Senador João Calmon.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador, inicialmente, desejo felicitá-lo pelo excelente pronunciamento sobre problema que preocupa profundamente todos os brasileiros, que é a educação, de modo geral, desde o jardim de infância até à universidade, com os seus cursos de mestrado e de doutorado. V. Exª focaliza, no seu magnífico pronunciamento desta tarde, a necessidade de uma avaliação na área do ensino de terceiro grau. Devo ponderar que esta avaliação é absolutamente indispensável e urgentíssima, porque a educação, em nosso País, de modo geral, está gravemente enferma. Esta não é afirmação apenas de um lutador da causa da educação, o Prof. José Artur Gionatti, um dos mestres mais eminentes do País, que pertence à Universidade de São Paulo, em pronunciamento na última reunião do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras que se reuniu em Belo Horizonte, afirmou, da maneira mais enfática, com a autoridade incontestável que possui: “A universidade brasileira está falida”. Poderíamos ampliar esta afirmação: o ensino brasileiro, de modo geral, está falido, apresenta graves deficiências, deficiências que têm sido comprovadas em levantamentos setoriais que são do conhecimento de todos nós. Para resolvermos este problema, não há outra alternativa, não há outra solução senão a realização dessa avaliação, já aprovada, por unanimidade, pelo Congress-

so Nacional, primeiramente a nível de Comissão Mista do Orçamento e, posteriormente, de Plenário do Congresso Nacional. Tomei a iniciativa de destinar verba para a realização dessa avaliação no Orçamento de 1989. Como esse dinheiro não foi utilizado para tal finalidade, resolvi propor novamente a realização dessa avaliação, destinando-lhe verba bastante razoável no Orçamento do corrente ano. Infelizmente já estamos no fim do mês de maio e até agora não se iniciou sequer essa avaliação, já realizada, nos moldes que estou propondo, por outros países, como os Estados Unidos, a União Soviética, o Japão e a França. Depois da posse do novo Ministro da Educação, o eminente mestre Carlos Chiarelli, que também é professor universitário no Rio Grande do Sul, acredito que essa decisão do Congresso seja finalmente respeitada. Tenho trocado idéias com o Ministro Carlos Chiarelli e, na última sexta-feira, comparecemos aos estúdios da TV Record, em São Paulo, para uma entrevista no Programa Ferreira Netto, em que o assunto foi novamente abordado. Se não adotarmos essa decisão, se não cumprirmos o que determinou, por unanimidade, o Congresso Nacional, a situação da educação tende a se agravar de maneira alarmante. Portanto, os comentários, tão lúcidos, tão objetivos que V. Exª nos está apresentando em seu magnífico pronunciamento, devem contribuir para acelerar o processo de execução dessa avaliação, sem a qual ficaremos permanentemente apontando falhas, lacunas, deficiências, sem fazer o diagnóstico necessário, com a indicação da terapêutica para eliminação dos males extremamente graves que estão afetando a educação em nosso País, em todos os níveis de ensino. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Sou eu que agradeço a V. Exª pelo magnífico aparte, que vem, de algum modo, dar sentido à minha própria palavra.

Nobre Senador João Calmon, V. Exª, como Presidente da Comissão de Educação desta Casa, tem merecido o nosso respeito, quanto às suas propostas no sentido de fazer da educação, realmente, um tema a ser discutido e, sobretudo, por trazer à discussão assunto primordial — a avaliação de todos os cursos da educação, ou melhor, da escola como um todo, porque é uma continuidade, desde o primeiro ano, do fundamental, até o último da universidade, um depende do outro. Sabemos que o ensino do terceiro grau depende do segundo, a boa base da sustentação a melhor trabalho no terceiro grau, como o ensino de segundo grau depende do ensino fundamental, que é também o alicerce para que o aluno possa prosseguir de maneira homogênea, como um todo, tendo a educação — sua formação primordial — como a base de sustentação da sua própria promoção pessoal.

V. Exª propõe que essa avaliação seja feita, no que concordamos plenamente. É a oportunidade de se reafirmar isso, aqui, agora, porque o Ministério da Educação propôs às uni-

versidades o corte de 30% na sua folha de pagamento. As universidades estão reagindo apenas por reagir, porque não apresentam alternativas; para nós, a alternativa melhor seria uma avaliação do que ela faz, mostrando sua real necessidade de mais recursos para a educação. Não adianta lamúria por mais verbas, por mais recursos, se não se fizer essa avaliação real, competente, para que a resposta seja dada à Nação inteira e se parta para uma nova fase, objetivando maior sentido à educação escolar, em qualquer grau de ensino.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nesse problema de cortes, está faltando, nesta hora da reforma administrativa, o estabelecimento de critérios, porque cortes lineares — 30% de cada universidade — não significam se vá fazer algo justo; várias pessoas que fizeram concurso podem ser atingidas indevidamente com os cortes lineares; o critério é que está faltando. Cortar 30% de uma universidade não é a mesma coisa que cortar 30% em outra. Este pensamento deve prevalecer na área do Governo, ou seja, devem ser estabelecidos critérios para que se faça alguma coisa justa nesta época.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães. Com os cortes feitos linearmente, podem realmente ser cometidas injustiças com referência a determinadas universidades que conhecemos, que são centros de ensino de real qualidade. Não podemos admitir esse corte, por exemplo, numa universidade como a de Campinas, a Unicamp, que faz pesquisa e tem consciência do que está fazendo.

Exigir da Unicamp um sacrifício dessa natureza, só porque não é federal, e sim estadual, seria, para mim, a maior injustiça, pois conhecemos o trabalho que essa universidade realiza, de primeira qualidade. E existem cursos — todos conhecemos — em universidades, como a de V. Ex^a, lá na Bahia, que são primorosos. Antigamente dizia-se que o melhor curso de Medicina Geral era o da Universidade da Bahia. De lá saíam os melhores médicos de Medicina Geral para o País inteiro, que precisava exatamente desse tipo de Medicina. Formavam-se médicos generalizados para toda e qualquer situação, médicos que iam para o sertão, para as cidades do interior. Era algo extraordinário. Tive oportunidade de participar de uma discussão, lá na minha universidade, de Goiás, se o ensino médico deveria ser especializado ou generalizado, se seria geral ou especializado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Estão aí atrás, se cumprimentando, dois ex-alunos da Universidade Federal da Bahia.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — São ex-alunos da Universidade Federal da Bahia,

dois médicos, eminentes Senadores da República, Francisco Rollemberg e Lourival Baptista. Formados por essa Universidade em Medicina Geral, acredito eu, têm desempenhado sua missão com proficiência e, sem dúvida alguma, têm honrado a Medicina em sua vida profissional. Ambos estão de parabéns. Por isso, eu disse a V. Ex^a que os critérios devem ser estabelecidos pelo Governo para aplicação dessa medida de corte na universidade brasileira. Trinta por cento seria o corte generalizado, sem especificar em que área.

Sou exatamente contra essa proposta, no sentido da reavaliação da universidade, e proporia ao Governo uma alternativa, que seria o contrário: maiores recursos para a própria universidade. Este, meu ponto de vista.

Sr. Presidente, diante deste quadro de avaliação, não se pode esquecer o resultado do trabalho universitário, que é o profissional formado. Avaliar seu desempenho na comunidade ou nas empresas é de suma necessidade para o ajuste das tarefas docentes em busca de um ensino de qualidade, que é o que realmente se almeja e se espera da universidade nos dias atuais.

A universidade que goza de autonomia acadêmica deve ter capacidade e competência para proceder a esta avaliação e se adequar ao papel que lhe compete desempenhar dentro da comunidade em que está inserida.

A simples ameaça de corte de verbas para o ensino superior público em nada contribui para revitalizar o ensino de qualificação profissional do 3º grau, mas é um desafio para a comunidade universitária refletir sobre si mesma, e a sua própria atividade acadêmica.

Este compromisso a universidade pública brasileira tem com a sociedade que a mantém às custas do erário.

Sem assumir esta responsabilidade, em nada adianta gritar "não aos cortes e às demissões!" Nem adianta clamar por "mais verbas para a educação!"

É a competência que irá conferir à universidade pública o padrão de qualidade na formação de profissionais competentes de que necessita a Nação neste momento da História.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra, ao nobre Senador José Fogaça, como Líder.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Como líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente, Srs. Senadores, o governo está determinado a introduzir no País, amplamente, a chamada economia de mercado, e parece que caminha nessa direção, por meio de todas as articulações econômicas que vem empreendendo. Cabe-nos, entretanto, fazer alguns questionamentos, a esta altura, do Plano econômico, e o fazemos, inclusive, com a autoridade de quem tentou reformar o plano e teve mais de 40 vetos por parte do Presidente da República.

O PMDB, Sr. Presidente, foi encarregado da Relatoria das 22 medidas provisórias que englobavam o Plano Econômico. Todas as mudanças introduzidas foram vetadas, de modo que nos sentimos inteiramente à vontade para, neste momento, levantar uma questão, que se refere exatamente à Medida Provisória nº 154, cujo projeto de conversão por nós apresentado assinado pelo Deputado Tidei de Lima, do PMDB de São Paulo, continha uma real e qualitativa modificação, no que se refere à política de salários.

Previo o projeto de lei de conversão, nesta Casa, aprovado por sua maioria, que, passados três meses da implantação do Plano Econômico, haveria uma revisão dos salários, pretendendo-se com isso a reposição das possíveis perdas. Não estávamos prejudicando, não nos estávamos antecipando à realidade, não estávamos exercendo o pessimismo contumaz e sistemático. Estávamos apenas criando mecanismos preventivos para repor perdas salariais, caso viessem eventualmente a ocorrer, com base em índices oficiais e não oficiais.

Sr. Presidente, em um país de uma economia complexa como a brasileira, submetida permanentemente a um processo inflacionário galopante, uma economia que sofreu um desalinhamento de preços drásticos ao longo dos últimos anos, não é possível fazer a mínima avaliação do estágio em que se encontra senão através de índices confiáveis.

O Governo fala na implantação do regime da livre negociação dos salários. Ora, Sr. Presidente, a livre negociação de salários, neste momento, pode até ser implantada, mas não creio que haja igualdade de condições entre empregadores e empregados para que se dê efetivamente uma negociação livre. Além disso, quem pode, neste momento, dizer qual a inflação real existente no País? Como o trabalhador faz para ter uma noção das perdas que está sofrendo? Como podem proceder para aferir, para avaliar, para contabilizar, o estágio do aumento de preços em nosso País? Qual o recurso, qual o instrumento, qual a fórmula aplicada numa situação como esta? É a conta do supermercado? Cada trabalhador deve fazer uma comparação do que gastou com o supermercado no mês de abril e o que está gastando no mês de maio e, a partir daí, fazer uma reivindicação séria ao patrão, ao empregador, no sentido de visar ao reajuste do seu salário? Em que termos? Por que meios? Através de que mecanismos? Quais são os índices confiáveis e válidos para este tipo de negociação?

Sr. Presidente, estamos diante de uma gravíssima situação. E é preciso denunciá-la. O Governo, em nome de uma suposta, mas até hoje inexistente, economia de mercado, diz que todos os índices são válidos e cada um dentro da metodologia e dos conceitos nos quais se fundamentam. Temos os índices da FIPE do mês de abril, de 3,29%; temos, agora, este índice de 15 de abril a 15 de maio, que já anuncia perigosos 8,5%; temos os índices do Dieese, que vão a 24%; enfim, temos os 84,5%, que são as perdas da inflação passa-

da somadas com a inflação constatada no mês anterior.

Esta confusão de índices, esta profusão de números — parece-me —, vem sendo, deliberada e propositadamente, conduzida pelo Governo, no sentido de gerar uma grande indefinição, de gerar uma grande insegurança no País, relativamente ao fato de existir ou não inflação.

Fica claro o desejo do Governo de implantar esse estado de confusão, quando ele próprio desautoriza o IBGE, que até hoje vinha fazendo o levantamento de preços no País, de publicar uma inflação oficial. O resultado disso é que nenhuma mobilização, nenhuma reivindicação de qualquer categoria funcional ou de trabalhadores, neste País, pode ser feita, porque não há um índice claro, um índice visível, um índice transparente aceito e assegurado pelo próprio Governo.

Sr. Presidente, a conclusão que tiramos é que o Governo tenta evitar a transparência, o Governo quer esconder a situação real do processo inflacionário no País. A confusão é a inimiga número um da transparência.

Por isso, queremos aqui fazer o registro da nossa posição, queremos aqui deixar claro que estamos denunciando o fato de que o Governo, ao início do Plano Econômico, no momento do lançamento do Plano Econômico, quando divulgou e anunciou o Plano Econômico para todo o País, disse, clara e taxativamente, que os trabalhadores poderiam negociar o índice inflacionário, poderiam negociar melhoria de salários, reajustes salariais, tranquilamente, porque o Governo não iria esconder a inflação, mostraria claramente o que ocorria na economia que a diferença entre a situação anterior era tão-somente uma, e que haveria um índice assumido pelo Governo, apresentado à população. Os trabalhadores, então poderiam reivindicar o reajuste. A única coisa que não poderia acontecer será o repasse para os preços.

Pois bem, Sr. Presidente, nem uma coisa nem outra. Como os preços estão liberados em vários setores da economia, já há a possibilidade de se fazer o repasse para os preços. Em segundo lugar, e o mais grave, o Governo se recusa a oferecer, a fornecer e a mostrar ao País o índice real da inflação.

Chega-se à conclusão de que, se no mês de abril temos 3,29%, segundo a FIPE — Fundação Instituto de Pesquisa Econômica da USP, e se de 15 de abril a 15 de maio já temos 8,5%, então é porque há um processo já quase incontrolável de crescimento dos preços no País, que o Governo tenta evitar, esconder, escamotear, manipular a todo custo, mediante argumentos pobres de sazonalidade, de desequilíbrios setoriais ou momentâneos.

Sr. Presidente, não é possível acabar com a febre quebrando o termômetro. Os poupadores já retiraram certa de 250 bilhões de cruzeiros dos 600 bilhões que ficaram em cadernetas de poupança, um saque maciço que mais tarde irá refletir-se gravemente na indústria da construção civil, em termos de re-

cessão e de desemprego em massa. Não é possível que a própria caderneta de poupança fique submetida ao índice zero prefixado pelo Governo, um índice falso, baseado numa concepção politicamente errônea e economicamente infundada. Não é possível que, no próximo mês, diante de 0,5% que lhes dá a caderneta de poupança, e cerca de 8%, 10% ou 12% de inflação ao longo do mês de maio, os poupadores deste País mantenham os seus parcos recursos no sistema de poupança brasileiro.

Sr. Presidente, isso será, sem dúvida alguma, o colapso da poupança, o colapso do Sistema Financeiro da Habitação em nosso País. Daí por que nos sentimos na obrigação e no dever de, neste momento, cobrar do Governo a assunção real e efetiva de um índice de inflação claro, visível, transparente e inequívoco. O Governo precisa assumir se houve ou não inflação.

Argumentam nos bastidores alguns economistas do Governo que anunciar um índice inflacionário significaria criar um patamar para o processo inflacionário e para os preços, e que, portanto, o melhor é não anunciar nada que ninguém saiba o que está acontecendo e, assim, não de possa ter referência ou elementos de base para a modificação de preços e salários.

Eu diria que esta é a política de rendas do avestruz, ou seja, aquilo que ninguém vê, por certo não deve estar acontecendo.

Sr. Presidente, o PMDB entende, e esta é a posição da sua Liderança, que o Governo tem o dever, que o Governo tem a responsabilidade, perante o País, de anunciar e de assumir um índice inflacionário, um índice do comportamento dos preços, para que os agentes econômicos, os empresários, os trabalhadores, os setores produtivos possam ter claro o diagnóstico, ter clara a radiografia sobre o comportamento da economia, sob pena de instalarmos o caos, a confusão, a desordem, a insegurança jurídica e econômica, que pode caminhar para o pior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB—BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, lamento não ter estado aqui presente durante o discurso do Senador Ney Maranhão, Vice-Líder do Governo, e, principalmente, de não ter ninguém aqui da Liderança do Governo. O que pretendo falar hoje é muito breve, e diz respeito a dois ou três assuntos de campanha do atual Presidente.

Recordo, Sr. Presidente, que assisti, até com agrado, à campanha eleitoral, que manifestava o interesse e a preocupação do então candidato Fernando Collor. Lembro-me quando ele subiu numa montanha de arroz e verberou aquela situação de abandono e de omissão total do Governo a respeito do

prejuízo que a Nação estava tendo, dizendo que, no Governo dele, tal fato não ocorreria.

Ontem, assistindo ao programa de televisão "Fantástico", verifiquei que está ocorrendo aqui perto, em Goiás, uma situação semelhantes; mostrou-se que, num conflito de opiniões, de posições, estavam alguns armazéns com grandes estoques de grãos em germinação apodrecendo. Aí, pergunto: será que o candidato de então estava apenas querendo aparecer para a opinião pública, como interessado na administração, criando os problemas para o então Governo do Sr. Presidente José Sarney? E hoje Sua Excelência esquece aquilo que disse que não ocorreria no seu Governo, mas está ocorrendo bem próximo a Brasília!

Ele, que gosta de sair aos domingos para passear, podia dar uma volta até a um desses armazéns que estão aí bem próximos e ver que essa situação se está repetindo. E poderia tomar as providências necessárias para evitar mais esse prejuízo para o País.

Sr. Presidente, gostaria muito de ter aqui o Líder do Governo. Recordo-me de que o Sr. Fernando Collor, quando candidato, foi com grande estardalhaço ao Ministério da Justiça levar um dossiê feito pela Comissão Parlamentar de Inquérito presidida pelo Senador José Ignácio Ferreira, atual Líder do Governo, que não é motivo de nossa atenção no momento. Objetivamos saber se o então candidato acreditava naquilo que estava pretendendo naquele momento; se acreditava que aqueles documentos representavam a verdade; se acreditava que as acusações constantes daqueles documentos eram verdadeiras. Porque ele fez um estardalhaço para o País inteiro, exigindo do então Ministro da Justiça as providências necessárias para punir, severamente, os responsáveis por aqueles atos que considerava, como consideramos, incorretos, apurados pela CPI, que ele endossava.

Agora, o candidato de ontem se esqueceu desse fato; o Presidente de hoje nomeia para a Presidência do Banco do Nordeste uma pessoa indicada por um daqueles que estavam no dossiê levado por Sua Excelência ao Ministério da Justiça, o ex-Ministro Antônio Carlos Magalhães.

Vejam V. Ex.^a, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se estamos vivendo uma farsa ou se estamos realmente querendo um governo moderno, consciente de suas responsabilidades com o País! O que estamos vendo? — Aqueles acusados, aqueles que eram considerados culpados não estão com os seus processos em andamento, por falta de uma ação do atual Ministro da Justiça. Sua Excelência, à época da campanha à Presidência da República, foi pedir ao então Ministro da Justiça de um Governo adversário seu que tomasse as providências necessárias. Hoje, o Sr. Fernando Collor, como Presidente da República, pode determinar ao seu Ministro da Justiça que tome as mesmas providências exigidas do ex-Ministro da Justiça. E por que não o faz?

Sua Excelência estava querendo nos enganar quando veiculou, em todos os canais de televisão deste País, aquele filme da sua entrada lá no Ministério da Justiça portando o referido dossiê? Estou vendo que chega ao plenário o meu companheiro Senador Ney Maranhão. Gostaria de ter uma explicação sobre um fato, nobre Senador Ney maranhão.

O Presidente da República está com "a faca e o queijo" na mão; pode determinar ao Deputado Bernardo Cabral, atual Ministro da Justiça, que tome as providências necessárias, no sentido de punir aqueles que queriam exigir do então Ministro fossem punidos. E o que foi feito até agora?

Senador Ney Maranhão, com a responsabilidade da Liderança do Governo, V. Exª poderia nos informar quais as providências tomadas pelo atual Governo para punir aqueles — não sei eu que estou dizendo — que o então candidato dizia que eram quase criminosos, que tinham lesado o País. Isso é o que gostaria de ouvir de V. Exª, para que eu não tenha que dizer que tudo não passou de uma farsa. Estão querendo, mais uma vez, ludibriar este País? Isso não pode acontecer.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer. Estou esperando, estou provocando V. Exª!

O Sr. Ney Maranhão — Senador Jutahy Magalhães, foi pena V. Exª não ter estado presente quando fiz meu pronunciamento, citando-o como um dos Senadores mais assíduos deste plenário e aquele que mais faz oposição construtiva, marcação homem a homem contra o Governo Fernando Collor.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Segundo o entendimento, é a era Dunga.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Jutahy Magalhães, ao entrar no plenário ouvi um pouco da oração que V. Exª estava fazendo naquele momento. Se não me engano, falava a respeito do problema de se procurar colocar na cadeia, através de inquérito, os corruptos do Governo passado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não é bem isso. O problema é mais específico.

Vou repetir para V. Exª: V. Exª deve estar tão bem lembrado quanto eu de que o então candidato Fernando Collor, na companhia de vários amigos, inclusive do Senador Carlos Chiarelli, hoje Ministro da Educação, foi ao então Ministro da Justiça Dr. Oscar Dias Corrêa levar um dossiê que tinha sido elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito. Foi exigir — palavra usada por Sua Excelência — que o Ministério da Justiça tomasse as providências devidas contra aqueles que estavam sendo responsabilizados, conforme apuração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Havia várias pessoas. Hoje, o Sr. Fernando Collor é o Presidente da República, o Ministro da Justiça lhe deve obediência, por que, até o momento, Sua Excelência não mandou que o atual Ministro tomasse as providências que exigiria do ex-Ministro? A indagação é somente esta.

O Sr. Ney Maranhão — Perfeito, Senador. Se não me engano, se a memória não me falha, o Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Inocêncio Oliveira, foi quem arquivou esse processo...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas ele já estava arquivado antes de Sua Excelência ser guindado ao Ministério.

O Sr. Ney Maranhão — ...mas há uma decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Qual?

O Sr. Ney Maranhão — Houve uma decisão, inclusive, se não me engano, o próprio Senador José Ignácio Ferreira tomou providência no sentido de desarquivar esse processo...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É outro problema, Senador!

O Sr. Ney Maranhão — ...e o Supremo Tribunal Federal negou.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Isso é outro é outro problema! O arquivamento na Câmara dos Deputados é uma coisa; a ação do Ministério é outra. O que existe no processo é que ele foi encaminhado à Procuradoria Geral da República, que é quem encaminha à Justiça. Agora, V. Exª pode dizer: hoje, a Procuradoria Geral da República não é tão subordinada ao Ministério da Justiça, mas o Ministério, através da ação de seus procuradores, pode, pelo menos, influenciar para que tenham o andamento devido os diversos processos abertos. Não quero nem citar determinada pessoa para não se dizer que é caso pessoal, mas existe aí, não vou repetir, um tal navio-fantasma, o "Karisma", que até hoje está navegando pelos mares deste mundo sem que tenha sido pago o prejuízo do Governo brasileiro. Isso fazia parte do dossiê, para não dizer que estou citando alguém para colocar na cadeia — nada disso; estou citando um fato concreto.

A documentação foi enviada à Justiça do Rio de Janeiro, como manobra no sentido de não se apurar nada. Se o Sr. Presidente da República determinar ao seu Ministro da Justiça que tome as devidas providências a fim de punir essas irresponsabilidades, pode ter a certeza de que alguma coisa ocorrerá. Enquanto isso, o que faz? Aí, já voltando aos nomes, mas sem citá-los, fica nomeando gente ligada àqueles que estão nesse dossiê.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Jutahy Magalhães, V. Exª me dá licença?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª está praticando, com o devido respeito que lhe tenho, uma injustiça e está sendo muito radical com o Sr. Presidente da República. V. Exª sabe que Roma não se fez num dia. Estamos às voltas, todos nós, com este problema tremendo que é a nossa inflação; estamos atacando-a de todos os lados. V. Exª viu, há pouco, ontem ou anteontem, empresários querendo sonegar. Agora mesmo, o Ministro Cabrera apanhou em flagrante quase 200 toneladas de filé, e essa gente, macomunada com o Ministério da Agricultura — porque acredito que isso foi feito já há muito tempo — lesando os cofres públicos, deveria pagar apenas uma taxa de exportação relativa a farinha de carne, ração para animais, bucho e lagarto, no valor de 4%, enquanto nos containers havia quase 200 toneladas de filé, sobre o qual o imposto é de 20%. Senador, o Presidente assumiu a direção deste País num mar de corrupção, num mar de desmoralização do Poder Público e V. Exª sabe que de todo lado está havendo bombardeio em cima do Plano do Presidente Collor, mas veja V. Exª que, mesmo assim, 74% do povo brasileiro continua a apoiar o atual Presidente, porque acredita nas suas palavras, acredita que os compromissos assumidos por Sua Excelência em praça pública serão cumpridos. Nós estamos, Senador Jutahy Magalhães, há apenas 60 dias deste Governo, e, com tão pouco tempo, não podemos fazer milagre, mas vamos passo a passo. V. Exª está vendo que alguns grandes, neste País, que nunca foram apanhados por ocasião dos Planos Bresser, Cruzado e Verão, pois eram apanhados apenas os mais baixos, hoje, eles estão sofrendo; V. Exª viu que empresários que não acreditavam no Programa Brasil Novo já "tocaram piano". E, agora, esse frigorífico. Tenho certeza absoluta, Senador, que a corrupção será extirpada deste País. Não posso, entretanto, deixar de concordar, e V. Exª também, que o Presidente da República foi eleito numa revolução na qual 90% deste Congresso votou contra ele! noventa por cento Senador! A maioria do povo brasileiro, os descamisados, aqueles que acreditavam, votaram no Presidente Collor, mas a maioria dos políticos achava que ele era uma simples "bolha de sabão". Em sendo assim, ele tem que, depois de eleito, formar, dentro do regime democrático, maioria. E, aí, Senador, é preciso separar o joio do trigo. E V. Exª está fazendo uma oposição construtiva, ajudando o Presidente a fazer essa separação. Sabemos que uma boa parte de Parlamentares pressiona o Presidente para dar apoio ao Governo em troca de cargos. Sabemos disto e V. Exª está concordando comigo. Agora, V. Exª, Senador Jutahy Magalhães, tem de dar um pequeno prazo, um pouquinho de fôlego ao Presidente, porque Sua Excelência está cercado de todos os lados por aqueles que não querem acreditar no Plano Collor, por aqueles que não acreditam que o Brasil mudou.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa — Fazendo soar a campainha.) — Nobre Se-

nador Ney Maranhão, V. Exª não ignora que o tempo regimental de apartes é de apenas 2 minutos e V. Exª já o triplicou.

O Sr. Ney Maranhão — Peço desculpas a V. Exª porque fiquei muito entusiasmado.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — V. Exª está fazendo um discurso paralelo, e, daqui a pouco, termina o tempo do orador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, S. Exª precisa de tempo para tentar explicar.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, o nobre Senador Jutahy Magalhães vem em meu socorro. Portanto, sobre Senador, quero agradecer-lhe esta oportunidade do aparte, mas conceda um pouquinho mais de tempo ao Presidente. Com essa posição que está tomando no Senado, no Congresso, V. Exª está ajudando o Presidente da República. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Senador Ney Maranhão, V. Exª diz que o Presidente, em 60 ou 70 dias, não poderia resolver todos os problemas; é lógico, ninguém iria exigir do Presidente que fosse resolver todos os problemas tão rapidamente. Estou citando um caso específico porque, se Sua Excelência, na campanha, fez tanto estardalhaço a respeito de um ato, quando foi ao ex-Ministro da Justiça exigir a apuração de todos aqueles fatos contidos no dossiê que levava debaixo do braço, com todo o escândalo nacional que fez naquele momento — está na hora de agir, isto se faz com 24 horas de governo, não precisa mais do que isso —, se é que Sua Excelência acreditava no que estava falando; se estava apenas fazendo uma farsa para conquistar votos, aí é outro problema, mas se acreditava que, realmente, estava levando ao Ministro da Justiça algo de válido, algum documento que realmente merecia apuração, tinha obrigação de, em 24 horas de governo, exigir do seu Ministro que apurasse aquilo que não fora apurado no Governo anterior. E Sua Excelência não o fez. Para isso o Presidente não precisa de 70 dias; em 24 horas poderia fazer isso.

Agora, realmente, V. Exª tem razão, porque só se está olhando a questão da inflação, que é o problema mais grave que temos.

O Sr. Ney Maranhão — É a corrupção também, sobre Senador. Devemos atacar por todos os lados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas não é o único problema que temos no Brasil. Não é o único problema. Hoje mesmo, eu li uma declaração do líder que hoje está debatendo os problemas da Amazônia, onde S. Exª diz que o discurso do Presidente da República, a respeito do meio ambiente, da preservação da Amazônia é uma coisa, a prática é outra; que até no Governo Sarney a situação estava melhor lá na Amazônia.

O Sr. Ney Maranhão — São os sabotadores do Plano.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não são os sabotadores, são os líderes que estão ameaçados de morte, lá na Amazônia, pela defesa que fazem do meio ambiente e da preservação da Floresta Amazônica. Não são inimigos do Plano Collor, nobre Senador.

O Sr. Ney Maranhão — Não estou falando desses, Senador!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — São elementos que estão lutando em defesa daquilo que acreditam.

O Sr. Ney Maranhão — Estou com V. Exª. Estou me referindo aos que são contra a ecologia.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Estão declarando que a situação hoje é muito pior do que antes; que o Ibama de hoje está muito pior do que o Ibama de ontem. E, como este, nós poderíamos citar vários exemplos da falta de administração. Por isso, eu digo: temos Presidente da República. Temos! Não temos Governo, infelizmente. Está faltando Governo, está faltando ação administrativa. Se V. exª observar, verificará que praticamente todos os setores da administração pública estão precisando de um reordenamento urgente, para atuar durante esse combate que se está fazendo à inflação no País, porque não se pode fazer só num setor. O Governo é um todo!

Então, essa é a razão, Sr. Presidente, do meu pronunciamento de hoje: fazer uma cobrança ao Presidente da República, porque nós não podemos ficar aqui apenas aplaudindo. São muitos para aplaudir.

O Sr. Ney Maranhão — Setenta e quatro por cento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nobre Senador, V. Exª lembrou dessa pesquisa e eu ia até me esquecendo de falar nela.

Veja V. Exª, este Governo é interessante, fica muito baseado nas pesquisas!

O Sr. Ney Maranhão — V. Exª, na semana passada, disse que o Plano estava indo por água abaixo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Plano estava indo por água abaixo, não cheguei a dizer isso; o que eu posso dizer é que está com muitos furos.

O Sr. Ney Maranhão — Mas a equipe é nova, nobre Senador. E, com uma equipe nova, tem que haver reajuste, vai haver reajuste, está havendo reajuste, nobre Senador!

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Perfeito! Veja V. Exª que essa equipe chegou aí com muito entusiasmo, mas sem a experiência devida...

O Sr. Ney Maranhão — O time está jogando e está melhorando, nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — ...e se esqueceu de que nós temos uma equipe muito boa de funcionários nessa área — de adminis-

tradores, de economistas — que foram esquecidos pela atual administração.

O Sr. Ney Maranhão — Eu concordo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então, se nós tivéssemos esse pessoal ajudando essa equipe econômica auto-suficiente que aí está, nós teríamos melhores condições de enfrentar esse Plano Collor que é, realmente, diferente de todos os demais.

Agora, se V. Exª procurar a opinião de todos os economistas com experiência neste País — não sou eu, eu não posso falar, eu tenho apenas que colher as informações daqueles que entendem —, verá que há muitos furos nesse Plano.

Ainda é genérica a opinião, muitos ainda dizem que o Plano não está perdido, mas que está com grave perigo de afundar.

Agora, quanto à pesquisa, veja V. Exª que depende muito do tipo de pergunta. V. Exª devia verificar a pesquisa, porque 74% disseram que acreditam no Plano Collor; 46% ou 48%, mais ou menos, acreditam que o salário vai ter maior poder aquisitivo; 55%, 54% mais ou menos acreditam que a inflação vai ser vencida.

O Sr. Ney Maranhão — Sessenta e sete por cento acreditam no Presidente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sim, 46% do nível universitário não acredita. Então, tudo isso são números variáveis que nós podemos ter de acordo com o exame da pesquisa.

Eu não vou discutir pesquisa, mas posso dizer a V. Exª, que gosta tanto de pesquisa, que examine todos os itens dela para ver se são tão bons quanto estão imaginando.

Sr. Presidente, esta é a cobrança que faço no momento ao Presidente da República: que Sua Excelência vá aos armazéns de Goiás para evitar o desperdício dos grãos que apodrecem nesses armazéns, assim como disse em sua campanha, quando em visita subiu em uma montanha de arroz, que em seu governo não ocorreria situação semelhante; também peça ao seu Ministro da Justiça que tome as devidas providências no inquérito que levou ao Ministro anterior.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Áureo Mello — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — João Castelo — Afonso Sancho — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Maurício Corrêa — Meira Filho — José Paulo Bisol.

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 61, DE 1990**

**Dá nova redação ao parágrafo 1º do
artigo 6º da Lei nº 8.024, de 12/04/90.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas em cruzeiros, na paridade de um cruzeiro para cada cruzado novo, na data da publicação desta lei e colocadas à disposição do titular, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O texto da Lei nº 8.024/90 no que diz respeito a conversão dos depósitos bloqueados, nos termos do seu parágrafo 1º do art. 6º não garante textualmente que a conversão será feita em moeda corrente, isto é, em cruzeiros.

Como consequência, existe entre os depoimentos de caderneta de poupança e em toda sociedade, temor de que ocorram perdas mais significativas, em relação a essas economias. É inegável que tal fato vem acarretando desprestígio na aplicação em poupança. O próprio Governo vem se preocupando com esse esvaziamento progressivo que vem sofrendo desde a edição da Medida Provisória nº 168/90.

Nosso projeto de lei tem o intuito de que esses depositantes tenham condição de resgatar integralmente suas economias bloqueadas. Além disso, trará como benefício corrigir o clima de descrédito que atualmente atinge esse importante investimento.

O presente projeto visa garantir aos poupadores que a conversão dos seus recursos seja feita, na data da publicação desta Lei, à paridade de um cruzeiro para cada cruzado novo retido, sem afetar os prazos de suas indisponibilidades previstas na referida lei.

Finalmente, enfatiza que o Governo honrará seu compromisso para com os poupadores sem provocar abalo na relação da credibilidade entre governo e povo.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1990. —
Senador Francisco Rollemberg.

LEGISLAÇÃO CÍTADA

LEI Nº 8.024,

DE 12 DE ABRIL DE 1990

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data

do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas, a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 173, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal, nos termos do inciso V, do artigo 101, do Regimento Interno, quanto ao disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Na conformidade do previsto no inciso V, do art. 101, do Regimento Interno, o Presidente do Senado Federal formula consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania “...referente ao disposto no § 4º do artigo 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em face do estabelecido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a fim de que possa ser encaminhado ao Plenário, devidamente instruído, requerimento do nobre Senador Jamil Haddad”.

Antes de adentrarmos o exame da questão jurídica propriamente dita, faz-se necessário expor, com clareza e precisão, os fatos que ensejaram a consulta a esta Comissão.

Segundo consta do processo, no dia 19 de março de 1990, o Senador Jamil Haddad, invocando o disposto no art. 216, inciso I, do Regimento Interno, solicitou fossem encaminhadas à Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento as seguintes indagações para serem respondidas no prazo de 30 (trinta) dias:

a) quanto é o montante, segundo o Banco Central, das transferências e retiradas de numerário feitas do dia 15 de fevereiro último até o dia 15 de março corrente;

b) quais os titulares das contas e os bancos através dos quais ocorreram as operações referidas no item anterior (operações acima de quinhentos mil cruzados novos);

c) quais as transferências de operações de que cogitam os itens anteriores.”

A Mesa do Senado Federal, no exercício da competência que lhe confere o artigo 215, inciso I, do Regimento Interno, comunicou ao Plenário, em 27 de março de 1990, que o requerimento de informação do ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro fora aprovado em reunião levada a efeito no dia 23 do mesmo mês e ano.

Com o Ofício SM/Nº 68, de 29 de março de 1990, o Primeiro Secretário em exercício, Senador Pompeu de Sousa, encaminhou a matéria ao Ministério competente. Em resposta, o Secretário-Geral da Presidência da República, Embaixador Marcos Coimbra, por intermédio do Aviso nº.490AL/SG, de 6 de maio do corrente ano, fez chegar a esta Casa do Congresso Nacional cópia do Aviso nº 274, de 30 de abril de 1990, com os esclarecimentos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sobre os quesitos constantes do Requerimento de Informações nº 39/90, de autoria do Senhor Senador Jamil Haddad.

A titular da pasta convocada a prestar os esclarecimentos referidos limitou-se a declinar o seguinte no seu expediente:

“A propósito, tenho a honra de encaminhar a V. Exª, em anexo, cópia do Ofício PRESI/0659, de 23-04-90, em que o Banco Central se manifesta sobre a matéria consultada.”

Ao contrário do que se alega, a correspondência em epígrafe não é originária do presidente do Banco Central nem é, pela autoridade em questão, subscrita ou sequer rubricada. Trata-se de um ofício enviado pelo Chefe de Gabinete do Presidente da autarquia, Sr. José Roberto da Silva, ao Chefe da Assessoria Parlamentar da Ministra, onde é afirmado o seguinte:

“A propósito, cumpre-me comunicar a V. Sª, que o disposto no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31/12/64 — que continua em pleno vigor mesmo diante do estatuído no § 2º do art. 50 da Constituição de 1988 — condiciona, *in casu*, à aprovação do Plenário do Senado Federal a obrigatoriedade da prestação das informações em apreço, única maneira de liberar o Banco Central e as instituições financeiras do dever legal de guardar sigilo das operações ativas e passivas dessas instituições e dos serviços por elas prestados.”

Tendo chegado ao conhecimento do congressista, autor do requerimento de informação, a resposta, no dia 10 do corrente mês, apresentou ele pedido, fundamentado no artigo 216, § 1º, do Regimento Interno, solicitando “...a convocação de uma sessão do Senado Federal para deliberar a respeito do enquadramento da Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento na prática de crime de responsabilidade definido no parágrafo 2º do artigo 50 da Constituição Federal”.

A Presidência da Câmara Alta da República, tendo em vista a natureza da questão,

resolveu ouvir, previamente, este colegiado, considerando que:

"É entendimento do Regimento Interno do Senado que a disposição constitucional atribui à Mesa do Senado competência para decidir sobre tais requerimentos, sendo sua decisão definitiva, importando o indeferimento no seu arquivamento (art. 216, IV).

Esse, também, o entendimento do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que dá competência ao Presidente da Casa, ouvida a Mesa, para decidir sobre requerimento de informação a Ministro de Estado (art. 115, I), difere, entretanto, do Senado ao dar oportunidade de interposição de recurso ao Plenário à decisão que o indeferir (art. 115, § único).

Embora as normas constitucionais e regimentais não estabeleçam exceção quanto à competência das Mesas da Câmara e do Senado, prevêm, estas últimas, procedimento especial para o tratamento das informações consideradas de caráter sigiloso, tanto no âmbito das Comissões quanto no âmbito do Plenário (Reg. Int. do SF., arts. 144, 157 e 262; e Reg. Int. da CD., art. 98, § 5º).

Há, portanto, conflito na interpretação da norma constitucional (§ 2º do art. 50) nas áreas do Legislativo e do Executivo. Enquanto o Congresso, por suas Casas, entende que a competência para decidir sobre requerimento de informação a Ministro de Estado é de suas Mesas, o Executivo entende que, no caso de informações de caráter sigiloso, há de se aplicar o princípio estabelecido na Lei nº 4.596/64, que transfere ao Plenário das Casas essa competência." (sic)

Tendo em vista a gravidade dos fatos, julgamos necessário, ainda nesta fase introdutória, tecer algumas considerações a respeito do impasse criado entre as autoridades executivas e legislativas.

O vigente sistema constitucional, a exemplo do que ocorre na vasta maioria dos povos civilizados, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para "fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta" (art. 49, item X, CF). Trata-se, desnecessário enfatizar, de uma atribuição da maior relevância para o regular funcionamento das instituições públicas e a preservação do desejável equilíbrio entre os Poderes, impondo-se a todos, funcionários, detentores de mandato e órgãos integrantes de administração, envidar os melhores esforços no sentido de tornar eficaz e célere o processo fiscalizador. Por outro lado, o instituto parlamentar do pedido de informação constitui-se em importante instrumento de obtenção dos dados e elementos indispensáveis ao pleno e regular exercício do poder-dever de fiscalizar que é conferido ao Congresso Nacional.

Neste contexto, é difícil compreender como possa uma autoridade do nível do presidente do Banco Central do Brasil omitir-se em fornecer razões plausíveis e juridicamente sustentadas para negar resposta a um requerimento de informação emanado da Casa dos Estados.

De fato, segundo evidenciam as peças do processo, tão pouco relevância é reconhecida ao Congresso Nacional e às suas atribuições, na seara executiva, que o Chefe de Gabinete passa a ser o interlocutor hábil para assunto que releva do próprio relacionamento institucional entre os Poderes da República.

No âmbito do Ministério da Economia, a matéria é tratada com o mesmo desprezo, pois a titular da pasta, como se verá mais adiante, descartando abalizada opinião do órgão jurídico próprio, sequer diligenciou alguma providência administrativa, ao menos para o fim de cientificar-se da regularidade e legitimidade do comportamento adotado por uma autarquia que, afinal de contas, está sob a sua supervisão (Banco Central).

Convém ainda ressaltar o insólito da atitude executiva no que pretende agir como instância tutelar da regularidade dos trabalhos legislativos e, notadamente, da constitucionalidade das leis e normas regimentais aplicáveis à espécie.

Efetivamente, julgam os servidores da área econômico-financeira poder eximir-se de uma obrigação constitucional e legal, alegando suposta contrariedade do Estatuto Interno do Senado ao texto da Lei Maior. Curiosamente, num momento histórico onde se torna a cada dia mais patente, o precário saber jurídico dos setores governamentais vinculados à economia e às finanças, pretendem eles ministrar lições e opor-se ao legítimo exercício da função legislativa, invocando levianas e inconsistentes razões de direito.

Feitas estas considerações preliminares sobre os fatos que ensejaram o afrontoso comportamento executivo, passemos à análise do mérito da questão.

Segundo o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco Central do Brasil, o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595 de 31-12-64 exige a prévia "... aprovação do plenário do Senado Federal..." para viabilizar o atendimento ao pedido de informação de que se trata. Preceitua o dispositivo em questão:

"Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas a serviços prestados.

§ 2º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo, podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional e legal de ampla investigação (art. 53 da Constituição Federal e Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações que necessita-

rem das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central do Brasil.

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste artigo, deverão ser aprovados pelo "Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta dos seus membros". (nosso grifo)

Para a autarquia, o § 2º do art. 50 da Constituição de 1988 não afetou a vigência ou a eficácia da norma ordinária. Assim, tendo a iniciativa parlamentar sido objeto, apenas de exame e deferimento por parte da Mesa do Senado Federal, consoante de resto preceitua o Regimento Interno (art. 215, inciso I), estaria a faltar um requisito formal essencial para a validade do ato legislativo.

Efetivamente, o novo texto constitucional, no que pertine ao conteúdo normativo versado na peça de legislação ordinária transcrita (art. 38, § 4º, da Lei nº 4.595/64), nenhuma inovação trouxe. Entretanto, é preciso salientar que o assunto em pauta, nem no passado recente, nem agora, releva, direta e exclusivamente, da própria Lei Maior. Assim, a compatibilidade da exigência contida no citado § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64 com a vigente ordem jurídica há de ser apreciada à luz de preceitos outros. É o que passaremos a demonstrar.

As Constituições de 1946 e 1967 eram omíssas quanto ao trato normativo do pedido de informação parlamentar. Neste ponto, é bom lembrar que a Lei nº 4.595/64 veio à lume sob a vigência do texto de 1946 e, portanto, disciplinou assunto que, à época, não tinha qualquer tutela constitucional específica. Já a Carta de 1969 previa:

"Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:

e) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas."

Pela primeira vez, ocupou-se o constituinte de erigir em mandamento constitucional não só critérios formais de tramitação dos pedidos de informação (deviam ser encaminhados pelas Mesas das Casas Legislativas à Presidência da República) mas também a disciplina das hipóteses de cabimento da iniciativa (só eram admitidos quando relacionados com projeto em curso de tramitação ou para o fim específico de esclarecer matéria sujeita à fiscalização congressual).

Convém, desde logo, ressaltar que o texto constitucional vigente até outubro de 1988 não dispôs, em qualquer norma, sobre o quo-

rum exigido para a aprovação de tal tipo de proposição nem muito menos indicou o órgão *interna corporis* competente para deliberar a respeito. Assim sendo, o tema específico ora objeto de análise jamais constou, de forma direta e exclusiva, da própria Constituição.

A vigente Lei Maior, por seu turno, limitou-se a facultar às Mesas da Câmara e do Senado enviarem pedidos de informação, inexistindo qualquer outro condicionamento a não ser a caracterização do crime de responsabilidade quando não atendida a solicitação no prazo previsto:

"Art. 50.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

Nestas condições, a assertiva segundo a qual "... o estatuído no § 2º do art. 50 da Constituição de 1988..." não teve o condão de derogar o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64, embora verdadeira, constitui-se em monumental tautologia jurídica, a evidenciar o mais absoluto desconhecimento dos elementares princípios de direito intertemporal. Seria necessário lembrar que a *lex posterior derogat priori* (lei posterior derroga a anterior) somente quando, versando sobre o mesmo assunto, disciplina matéria idêntica de forma diversa (art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil). Como é possível sustentar a vigência e a compatibilidade de uma norma com o ordenamento superveniente trazendo a cotejo matérias visceralmente distintas? Acreditamos ser dispensável deduzir qualquer outra argumentação para evidenciar a impropriedade da argumentação executiva.

O correto equacionamento do problema exige que se examine a exigência legal (§ 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64) à luz das novas regras constitucionais que redefinem as esferas de competência normativa. Em outras palavras, é a lei ordinária instrumento legislativo hábil para disciplinar os requisitos de tramitação, competência dos órgãos legislativos e *quorum* de aprovação dos requerimentos de informação?

A Constituição de 1946, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 17/65, assim dispunha:

"Art. 66.

Parágrafo único. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Legislativo e da administração descentralizada."

Em 1967 o preceito transformou-se no art. 48 da Lei Fundamental, com idêntica redação. Já em 1969, deu-se pequena alteração redacional que não chegou, entretanto, a alterar a substância do conteúdo normativo:

"Art. 45. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta."

Portanto, sob a vigência dos ordenamentos passados, inseria-se no campo normativo reservado à lei a tutela, *latu sensu*, do processamento dos pedidos de informação, inclusive para fins de *quorum* e definição do órgão legislativo competente para deliberar sobre a iniciativa.

Ocorre que a Constituição de 1988 introduziu profunda alteração nas regras estabelecidas. De fato, determina o art. 48 da Lei Fundamental:

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Vejamos, então, quais as matérias que prescindem de sanção presidencial e, portanto, são tuteláveis, do ponto de vista normativo, exclusivamente pelas Casas do Congresso Nacional.

"Art. 49. É da competência do Congresso:

X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

III — elaborar seu regimento interno;

IV — dispor sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XII — elaborar seu regimento interno;

XIII — dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Tanto o Senado Federal quanto a Câmara dos Deputados, no exercício regular das respectivas competências constitucionais, dispuseram em normas regimentais próprias, sobre o processo parlamentar relativo aos pedidos de informação. No caso desta Casa, assim prevê o art. 215, inciso I, do Regimento Interno.

"Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I — dependentes de decisão da Mesa, requerimento de informação a Ministro de Estado (Const., art. 50, § 2º).

Nestas condições, a partir da promulgação do novo Regimento, adaptação que foi ao texto constitucional, de 1988, a matéria relativa à tramitação parlamentar dos pedidos de informação quedou disciplinada, de forma abrangente e exclusiva, no Estatuto Interno. Ficaram, desde então, derogados quaisquer outros preceitos conflitantes acaso contidos em outros diplomas, notadamente o estatuído no § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64.

Para melhor explicitar a legitimidade da norma interna, convém recorrer à lição de Miguel Reale:

"... verificamos que a ordem jurídica positiva brasileira pode ser concebida como três círculos secantes, com uma parte comum e três distintas. Dentro da esfera de atribuição que lhe é reconhecida pela Constituição: cada pessoa de Direito Público Interno pode declarar o Direito Próprio: primeira condição da vigência da lei é, pois, a de ser declarada pelo poder competente como tal, reconhecido por uma norma constitucional de reconhecimento, para empregarmos a terminologia de Hart.

Vigência ou validade formal é a excludente compulsória de uma regra de direito, por haver preenchido os requisitos essenciais à sua feitura ou elaboração. Quais são esses requisitos?

Já vimos que o primeiro se refere à ordem das competências do poder político, a legitimidade do órgão emanador da regra. É necessário que o órgão que promulgou a regra tenha legitimidade para fazê-lo, por ter sido constituído para tal fim. A legitimidade do órgão tem que ser observada segundo dois pontos de vista diferentes.

1 — legitimidade subjetiva, no que diz respeito ao órgão em si;

2 — legitimidade quanto à matéria sobre que a legislação versa.

Podemos, por conseguinte, afirmar que sem órgão competente e legítimo não existe regra jurídica válida, capaz de obrigar compulsoriamente os cidadãos de um país. Ao lado da competência subjetiva, que se relaciona com o órgão, temos a competência que diz respeito à própria matéria legislada.

Condição precípua, portanto, para que a lei seja válida é a conjugação de dois requisitos: ser emanada de um órgão competente e ter o órgão competência *ratione material* (em função da matéria).

Mas bastarão esses dois elementos para que a lei tenha validade? Não. Não basta que o poder seja competente e nem basta que a matéria objeto da lei se contenha na competência do órgão. É necessário um terceiro requisito; que o poder se exerça, também, com obediência às exigências legais: é a legitimidade do procedimento, o que, na técnica do Direito norte-americano, se denomina *due process of law*.

Esse requisito diz respeito à legitimidade da própria maneira pela qual o órgão executa aquilo que lhe compete, ou a norma jurídica é elaborada. O Direito circunda a ação dos indivíduos e do Estado de devidas cautelas. Não basta ser governo. É preciso praticar os atos de governo segundo os trâmites legais.

O legislador deve obedecer ao seu Regimento Interno que é como disse Rui Barbosa, a lei interna da Câmara e que, nos seus efeitos, tem a mesma força da lei comum.

É necessário, portanto, que a lei reúna três requisitos:

- a) quanto à legitimidade do órgão;
- b) quanto à competência *ratione materiae*;
- c) quanto à legitimidade do procedimento.

(In Lições Preliminares de Direito. Ed. Saraiva, 1983, pág. 107 e segs.)

Ora, em face do disposto nos artigos 49, inciso X, 51, incisos III e IV e 52, incisos XII e XIII, cabe exclusivamente às Casas Legislativas dispor sobre o processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive no que tange à competência do órgão deliberativo e o *quorum* exigido.

Pontes de Miranda, ao comentar a competência de auto-regramento das Casas Legislativas, sustenta:

"3) Regimento Interno — Os corpos legislativos são órgãos do Estado (das entidades estatais), sujeitos a regras jurídicas de competência e de ordenamento da atividade deliberante. Por sobre eles estão as regras jurídicas constitucionais.

De dentro, disciplinando-lhes a atividade, inclusive quanto à feitura das leis e quaisquer deliberações, estão os regimentos internos, que as próprias Constituições prevêem, porque elas mesmas, embora editem regras jurídicas, sobre a atividade dos corpos legislativos, acertadamente deixam a cada corpo legislativo a competência para o auto-regramento da atividade."

(in Comentários à Constituição de 1967. Ed. Rev. dos Tribunais, Tomo II, pág. 570.)

Destarte, parece-nos meridianamente claro que, na ausência de norma constitucional expressa, conferindo competência à lei ordinária para disciplinar o processo de fiscali-

zação parlamentar dos atos executivos (a exemplo do que existiu entre nós a partir da EC 17/65 até a C.F. 1969), cabe, exclusivamente, a cada Casa do Congresso Nacional fixar as regras procedimentais, de competência e de *quorum* que julgar apropriadas.

Como se vê, a questão não envolve matéria complexa nem de alta indagação. Basta uma análise cuidadosa e séria do assunto para concluir-se pela constitucionalidade do preceito regimental e, por conseguinte, pela derrogação do § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595/64.

Ao ser despachada a consulta a esta Comissão, a Presidência do Congresso Nacional destacou o fato de o Regimento Interno prever tratamento especial para as "... informações consideradas de caráter sigiloso..." A respeito, cabem três observações.

Em primeiro lugar, nem todas as respostas solicitadas envolvem questão protegida pela lei do sigilo bancário. De fato, o número e o montante das transferências e retiradas ocorridas num dado período (15-2-90 a 15-3-90) configura mero dado estatístico, passível de constar de qualquer relatório bancário sem infringência do princípio da reserva ou sigilo.

Em segundo lugar, o fato de existirem restrições de tal ordem não impedem nem inviabilizam o atendimento ao solicitado. A única consequência efetiva é a preservação do caráter reservado da informação, exigência que vem sendo escrupulosamente observada pelo Senado ao longo de décadas.

Em terceiro e último lugar, os fatos em torno dos quais tanta preocupação existe parecem ter caído no domínio público. Exemplo significativo desta circunstância é a reportagem publicada na revista. Isto É-Senhor de 28-3-90, pág. 22.

"Por volta das 10h30min da segunda-feira, 12, antevéspera do feriado bancário, Theóphilo Pereira, diretor de uma empresa paulista de assessoria de Marketing e Comunicação, recebeu um telefonema de um amigo de Brasília. "Tire todo o seu dinheiro do banco e guarde debaixo do colchão", dizia o amigo. "Não me pergunte por que, mas acredite em mim".

Pereira acreditou. Entrou em contato com a agência do Citibank na avenida Paulista e pediu que tudo que lá estava investido fosse convertido em dinheiro vivo. Temendo ser assaltado, decidiu utilizar o cofre de valores do próprio banco. Ao tomar conhecimento do feriado bancário e, depois, do bloqueio embutido no pacote, Pereira convenceu-se de que fora tocado pela providência.

Quando outro telefonema, disparado pela gerência do Citibank, às 8 da noite da segunda-feira, 19, o convocava para retirar o dinheiro do cofre, Pereira não pensou duas vezes: pegou um táxi e correu para lá. Havia fortes boatos dando conta de que cofres de outros bancos tinham sido lacrados, impedindo a retirada dos recursos guardados.

Em frente ao Citi, os carros, na maioria de luxo, faziam fila dupla, em plena avenida Paulista. Dentro da agência, a fila era de clientes com sacolas, tirando seus valores do cofre. "A imagem que me veio à cabeça era de um casamento de luxo no lado de fora e de uma excursão ao Paraguai no lado de dentro", conta Pereira. As histórias dos companheiros de fila eram semelhantes à sua. A maioria tinha recebido o mesmo aviso salvador. E, assim como Pereira, estava naquele momento tentando escapar do suposto bloqueio dos cofres. "Muitos sacaram milhões", diz ele. "Eu, apenas umas migalhas".

Por derradeiro e para demonstrar que a titular da pasta da Economia agiu, pelo menos, de forma contraditória "vale mencionar o fato que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgão jurídico do próprio Ministério, sufragou, em relação à espécie, entendimento diverso daquele esposado pelo Banco Central. É o que nos dá notícia o seguinte trecho do Parecer DEJUR 124-90 da autarquia:

"Em dezembro p.p. a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Fazenda solicitou a esta Autarquia (fls. 1) subsídios para que pudesse atender ao Requerimento de Informações nº 604/89, do Sr. Senador José Fogaça, aprovado pela Mesa do Senado Federal (fls. 2/3).

Colhidas as informações solicitadas (fls. 4/12), relativas a financiamentos imobiliários deferidos pela Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A, vejo o processo a este DEJUR, cuja manifestação (Cota DEJUR-052/90 — fls. 14/17), reportando-se a parecer que sumulou a matéria, neste Departamento (Parecer DEJUR-591/89), concluiu que o pedido, envolvendo matéria sigilosa, não poderia ser atendido, uma vez que não foram observadas as formalidades exigidas pelo art. 38, § 4º, da Lei nº 4.895/64.

Esse entendimento foi transmitido à Secretaria de Assuntos Legislativos (fls. 18), tendo esta solicitado a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 21). Louvando-se no parecer da PGFM aquela Secretaria retorna, agora, ao assunto (fls. 20), pedindo que sejam prestadas as informações requeridas.

Apreciação

O Parecer PGFM/CAT/Nº 107/90 (fls. 22/24) alinha, em resumo, os seguintes argumentos:

a) o art. 50, § 2º, da Constituição de 1988 tem "plena vigência e eficácia", além de "ampla abrangência", não contendo "os limites e exceções previstos nos preceitos de Constituições anteriores";

b) aquele dispositivo não pode sofrer "limitação infraconstitucional", nem sequer pe-

la lei complementar do sistema financeiro nacional (art. 192 da Constituição.)

Conclui, assim:

1) que o dispositivo constitucional derrogou o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, sendo, portanto, obrigatório o atendimento às solicitações feitas pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional;

2) que o atendimento, contudo, "não afasta a obrigação de conservar em sigilo as informações obtidas".

Nestas condições, não se compreende a razão pela qual o Ministério da Economia resolveu acatar, sem outras considerações, o entendimento do Banco Central, descartando a opinião do seu próprio órgão jurídico.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que a consulta seja respondida da seguinte forma:

1) O Senado Federal, no legítimo exercício da sua competência constitucional (arts. 49, inciso X, e 52, incisos XII e XIII), disciplinou, no seu Regimento Interno (art. 215 e segts.), de forma exaustiva e excludente de qualquer outra norma de natureza diversa, a questão do processamento parlamentar dos pedidos de informação, inclusive no particular da competência deliberativa e do *quorum* para votação;

2) o preceituado no § 4º do artigo 38 da Lei 4.595/64 encontra-se derrogado a partir da superveniência do disposto nos artigos 215, inciso I, e 216, inciso III, do Regimento Interno;

3) o Requerimento de Informação nº 39/90 não padece de qualquer vício formal ou substancial.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1990.
— Chagas Rodrigues, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Cid Sabóia de Carvalho — Márcio Lacerda — Fernando Henrique Cardoso — Antônio Luiz Maya — Aluizio Bezerra (Abstenção) — Meira Filho (Contrário) — Francisco Rollemberg — Nabor Júnior — Maurício Correa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

—1—

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.)

A matéria consta da Ordem do Dia da sessão ordinária anterior, tendo sido retirada da pauta por falta de instrução.

Solicito ao nobre Senador Jutahy Magalhães o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto é de autoria do nobre Senador Marco Maciel, Líder do PFL. Pretende S. Exª fazer modificações no Regimento, que, na redação atual, declara que cada grupo de cinco integrantes teria direito a um Vice-Líder. Pretende S. Exª reduzir este número para três integrantes, apenas modificando para acrescentar, onde diz "pelo menos um Vice-Líder, computada a fração inferior a três", acrescentar "não", ou seja, "um Vice-Líder, não computada a fração inferior a três."

A proposta substitutiva que faço é uma emenda ao projeto do Senador, que é constitucional, jurídico e, no mérito, merece aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa, para proferir o parecer da Comissão Diretora.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer da Comissão é no mesmo sentido do parecer proferido pelo nobre Líder, Representante da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Jutahy Magalhães, tanto no que se refere ao projeto, quanto à emenda editiva.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os pareceres são favoráveis, com a emenda sugerida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de amanhã, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro, tendo

PARECER, sob nº 43, de 1990, da Comissão

— de Educação, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emenda,

nos termos do art. 277 do Regimento Interno. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de amanhã, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Mesa esclarece que no Expediente foi lido o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania à consulta a ela formulada, sobre a questão da ordem levantada pelo nobre Senador Jamil Haddad.

De acordo com a tradição desta Presidência, a questão de ordem deixa de ser resolvida nesta oportunidade, na ausência de quem a levantou, o nobre Senador Jamil Haddad. Tão logo S. Exª esteja presente será proferida a decisão da Mesa, sendo esclarecido que o nobre Senador Jamil Haddad requereu, e este é o objeto que a Mesa terá que decidir, que é, na forma do art. 216, § 1º, do Regimento Interno, a convocação de uma sessão do Senado Federal para deliberar a respeito do enquadramento da Srª Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, na prática de crimes de responsabilidade, definido no § do art. 50 da Constituição Federal.

Não estando presente S. Exª, o nobre Senador Jamil Haddad, a Mesa, como tem ocorrido em outras oportunidades, não proferirá sua decisão quanto ao requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, que modifica o § 7º do art. 65 do Regimento Interno, tendo

PARECERES, proferidos em Plenário, das Comissões:

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com a Emenda que oferece de nº 1-CCJ; e

— Diretora, favorável ao projeto e à emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 42, DE 1989**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1989 (nº 3.598/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os feriados de 12 de outubro e de 2 de novembro, tendo

PARECER, sob nº 43, de 1990, da Comissão

— de Educação, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 3 —

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 4 —

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 5 —

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

— 6 —

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

— 7 —

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 19, DE 1989**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 19, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que estabelece a eleição direta dos administradores regionais no Distrito Federal, fixa suas atribuições e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 129, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto com Emenda que apresenta de nº 1-DF, com voto vencido, em separado, do Senador Francisco Rollemberg e voto vencido dos Sena-

dores João Lobo, Meira Filho, Lourival Baptista e Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 05 minutos.*)

**(*) ATO DO PRESIDENTE
Nº 65, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.887/90-8, resolve aposentar, voluntariamente, SEZEFREDO MAYOLINO, Analista Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e artigo 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro, trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATA DE COMISSÃO**COMISSÃO DIRETORA,****9ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 23 DE MAIO DE 1990**

Às onze horas do dia vinte e três de maio de hum mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo Secretário, Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário, Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário, Nabor Júnior, Antônio Luiz Maia e Aureo Mello, Suplentes.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta à consideração dos presentes os seguintes assuntos:

a) Proposta de Projeto de Resolução que trata da reorganização administrativa do Senado Federal, preparada pela Comissão Especial, instituída pela Comissão Diretora, incumbida de elaborar estudos para reorganização dos serviços administrativos do Senado Federal.

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para conhecimento. Por proposta do Senhor Segundo Secretário, é

designada Subcomissão, composta dos Senhores Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Quarto Secretário, para realizar estudo minucioso da matéria, a ser objeto de deliberação do Colegiado em reunião posterior.

b) Requerimento nº 86/90, de autoria do Senhor Senador Mata Machado, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Agricultura — Inbra, informações sobre conflitos de terras em Iturama/MG.

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências.

c) Requerimento nº 105/90, de autoria do Senhor Senador Maurício Corrêa, solicitando ao Governo do Distrito Federal informações sobre operações de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Os presentes examinam a matéria, a aprovam e a encaminham à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências.

d) Processo nº 001153/90-0, relativo ao pagamento, ao Hospital Santa Lúcia S/A, de despesas hospitalares realizadas pelo ex-Senador Osires Teixeira.

Os presentes examinam a matéria e autorizam o pagamento à conta dos recursos do Funsen.

e) Processo nº 004602/90-0, em que Sérgio Waldeck de Carvalho solicita autorização para afastamento do País, com ônus limitado, a fim de realizar curso de Pós-Doutoramento, em Baton Rouge — EEUU.

Os presentes, após exame da matéria, à vista da conclusão do Cedesen de que "a atividade pretendida não constitui prioridade frente à programação do órgão..." e considerando a evidente escassez de recursos, indeferem a solicitação.

f) Expediente de Djacyr Cavalcanti de Arruda solicitando seja autorizada a reedição, pelo Cegraf, de seu livro "Cinco Meses no Rio Branco".

A comissão Diretora, após exame da matéria, indefere a solicitação à vista da falta de recursos.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente que submete à Comissão Diretora o Processo nº 003708/90-0, em que Maria Inês de Souza Ribeiro Bastos, à vista da decisão dada no Processo nº 017408/89-0, solicita seja-lhe concedida licença, sem ônus para o Senado Federal, no período 1-6-90 a 31-3-91, a fim de concluir seu curso de doutoramento na Universidade de Sussex, Inglaterra.

A Comissão Diretora, após debater a matéria, decide autorizar à Requerente, no período mencionado, Licença para Trato de Interesses Particulares, condicionada à apresentação de requerimento específico.

O Senhor Presidente, em continuação, concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que apresenta à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Proposta, com a finalidade de racionalizar os trabalhos das reuniões do Colegiado, no sentido de que os assuntos administrativos e relativos a pessoal, de competência do Se-

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN, Seção II, de 10-5-90.

nhor Presidente, regimentais, regulamentares ou decorrentes de delegação de competência concedida pela Comissão Diretora, sejam decididos exclusivamente por Sua Excelência.

Os presentes debatem a matéria, aprovam-na e, na oportunidade, ratificam os Atos relativos a delegação de competência de atribuições ao Senhor Presidente editados por Comissões Diretoras anteriores.

b) Processos n.ºs 010364/89-7, 014770/89-0 e 015043/89-4, que tratam de apuração de abandono de emprego do servidor Nester Sá Xisto, com as conclusões da respectiva Comissão de Inquérito.

Os presentes examinam a matéria e decidem pela demissão do referido servidor, na forma da legislação trabalhista à qual está subordinado.

c) Processo n.º 008854/89-0, que trata da apuração de abandono de emprego do servidor Antônio Candido Lima Furlan, com as conclusões da respectiva Comissão de Inquérito.

Os presentes, após exame da matéria, decidem pela rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho do referido servidor.

d) Processos n.ºs 015145/89-1, 000130/90-7 e 004767/90-0, que tratam de pedido de ressarcimento de despesas médico-hospitalares formulado por Manoel Rodrigues de Souza.

Os presentes examinam a matéria e indeferem a solicitação.

Na sequência dos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antonio Luiz Maia, Suplente da Comissão Diretora, que submete à deliberação dos presentes os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável, com recomendações, ao Processo n.º 007358/89-0, que contém a Prestação de Contas do Senado Federal relativa ao primeiro trimestre de 1989.

Os presentes examinam a matéria e aprovam o parecer.

b) Parecer a ofício do Presidente da Assefe, datado de 8-8-89, dirigido à Comissão Diretora, contendo considerações sobre as finalidades da Entidade.

Os presentes, após exame da matéria, aprovam o parecer.

O Senhor Presidente concede, por fim, a palavra ao Senhor Senador Aureo Mello, Suplente da Comissão Diretora, que apresenta parecer favorável ao "ressarcimento integral de todas as despesas" efetuadas pelo Senhor Senador Afonso Sancho "tanto no que se refere ao seu tratamento no Hospital do Coração, como ao seu transporte de Fortaleza até São Paulo". (Processo n.º 011889/89-6).

A Comissão Diretora, após debater a matéria, aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas, pelo que eu, José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai a publicação.

Sala da Comissão Diretora, 23 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.